

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO**

IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

07 a 09 de novembro de 2012

RESUMOS

MARÍLIA-SP
2012

IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

07 a 09 de novembro de 2012

ISSN – 1808-4044

COORDENAÇÃO GERAL

Prof^a Dr^a Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP/UNIMAR

COMISSÃO ORGANIZADORA

Prof^a Dr^a Maria de Fátima Ribeiro

Prof^a Dr^a Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

COMISSÃO CIENTÍFICA

Prof^a Dr^a Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira

Prof^a Dr^a Maria de Fátima Ribeiro

Prof^a Dr^a Walkiria Martinez Heinrich Ferrer



PROMOÇÃO

UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Graduação e Mestrado em Direito

Av. Higyno Muzzi Filho, 1001 – CEP 17.525-902

Marília – SP

Tel.: (14) 2105 4001 – 2105 4028

Home page: <http://www.unimar.br>

E-mail: nap@unimar.br

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

07 a 09 de novembro de 2012

REITOR

Márcio Mesquita Serva

VICE-REITORA

Regina Lúcia Otaiano Losasso Serva

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

José Roberto Marques de Castro

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Suely Fadul Villibor Flory

PRÓ-REITORA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Fernanda Mesquita Serva

**COORDENADORA DO PROGRAMA DE MESTRADO EM
DIREITO**

Maria de Fátima Ribeiro

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Francis Marília Pádua Fernandes

NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA

Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
 COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS	
RESUMOS	
Atividades Científicas da Graduação	
Administração	07
Direito	22
Dissertações Programa de Mestrado em Direito	33
Artigos científicos	83
Regimento.....	109
Índice Remissivo	111

PROGRAMAÇÃO

DIA 07 DE NOVEMBRO - 19h30

1ª Sessão de Comunicação Temática
Monografias de Graduação

DIA 08 DE NOVEMBRO – 19h30

2ª Sessão de Comunicação Temática
Monografias de Graduação

DIA 09 DE NOVEMBRO – 19h30

3ª Sessão de Comunicação Temática
Dissertações do Programa de Mestrado em Direito
Projetos de Pesquisa do Corpo Docente
Artigos científicos

APRESENTAÇÃO

O Curso de Graduação e o Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília – UNIMAR, promovem o ***IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ENIC*** no período de 07 a 09 de novembro de 2012, possibilitando novas oportunidades para acadêmicos e docentes da UNIMAR e da comunidade externa, divulgarem as produções científicas, como resultados das pesquisas e dos trabalhos monográficos.

Este ano, face ao convênio interinstitucional, o Encontro conta com a apresentação de trabalhos dos mestrandos do Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina - UEL bem como outras Instituições, demonstrando a inserção externa do Evento e a importância do mesmo.

Trata-se de um espaço científico de relevância para a discussão das temáticas abordadas, possibilitando a interação entre os participantes, professores, acadêmicos e profissionais.

Próximo da comemoração dos dez anos, o ENIC ganhou nova formatação com a coordenação e organização pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP da UNIMAR, sendo incluídas também as atividades desenvolvidas no Programa Institucional de Iniciação Científica com os projetos do PIC/UNIMAR e PIBIC/CNPq.

Nossas boas vindas a todos participantes.

Marília, novembro, 2012.

Comissão organizadora

Profa. Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer
Núcleo de Apoio à Pesquisa-NAP/UNIMAR

Profa. Dra. Maria de Fátima Ribeiro
Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito

COMUNICAÇÕES

CIENTÍFICAS

*Atividades Científicas
da
Graduação*

GESTÃO DO MARKETING DE RELACIONAMENTO. CAVALCANTE, Vanessa; KURUMOTO, Gláucio Daniel Maran; CONEGLIAN, Karen Adorno; ORIENTADORES: GUEDES JÚNIOR, Olímpio; FREITAS, Marisa Livia Brançam. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

A concorrência no mercado empresarial vem crescendo a cada dia, o que gera nestas a busca por diferenciais. O desafio constante faz com que as empresas preparadas para essas mudanças saiam a frente das demais concorrentes. Um desses diferenciais está na busca de modificações internas baseadas na aplicação de ferramentas de Marketing de Relacionamento e de softwares de CRM (Customer Relationship Management). Através de revisão bibliográfica, os conceitos de *Marketing* foram inicialmente estudados, desde o seu princípio até sua evolução para *Marketing* de Relacionamento e o CRM, sua consequência tecnológica. Para a compreensão teórica, o trabalho se iniciou com conceitos e evolução do surgimento do Marketing de Relacionamento. O desafio das organizações é satisfazer as necessidades de seus clientes de forma individualizada, e portanto, vê-se necessário estarem preparados e buscarem desenvolver um planejamento estratégico, com objetivos e metas claras, cujo foco deve voltar-se para a satisfação das pessoas. Abordou a contribuição da evolução da informatização para o desenvolvimento das empresas e a melhoria do relacionamento destas com os clientes através do aplicativo de CRM que possibilita armazenar dentro de um banco de dados informações do público alvo, retornando a organização resultados eficientes e eficazes. Buscou-se conhecer as principais funções do marketing, comunicações com os clientes, serviços aos clientes, planejamento de vendas, desenvolvimento de produtos, gerenciamento de distribuição, avaliação de riscos e gerenciamento de canal interligado por meio de recursos de informações e processos analíticos para se ter uma visão precisa, oportuna e completa do cliente em potencial. Através do Marketing de Relacionamento, as organizações podem estabelecer um elo de confiança com os clientes, compreendendo suas necessidades para satisfazê-las de forma plena, fidelizando assim os consumidores e obtendo lucros. Compreendidos tais aspectos, foram relacionadas e avaliadas as principais características necessárias às empresas digitais que pretendem atuar com foco no cliente, detectando o perfil da força de vendas e o investimento necessário para o atendimento satisfatório deste. Conclui-se que a fidelização de clientes é fundamental visto que, em um mercado tão concorrido, as empresas que conseguirem conquistar clientes, mantê-los e fidelizá-los, oportunizarão um lugar de destaque e farão a diferença.

Palavras-chave: Cliente. Fidelização. Marketing de Relacionamento.

A ATUAÇÃO DO SISTEMA TOYOTA DE PRODUÇÃO EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS NA REDUÇÃO DE DESPERDÍCIOS E AGREGAÇÃO DE VALOR. GIROTTO, Guilherme Arena; ALMEIDA, Helverson Cesar de; CAPELI JÚNIOR, Osvaldir; VITORI, Nayara Carlos; SILVA, Talita Danielle e. ORIENTADORES: CRUZ, Jackson Souza; FREITAS, Marisa Livia Brançam de.

Dada a grande competitividade existente no mercado, as empresas são cada vez mais desafiadas a inovar e melhorar seus processos. O Sistema Toyota de Produção (STP) por representar uma forma de produzir cada vez mais com cada vez menos, proporciona grandes benefícios internos e externos nas mais variadas instituições por meio da aplicação de medidas simples e baratas. Como resultado, temos menores estoques,

disponibilidade permanente de material, maior produtividade, melhores níveis de entrega, entre outros. Assim, como no modelo Taylorista/Fordista um dos pontos principais do STP era reduzir custos e tudo que pudesse ser considerado desperdício era tratado com dedicação especial no sentido de encontrar meios de eliminá-lo. Neste sentido, este estudo buscou analisar a forma como o STP contribui para a eliminação de desperdício em uma indústria de alimentos. Verificou-se que o “Modelo Toyota” constitui-se por 14 princípios, os quais são o alicerce do STP, praticado nas plantas da Toyota em todo o mundo. Para facilidade de compreensão, estes princípios são divididos em quatro categorias sendo elas filosofia, processo, pessoal e solução de problemas. Como o STP pode ser traduzido em eliminação de desperdícios, foram ressaltados então sete principais desperdícios: defeitos (nos produtos), excesso de produção de mercadorias desnecessárias, estoques de mercadorias à espera de processamento ou consumo, processamento desnecessário, movimento desnecessário (de pessoas), transporte desnecessário (de mercadorias) e espera (dos funcionários pelo equipamento de processamento para finalizar o trabalho ou por uma atividade anterior) e dessa forma, conduzindo à melhoria contínua do sistema e à quebra de paradigmas de produção. Observou-se que um poderoso antídoto ao desperdício é o pensamento enxuto (*Lean Thinking*), que é uma forma de especificar valor, alinhar na melhor sequência as ações que criam valor, realizar essas atividades sem interrupção toda vez que alguém as solicita e realizá-las de modo cada vez mais eficaz. Para isso, foram criados Cinco Princípios do *Lean*, especificar o valor, identificar o fluxo de valor, criar fluxos contínuos, produção puxada e busca da perfeição. Este sistema possui algumas ferramentas que auxiliam seu bom funcionamento como: o mapeamento do fluxo de valor, kaizen, kanban, poka-yoke, gestão visual, padronização entre outras. Conclui-se que uma indústria alimentícia merece destaque na implantação deste sistema uma vez que tem um menor valor agregado ao produto, mas muita relevância para o consumidor final. Sendo assim, este sistema busca continuamente mecanismos que permitam a otimização dos resultados, a redução dos prazos de entrega, à redução de desperdícios, alcançando um aumento real de lucratividade e da rentabilidade.

Palavras chaves: Sistema Toyota de Produção. Redução de desperdícios. Agregação de valor.

A ÉTICA NO AMBIENTE DE TRABALHO: ANÁLISE DO PAPEL DAS EMPRESAS E COLABORADORES. GONÇALVES, Renata Walderrama; DÁTILLO, Bruno Rasmussen; SILVA, Fabio Henrique da; ARAUJO, Franciely Silva de; OLIVEIRA, Gésica Carine de. ORIENTADORES: ROSSINHOLI, Marisa; FREITAS, Marisa Livia Brançam. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

A ética serve para ter-se um parâmetro do que é certo e o que é errado perante a convivência na sociedade. Ela atua como um guia de conduta dos homens, ou seja, são as normas que a sociedade leva como base que possuem algumas variáveis dependendo da cultura de cada região ou país. A ética nasce com a necessidade de formar a conduta das pessoas de uma sociedade, com o objetivo de aprovação ou reprovação da prática da moral e seus valores, a fim de alcançar a pretensão da perfeição humana. As normas com que os indivíduos orientam seu comportamento pessoal e profissional estão sendo deturpadas. A ética no ambiente de trabalho, na vida social, religiosa, e na vida em comunidade está ficando cada vez mais escassa, dado que as pessoas cada vez mais procuram colocar o “Eu” na frente, independente do que tenha que ser feito. Sabemos que muitas empresas não possuem código de ética, o que as vezes dificulta tomar certas

decisões perante o comportamento equivocado do empregado, que alega não saber o que era proibido ou certo no comportamento. Este estudo tem como objetivo identificar o que é ética, desde seu surgimento até os dias atuais, enfatizando como ela pode ser aplicada dentro das organizações, e na vida em sociedade. Também, procura estudar o comportamento ético no ambiente de trabalho, verificar se há falta de ética, qual a postura dos empregados perante o código de ética estabelecido pelas empresas, analisar o código de ética formulado pela empresa, e buscar entender o que a empresa esperam do empregado frente ao código de ética. A pesquisa foi realizada com revisão bibliográfica e pesquisa de campo direcionada a empresas e colaboradores de áreas distintas para que fosse possível avaliar a relação dos líderes com seus colaboradores. Como resultados parciais verificou-se que as pessoas acreditam na importância de uma atuação ética, ocorrendo o mesmo para as empresas. A pesquisa em fase de conclusão aponta para a importância da ética nas organizações, tanto frente ao seus colaboradores como perante seus concorrentes.

Palavras-chave: Ética, Ética Empresarial, Código de Ética

O PAPEL DA LIDERANÇA NAS ORGANIZAÇÕES. SILVA, Juliana Pereira da; LAMARCA, Dayane Rosa; NASCIMENTO, Islaine Giroto; SOBRINHO, Jaqueline Mendes. ORIENTADORES: REIS, José Augusto Meirelles; FREITAS, Marisa Livia Brançam. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Este trabalho tratou-se do resultado da crescente demanda por conhecimentos e aprofundamentos em técnicas gerenciais e aprimoramento de habilidades, tendo como objetivo identificar as principais estratégias e condutas adotadas por líderes empresariais para obter sucesso no ambiente organizacional. Quanto à metodologia tratou-se de uma pesquisa exploratória. Buscou-se não somente conhecer os conceitos de organização e liderança, bem como de descrever os tipos de liderança. Verificou-se que a liderança influencia nos resultados empresariais das organizações e o estilo de liderança exercido pode afetar na motivação das pessoas. Os sucessos dependem da forma de como se dá a liderança. Diversos aspectos relacionados ao tema foram abordados neste estudo. Entre eles, destacam-se as organizações, por se tratarem do principal ambiente onde as lideranças são descobertas, estimuladas e desenvolvidas. A necessidade destas sobreviverem e de se manterem competitivas, demandam pessoas preparadas para liderar, instruir e direcionar outras pessoas. Observou-se que o papel da liderança é essencial para um melhor cumprimento de metas e satisfações tanto dos funcionários como das organizações. Ao decorrer da história, a liderança é considerada fator de extrema importância para a direção das mais diversas organizações e civilizações que existem ou já existiram. Concluiu-se que o papel do líder é fundamental para conduzir a gestão organizacional, para promover a motivação e o envolvimento das equipes, transmitindo segurança nas ações e um sentimento de valorização nos colaboradores. Devido às constantes mudanças é exigido cada vez mais dos profissionais que ocupam cargos de liderança, surgindo daí a necessidade de se encontrar soluções para se obter a eficácia garantindo a sobrevivência e o sucesso da organização.

Palavras-chave: Liderança. Motivação. Sucesso.

LOGÍSTICA REVERSA DAS LÂMPADAS FLUORESCENTES. SANTOS, Laís Cristina; SANTOS, Bruna Francieli; DIONISIO, Cecilia Marcelina; SILVA, Elaine Cristina; PILON, Eliana. ORIENTADORES: CRUZ, Jackson Souza; FREITAS, Marisa Livia Brançam de. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

As lâmpadas de mercúrio de baixa pressão, conhecidas como lâmpadas fluorescentes, constituem-se objetos de consumo de extrema utilidade e elevada capacidade de produzir impactos ambientais. Tais lâmpadas consomem até 80% menos energia e podem atingir uma durabilidade até vinte vezes maior quando comparado com as mil horas de vida útil das lâmpadas incandescentes. Porém para produzi-las gasta-se pelo menos dez vezes mais energia do que a usada para produzir as incandescentes. Além disso, o grande vilão, nas lâmpadas fluorescentes, é o mercúrio, um metal tóxico, que pode contaminar o meio ambiente e os animais. Isoladamente, o risco oferecido por uma lâmpada é quase nulo, mas levando em consideração as 250 milhões de lâmpadas comercializadas no Brasil, o problema se agrava. Quando intactas, não oferecem perigo. Sua contaminação se dá quando ela é quebrada, liberando vapor de mercúrio. Cada lâmpada possui uma concentração média de 10 mg de mercúrio, que inalado pode causar várias doenças como bronquite aguda, cefaléia, e até danos como insuficiência renal e edema pulmonar em pessoas expostas diretamente ao vapor. Este estudo teve como objetivo identificar o impacto ambiental e econômico da logística reversa das lâmpadas fluorescentes no Brasil. Observou-se que preocupado com a saúde pública e com a qualidade do meio ambiente o governo instituiu a lei dos resíduos sólidos 12.305/2010, que coloca sobre responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes não só o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, como também a divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos. Desta forma os responsáveis são obrigados a implementar sistemas de logística reversa, proporcionando um destino correto as lâmpadas. A logística reversa tem como objetivo dar destino final ambientalmente adequado, desde o recebimento das lâmpadas até o encaminhamento para reaproveitamento dos materiais descontaminados. No Brasil existem empresas específicas que fazem a coleta destas lâmpadas e dão o destino correto, porém são poucas em relação à quantidade consumida no país. Verificou-se que esse processo ainda é pouco utilizado, visto que os fabricantes não respeitam as leis e tão poucos são fiscalizados. Concluiu-se que a implantação de sistemas de logística reversa é a melhor maneira dos responsáveis se adequarem a legislação e o país manter sua qualidade ambiental. No Brasil estes sistemas não são bem estruturados, onde podemos destacar a falta de informação, visto que os consumidores não sabem da importância do descarte correto e tão pouco do risco que a contaminação com mercúrio pode ocasionar a sociedade, a escassez de empresas especializadas na reciclagem e destinação correta das lâmpadas pós consumo e a ausência de fiscalização destes processos. Portanto, para que possamos usufruir dos benefícios do produto de forma sustentável se faz necessário a responsabilidade compartilhada e encadeada entre os fabricantes, distribuidores, os consumidores e os governos em todas as esferas de forma que a logística reversa seja plenamente implantada e produza eficácia em toda a cadeia.

Palavras-chave: Impacto Ambiental. Logística Reversa. Lâmpadas Fluorescentes.

GESTÃO TRIBUTÁRIA – PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. IROTO, Amauri; NANIS, Miriani Francisca; CASTRO, Natalia Souza; SOUZA, Tiago Ferreira de; DIAS, Vinicius Furriela. ORIENTADORES: GELAMO, Adalberto Pablo dos Santos; FREITAS, Marisa Livia Brançam. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

As empresas pagam impostos para o exercício legal de suas atividades, porém, devido à alta carga tributária, boa parte do orçamento das mesmas ficam, por muitas vezes, comprometido; e é a partir daí que o planejamento tributário se faz relevante. Este estudo objetiva-se por destacar os benefícios do planejamento tributário, apontando as vantagens e desvantagens de cada regime de tributação, a fim de demonstrar qual a melhor forma de se utilizar os incentivos fiscais concedidos pelo governo, visando à diminuição do impacto tributário nas empresas. Utilizando-se da pesquisa bibliográfica observou-se que o planejamento tributário é o estudo por meio de simulações dos regimes de tributação aplicados à empresa em que se deseja implantar o sistema, com a finalidade de conhecer a opção de tributação mais viável à organização. Também conhecida como elisão fiscal, este tipo de planejamento tem como finalidade obter a maior economia fiscal possível sem infringir a Lei, tornando-se contrária a evasão fiscal, que é caracterizada pela omissão de informações e prestações de declarações falsas as autoridades fazendárias, com o objetivo de fraudar a fiscalização tributária. Os regimes de tributação nada mais são do que uma justiça fiscal estabelecida pelo governo, com dispositivos legais que permitem às empresas escolherem o sistema tributário que mais lhes favoreça, observando as vedações de alguns seguimentos. Essa escolha deverá ser feita no início de um novo exercício ou na abertura de uma nova empresa. Para o planejamento tributário é preciso levantar as informações contábeis necessárias para se calcular os regimes e verificar qual modalidade tributária será mais favorável à empresa. Salvo exceções, as organizações poderão optar pelos seguintes regimes: Simples Nacional (o recolhimento dos impostos é feito através de um documento único, chamado DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Esse recolhimento é feito mensalmente sendo integrado pelos seguintes tributos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, CPP, ICMS, ISS); Lucro Arbitrado (é aplicável pela autoridade tributária quando a empresa deixa de efetuar a contabilidade dos fatos do lucro real, ou, quando conhecida a receita bruta, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, a empresa poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado); Lucro Presumido (a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é apurada a partir da presunção, fornecida pela legislação, do lucro aplicado sobre a receita auferida no trimestre. Assim, os tributos sobre o lucro, incidirão sobre a porcentagem do faturamento pré-definida pelo governo, de acordo com o enquadramento da atividade); e Lucro Real (a apuração dos tributos tem como base o resultado apurado através da contabilidade, ou seja, os impostos pagos sobre o lucro serão calculados sobre o lucro real obtido pela empresa - receita menos despesas efetivamente comprovadas). Conclui-se que, é essencial que antes de se abrir uma empresa ou de começar um novo exercício, seja elaborado um estudo visando o planejamento, a fim de reduzir a carga tributária, deixando a empresa mais competitiva no mercado.

CONFLITO POSITIVO. GAMA, Elenice Pereira; SANTOS, Bruna Vieira.
ORIENTADORES: ABREU, Vanderléia Ceolin; FREITAS, Marisa Livia Brançam de.
ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Conflito é um acontecimento próprio das relações humanas. Acontece por visões opostas relacionadas a alguma ocorrência em comum a duas ou mais partes. É uma situação envolvendo uma ou mais pessoas onde uma das partes envolvidas percebe que tem sido afetado ou será afetado negativamente. O presente estudo busca conceituar conflito e apresenta uma descrição sobre a sua repercussão na organização, com suas

influências positivas e negativas perante o grupo e o objetivo da organização. Quanto à metodologia tratou-se de uma pesquisa exploratória, e quanto aos fins, bibliográfica e estudo de caso, cujo instrumento foi o de observação participante. Verificou-se que a origem do conflito e o caminho que se toma buscando a solução, ou não, não importa, o indivíduo em conflito sempre tem a intenção de expor as suas razões e ter suas necessidades atendidas. A diversidade que é perseguida em toda empresa de destaque, propicia a fomentação de conflitos. Os conflitos podem ser classificados em Conflito de tarefa; Conflito de relacionamento; Conflito de processo. No novo cenário temos organizações mais produtivas exigindo com isso postura ponderada propensa a conciliar, com discernimento, sendo este o diferencial do administrador moderno. Ele deve ter a capacidade de administrar e mediar desavenças de forma pacífica, com interação emocional, compreendendo os membros envolvidos, mediando a resolução dos problemas. Em alguns momentos, e em determinados níveis, o conflito pode ser considerado necessário se não se quiser entrar num processo de estagnação. Na empresa “F” (nome fictício de uma organização do ramo financeiro) analisada, observa-se disputa entre os membros da equipe e a postura do líder neste caso, exerce seu papel de maneira não impositiva. Utilizando-se de muito diálogo e incentivos pecuniários através de substituições de outros cargos ele consegue contentar a todos, porém não a todos no mesmo momento. Encontramos uma falha na maneira de conduzir a equipe, uma vez que existem outras três funções de chefia e o posicionamento destas tende a manipulação e atitudes não muito “caridosas”. Entendemos que isso ocorre pela característica que as mesmas têm para cumprimento de metas e não de gestão de pessoas. O líder é carismático e bastante acessível e frequentemente incentiva ações de confraternização numa tentativa de apaziguar situações mais complexas de tensão, pois devido à natureza do negócio os sucessos são bastante flutuantes. Concluimos que o conflito dentro das organizações não é negativo devendo, inclusive, ser estimulado desde que seja bem administrado. Os conflitos existem desde os primórdios da humanidade, fazem parte do processo de evolução dos seres humanos e são necessários para o desenvolvimento e o crescimento de qualquer sistema familiar, social, político e organizacional. Existem inúmeras alternativas para indivíduos e grupos lidarem através dos conflitos. Estes podem ser ignorados ou abafados, ou sanados e transformados num elemento auxiliar na evolução de uma sociedade ou organização.

Palavras-chave: Gestão de Pessoas. Conflito. Liderança.

LOGÍSTICA REVERSA PARA O LIXO ELETRÔNICO. LIMA, Jefferson Iartelli de; SANTOS, Gabrielle Moreira dos; OLIVEIRA, Antonio Carlos de; PAES, Fernando Oliveira . ORIENTADORES: CRUZ, Jackson Souza; FREITAS, Marisa Livia Brançã de. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Considerando a análise do ciclo de vida dos produtos de um modo geral, procuramos identificar os impactos e aspectos ambientais gerados através da logística reversa do lixo eletrônico na sociedade do Estado de São Paulo. Com base na metodologia utilizada em nossa pesquisa, no que se refere aos fins, a mesma foi exploratória e quanto aos meios, bibliográfica e de campo. Verifica-se que os produtos eletrônicos possuem um ciclo de vida curtíssimo em função da velocidade das inovações tecnológicas e dos diversos perfis consumidores e, portanto, milhares de equipamentos são substituídos a cada ano. A Logística Reversa de Produtos Eletrônicos vem com o intuito de proceder na recuperação dos mesmos através de atividades tais como a inspeção/separação, reprocessamento e redistribuição, buscando assim evitar este descarte indevido

compreendido em aterros a céu aberto ou em lixões informais. Recuperar estes produtos e de certo modo lhes agregar valor, pode se dar através do reuso, reprocessamento, aproveitamento de partes e componentes, reciclagem e inclusive o descarte adequado. Um dos grandes desafios desse processo é inserir partes e componentes retirados de equipamentos retornados como matéria-prima para a fabricação de novos produtos. Seguindo a mesma linha de raciocínio objetivando entender a real preocupação para a diminuição do volume de lixo eletrônico em um determinado espaço, avaliam-se os Impactos e Aspectos Ambientais que o descarte incorreto de equipamentos eletrônicos pode ocasionar ao meio ambiente e a população de uma dada sociedade. Há em nosso país a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) que tem como aspiração promover ações que garantam o fluxo de resíduos sólidos e que seu direcionamento seja adequado para sua própria cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas. A PNRS proíbe o descarte dos resíduos sólidos nos corpos hídricos e nos solos, impedindo também a queima a céu aberto ou em recipientes, promovendo assim a extinção dos chamados “lixões” até 2014. Concluí-se que a aplicação da Logística Reversa dos produtos eletrônicos proporciona tantos benefícios ambientais, através da preservação do meio ambiente e fomentação da sustentabilidade, quanto aos benefícios financeiros, partindo do princípio da execução de uma atividade lucrativa para as empresas, desde que o seu desenvolvimento seja feito corretamente.

Palavras-chave: Logística. Logística Reversa. Lixo Eletrônico.

SUSTENTABILIDADE: O DIFERENCIAL NAS EMPRESAS MODERNAS. SANTOS, Carla Francielle Azevedo; SOUSA, Andrea Soares da Silva; STEFANELLI, Bruna; SANTOS, Daniele Cerqueira dos. ORIENTADORES: ABREU, Vanderléia Ceolin de; FREITAS, Marisa Livia Brançan de. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

O objetivo geral deste estudo foi mostrar a importância da Sustentabilidade, da Gestão Ambiental e da Responsabilidade Social, dos conceitos às atitudes tomadas pelas empresas, demonstrando o impacto causado ao meio ambiente. Tratou-se de uma pesquisa exploratória e quanto aos meios, bibliográfica. Verificou-se que o meio ambiente se tornou uma preocupação global e as empresas passaram a adotar ações para minimizar os impactos sociais e ambientais, visando utilizar os recursos naturais de forma consciente, com a finalidade de atender as necessidades atuais sem prejudicar as gerações futuras, garantindo melhores condições de vida a todos os seres vivos e fazendo com que essa responsabilidade se transformasse em sustentabilidade. A Sustentabilidade Empresarial tornou-se um diferencial para as organizações contemporâneas, pois busca preservação do meio ambiente somada ao respeito pelo consumidor. Trata-se de um processo de longo prazo que contribui para o desenvolvimento econômico e social da comunidade. Quanto a gestão ambiental, esta promoveu a necessidade das empresas começaram a levar em consideração o meio ambiente antes de tomarem suas decisões, aplicando medidas que causem menos impactos ambientais. Com isso passaram a perceber as vantagens obtidas como redução nos custos e melhoria de sua imagem perante a sociedade. O governo criou normas e legislações que protegem o meio ambiente e punem as empresas que não obedecem a essas regras, aplicando multas ou até mesmo fechando as mesmas. Observou-se que os consumidores passam a buscar produtos ecologicamente corretos, não se importando em pagar mais por isso, o que faz com que as empresas passem a adotar o marketing verde que são medidas de uma nova linguagem e comercialização de produtos com a finalidade de não prejudicar o meio ambiente, estabelecendo um relacionamento estreito

entre empresa e consumidor. A responsabilidade Social reflete a consciência da sociedade como um todo, dos valores ambientais que devem ser preservados e desenvolvidos. Essa consciência deve partir e ser estimulada juntamente com as atitudes de âmbito global sendo agente provedor do bem-estar social e empresarial. Concluiu-se que os tópicos pesquisados estão sendo adotados pelas empresas, gerando menos impacto ambiental e se tornando um diferencial.

Palavras-chave: Gestão Ambiental. Responsabilidade Social. Sustentabilidade.

LOGÍSTICA REVERSA: DESCARTE DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS
BRAGANTE, Suéllen Caetano; MARQUES, Josiane; XAVIER, Josiane; ALMEIDA, Larissa Trindade de; GARCIA, Renata. ORIENTADORES: ABREU, Vanderléia Ceolin de; FREITAS, Marisa Livia Brançam de.

O objetivo desse estudo foi identificar os processos existentes nas operações de logística reversa de embalagens de agrotóxicos vazias, e se a lei referente a devolução dessas embalagens está sendo cumprida. Quanto aos fins, a pesquisa foi exploratória e os meios utilizados foram a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo com observação mais direta e prática, em andamento. Buscou-se verificar os procedimentos existentes no descarte das embalagens que vão desde a retirada do campo, lavagem, armazenagem, reciclagem ou incineração não permitindo a utilização para outros fins, analisando a participação de todos os envolvidos na cadeia desde os fabricantes, revendedores e produtores agrícolas. Observou-se que as embalagens eram descartadas inadequadamente, prejudicando o meio ambiente e a saúde. No Brasil houve uma utilização muito acentuada e de forma muito rápida que levou o poder público em 1989 a promulgar a Lei nº7802 “Lei de Agrotóxicos”, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº4.074/2002 que explana sobre a pesquisa, experimentação, fabricação, registro, comercialização, aplicação, controle, fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, entre outros procedimentos. A legislação estabelece as responsabilidades de cada elo da cadeia produtiva agrícola no sistema de destinação final de embalagens vazias de produtos fitossanitários. Nesse sentido, o agricultor é responsável por lavar as embalagens, inutilizá-las evitando reaproveitamento, armazenar temporariamente na propriedade, devolver no local indicado na nota fiscal de venda e guardar o comprovante por um ano, para efeitos de fiscalização. Já os canais de distribuição, ao vender o produto, devem indicar o local de devolução das embalagens vazias na nota fiscal de venda, disponibilizar e gerenciar local de recebimento, emitir comprovante de entrega para agricultores, orientar e conscientizar esses produtores rurais. A indústria fabricante é responsável por toda a logística de transporte, recolhimento das embalagens vazias devolvidas às unidades de recebimento, promovendo a coleta e a destinação correta dos volumes às recicladoras ou incineradoras, além de orientar e conscientizar o agricultor. O poder público, por sua vez, tem as funções de fiscalizar o funcionamento do sistema de destinação final, emitir as licenças de funcionamento para as Unidades de Recebimento, de acordo com os órgãos competentes de cada Estado e apoiar os esforços de educação e conscientização do agricultor quanto às suas responsabilidades dentro do processo. Conclui-se que a relevância da logística reversa está em fazer com que esse material, sem condições de ser utilizado retorne ao seu ciclo produtivo nas indústrias como insumo ou encaminhadas para incineração, evitando desta forma uma nova extração de recursos da natureza e permitindo um descarte ambientalmente correto.

Palavras-chave: Embalagens de Agrotóxicos. Descarte. Logística Reversa.

DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E ORÇAMENTO FAMILIAR. BONADIO, Gustavo Henrique Gomes; ARAUJO, Adriana Artigiani Paduan; MEDEIROS, Adriana; MARCELINO, Alessandra Regina de Oliveira. ORIENTADORES: ROSSINHOLI, Marisa; FREITAS, Marisa Livia Brançam de. ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Nos anos de 1991 a 1994 o Brasil tinha uma inflação de mais de 1.000%, os preços dos produtos e serviços mudavam rapidamente o que obrigava as pessoas a consumir imediatamente. Depois de três décadas de inflação, o plano Real veio substituir a antiga moeda o Cruzado combatendo assim a inflação, sem ter a necessidade de congelar preços, confiscos de depósitos e a economia brasileira se tornou estável voltando a crescer rapidamente. Com o crescimento das vendas a prazo no Brasil, basicamente em função da estabilidade econômica que vive o país a quase duas décadas, uma nova classe de consumidor está tendo acesso a bens de consumo que ainda não tinham capacidade de consumir e estão cada vez mais exigentes, isso conseqüentemente gera um maior grau de comprometimento da renda do brasileiro para pagar suas contas, situação que tende a se agravar de forma inevitável em todo o país, o que tem gerado um possível descontrole dentro do orçamento familiar e planejamentos para futuros gastos. Com o desenvolvimento deste tema, buscou-se identificar quais fatores são determinantes para a falta de planejamento orçamentário nas famílias. Com o governo potencializando todas as formas de incentivo ao crédito as pessoas de todas as classes, principalmente a classe média, ou nova classe C, pretende-se através deste estudo, mostrar a necessidade de elaborar o orçamento familiar. Verificou-se que a falta de planejamento ocorre principalmente na nova Classe Média, classe que supostamente foi a que mais se beneficiou com a estabilidade econômica, tendo acesso a bens de maior valor agregados, como automóveis e eletroeletrônicos entre outros produtos. Ainda, a facilidade de crédito fez com que os brasileiros tivessem mais acesso a cartões de crédito, cheque especial, financiamento bancário para compra de veículos, imóveis, incluindo os recursos do Sistema Financeiro de Habitação. Este trabalho encontra-se no momento da pesquisa de campo, sendo a coleta de dados investigará como anda o orçamento familiar e se o brasileiro vem se endividando cada dia mais. Observou-se que ao final de 2011 a dívida das famílias atingiram R\$555 bilhões, quase 40% da renda anual da população, que engloba a massa nacional de rendimentos do trabalho e os benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, concluiu-se de suma importância, estudar as causas que potencializam esses números se faz cada vez mais necessária.

Palavras-chave: Orçamento familiar. Classe C. Endividamento familiar.

IMPAIRMENT TEST: OPERACIONANDO O TESTE DE RECUPERABILIDADE NOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. SILVA, Juarez Pereira; CONDUTA, Luis Fernando. ORIENTADORA: SOUZA, Marlene de Fátima Campos. CIÊNCIAS CONTÁBEIS/UNIVEM.

Atualmente um dos maiores desafios que as empresas vem enfrentando é o de gerar informações mais condizentes a sua realidade e precisas para os seus usuários externos e internos. Essas informações são utilizadas tanto pelos administradores das empresas para tomarem as decisões mais coerentes e dar continuidade aos negócios quanto pelo investidor que se utiliza de várias informações geradas pelas empresas para decidir se deve ou não investir naquele empreendimento, e se sim, quanto ele deve investir e quais seriam os retornos que ele obterá no futuro. Definido esse cenário, vários órgãos

internacionais de contabilidade estão se unindo para implantar a adoção de um padrão contábil, com a finalidade de reduzir as distorções da informação contábil. E todo esse processo de normatização contábil trouxe a obrigatoriedade da realização *do impairment test* contida no CPC 01. Essa pesquisa tem como objetivos, desenvolver um modelo de cálculo para o *impairment test*, para avaliar sua operacionalidade em uma empresa, e verificar sua relevância no processo de geração de informação clara e fundamentada na realidade. A presente pesquisa pode ser classificada em relação ao atendimento dos seus objetivos como exploratória, e em relação aos procedimentos, como uma pesquisa bibliográfica, ainda tratando da metodologia de pesquisa, foi construído um modelo de cálculo do *impairment test* contendo dados hipotéticos encontrados geralmente no ciclo operacional das empresas. O modelo de cálculo foi desenvolvido com o auxílio da planilha eletrônica Excel MS, o primeiro passo foi à alimentação das planilhas com as informações necessárias para a realização do *impairment test*, o segundo passo é o desenvolvimento dos cálculos dos fluxos de caixa por produto individualmente, o terceiro passo é a alocação por rateio dos valores obtidos anteriormente aos fluxos de caixa dos bens envolvidas no processo produtivo, posteriormente será desenvolvido um fluxo de caixa específico por bem do ativo imobilizado e finalmente aplicar a taxa de desconto para atualização dos fluxos de caixa e trazer os mesmos a valor presente, após a realização dos procedimentos citados acima, se o valor contábil do bem for maior que o valor obtido no cálculo do fluxo de caixa o ajuste da diferença deverá ser registrado, porém, se o resultado for o inverso, nenhum ajuste deverá ser realizado. No desenvolvimento deste trabalho, foi possível avaliar a necessidade da realização do *impairment test* nos bens do ativo imobilizado e detectar se os valores são recuperáveis. Conclui-se, então que o desenvolvimento desse modelo possibilita o cálculo da recuperabilidade dos bens, requerendo da empresa uma preocupação em manter projeções fundamentadas na realidade do mercado na qual está inserida, transmitindo assim maior clareza e credibilidade nas informações disponibilizadas aos seus públicos.

MÉTODOS SIMULACIONAIS: ANÁLISE E APLICABILIDADE DA SIMULAÇÃO DE MONTE CARLO SOB A ÓTICA CONTABILOMETRICA NO PROCESSO DECISÓRIO. CONDUCTA, Luis Fernando; SILVA, Juarez Pereira. ORIENTADORA: SOUZA, Marlene de Fátima Campos. CIÊNCIAS CONTÁBEIS/UNIVEM

Com o crescente aumento da concorrência no ambiente empresarial faz-se necessário uma tomada de decisão eficaz e, para que isso aconteça, o responsável pela tomada de decisão possui a tecnologia da informação e várias ferramentas de análise a sua disposição. O ambiente altamente competitivo exige que as empresas se voltem cada vez mais para o seu ambiente externo, prestando atenção nas ameaças e oportunidades do mercado. Em um ambiente concorrencial globalizado as organizações bem sucedidas trabalham a informação e o conhecimento como um capital de valor estratégico. Nesse contexto de concorrência, análise e tomada de decisão o presente trabalho apresenta como a simulação de Monte Carlo aliado a contabilometria podem contribuir para o processo decisório, levando-se em consideração tanto o resultado (lucro/prejuízo) como o ambiente competitivo na qual a empresa encontra-se inserida. O presente estudo é classificado como exploratório e bibliográfico, tendo uma abordagem quantitativa a fim de se obter uma maior profundidade e compreensão das informações obtidas. Foi construído um modelo para desenvolver o processo de análise e aplicabilidade da simulação de Monte Carlo, e com a finalidade de proporcionar um maior suporte ao trabalho, esse modelo foi alimentado com dados hipotéticos de caráter aleatório

frequentemente encontrado no ciclo operacional interno das empresas. Para desenvolver as simulações foi utilizada a planilha eletrônica Excel MS. Na planilha foram desenvolvidas 500 simulações, e a partir dos resultados (lucro/prejuízo) encontrados nas simulações foram desenvolvidos estudos estatísticos. Esse tipo de estudo possibilita analisar os possíveis resultados (lucro/prejuízo) encontrados diante de vários cenários desenvolvidos de forma aleatória a partir das simulações. Conclui-se então que a simulação de Monte Carlo aliado a contabilidade e a análise do ambiente competitivo possuem alta relevância no processo decisório em ambientes empresariais.

A IMPLANTAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO SEMIPRESENCIAL NA ETEC ANTONIO DEVISATE DE MARÍLIA / SP. SANTOS, Franciele Bezerra dos; SAITO, Flavia Sayuri; SILVIA, Jenifer Aparecida Galhego da; ROSA, Meire Elen Martins. ORIENTADORA: CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz. Técnico em Secretariado da ETEC Antonio Devisate de Marília/São Paulo.

O mundo globalizado busca profissionais qualificados para o mercado de trabalho, pois é exigente e competitivo. Nesse sentido, os profissionais em geral devem ter uma formação que o capacite para atuar no mercado de trabalho. Sendo assim, os profissionais secretários necessitam passar por capacitação profissional contínua, como parte de uma exigência imposta pelas necessidades atuais e das tecnologias. O objetivo deste estudo, fruto de um Trabalho de Conclusão de Curso é o da implantação do curso Técnico em Secretariado na Etec Antonio Devisate de Marília em regime Semipresencial. A importância desta modalidade de ensino é a de atender a demanda e o aperfeiçoamento profissional dos estudantes que, pela necessidade de trabalho no período diurno, só podem cursar o período noturno ou on – line que seria o regime semipresencial. E como foi constatado na própria instituição Etec Antonio Devisate, a maioria dos alunos que desistem no curso é pela necessidade do trabalho, onde eles não conseguem conciliar com o período do curso. A implantação do curso em Secretariado semipresencial viria atender uma grande parcela da população trabalhadora. Esta modalidade de ensino se dará de duas maneiras, o presencial onde os alunos devem comparecer na instituição uma vez por semana durante seis horas por dia e no resto do tempo que é o ensino à distância estudando em casa, utilizando ferramentas como, chat, fórum, trabalho e avaliações on – line. Para tanto, a tecnologia disponível auxiliará nessa participação, favorecendo muitas pessoas que não dispõem de tempo para estudar durante o dia, período em que trabalham. Esta metodologia reflete as novas crenças sobre como se ensina e como se aprende. Os resultados, ainda que parciais, revelem a possibilidade de que essa proposta venha auxiliar a ETEC, uma vez que a mesma não comporta mais salas de aula sobrecarregando o espaço físico e ao mesmo tempo, atendendo a demanda da sociedade de Marília e região, que por apresentar um mercado empresarial em franca expansão, necessita de profissionais secretários qualificados.

Palavras – chave: Ensino semipresencial. Curso em Secretariado. Etec Antonio Devisate

A IMPORTÂNCIA DO ESTÁGIO NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL EM SECRETARIADO. MANCERA, Maiza Maldonado; OLIVEIRA, Bianca Luzinaur Rocha; ARAUJO, Laura dos Santos; SANTOS, Luana da Silva; LEITE, Maiara da Silva. ORIENTADORA: CASTILHO, Myrian Lúcia Ruiz.

O estágio é um processo de aprendizagem indispensável a um profissional que deseja estar preparado para enfrentar os desafios de uma carreira. Está no estágio a

oportunidade de assimilar a teoria e a prática, aprender as peculiaridades e “macetes” da profissão, conhecer a realidade do dia a dia, no que o estudante escolheu para exercer. À medida que o aluno tem contato com tarefas que o estágio lhe proporciona, começa então assimilar tudo aquilo que tem aprendido e até mesmo aquilo que vai aprender. A atuação do profissional de Secretariado está estruturada em sua formação acadêmica, em sua experiência profissional e nas competências desenvolvidas e inerentes ao campo secretarial. Essas competências adquiridas por meio de estágio na área são instantaneamente renovadas e adaptadas às transformações sociais, mercadológicas e organizacionais como o único meio do secretário poder garantir uma estrutura e excelente atuação do profissional. O curso Técnico em Secretariado Etec Antonio Devisate, não obstante sua inegável qualidade, tem seu horário de aulas das 13h30 às 18h00, dificultando a possibilidade de estágio, pois as empresas precisam no horário comercial. Muitos estudantes, inclusive, trancam o curso para conseguir trabalho. Este resumo apresentado é integrante de um Trabalho de Conclusão de Curso, e busca demonstrar que não é um espaço apenas destinado a prática, bem como a sala de aula não é um local reservado somente para a teoria, há necessidade de interação entre ambos. O estágio é fundamentalmente campo de pesquisa, formulação de problemas, coleta e análise de dados, conexão com os fundamentos teóricos e essencialmente espaço para aprendizagem. A metodologia utilizada no desenvolvimento do trabalho foi a de aplicação de questionário para alunos estagiários e egressos do curso. Os resultados - ainda que parciais - demonstram que o estágio é uma das questões mais relevantes da área educacional porque tange ao problema das relações de trabalho e mercado. Nosso objetivo é aumentar a demanda de estágios para o curso de Secretariado firmando convênios com empresas e/ou instituições de ensino públicas e/ou particulares (fundamental/médio/ superior) para que os novos ingressantes no curso tenha oportunidade de conciliar a teoria com a prática, uma vez que o estágio pode ser caracterizado em duas dimensões: “Art. 1º § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Lei nº 11788” a do aprender a profissão e a da formação continuada ampliando a abrangência conceitual e metodológica das possibilidades de estágio bem como os benefícios obtidos para o bom desempenho profissional.

Palavras-chave: Estágio. Mercado de trabalho. Formação continuada.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS ORGANIZAÇÕES: AÇÕES ADOTADAS PELA EMPRESA ABC DA REGIÃO OESTE DA BAHIA. SILVA, Aline Maria da (GRADUAÇÃO ADMINISTRAÇÃO ICADS/UFBA). ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal da Bahia - ICADS/UFBA).

O desenvolvimento de práticas socioambientais no setor empresarial difundiu-se amplamente nas últimas décadas. Isto ocorre porque a sociedade está se conscientizando dos problemas que algumas empresas causam no meio ambiente, seja pela extração abusiva de matérias primas, seja pelo despejo indevido de rejeitos decorrentes de suas atividades produtivas. Diante disso, muitas pessoas estão optando por consumir produtos que possuam práticas ambientais vinculadas à sua fabricação. Este fato, associado às pressões legais e socioambientais, fez com que as organizações adotassem novas práticas para cumprir esses requisitos e também se tornarem mais competitivas.

Neste contexto, uma das estratégias utilizadas pelas empresas para ganhar mercado é a chamada certificação voluntária, a qual tem sido considerada um instrumento capaz de aumentar a credibilidade das empresas frente ao comprometimento ambiental. Para conseguir as certificações voluntárias, as empresas estão optando por implementar, por exemplo, Sistemas de Gestão Ambiental - SGA, que ao longo dos anos vem ganhado destaque pela amplitude do comprometimento da empresa com as questões ambientais. Diante disso, o objetivo desta pesquisa é realizar um estudo de caso na Empresa ABC da Região Oeste da Bahia, para identificar suas práticas socioambientais, verificando também como estas práticas influenciam na competitividade da mesma. Para tanto, pretende-se identificar, por meio da revisão da literatura, como a gestão socioambiental pode influenciar na competitividade das empresas e quais os mecanismos existentes para uma empresa desenvolver práticas sustentáveis. Estudos já realizados atestam que, por exemplo, os resíduos quando reutilizados como matéria prima para a produção de outros materiais, dispensam a aquisição de novas matérias primas, fazendo com que a empresa reduza seus custos, o que pode torná-la mais competitiva. Além disso, menos recursos sendo extraídos da natureza e menos resíduos sendo despejados, são proporcionados ganhos também para o meio ambiente e para a sociedade como um todo. Diante disso, justifica-se a necessidade de verificar como de fato podem ocorrer processos e práticas socioambientais em uma organização.

ANÁLISE DOS ESTÁGIOS DE MATURIDADE EM GESTÃO DE PROJETOS DE UMA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA.
MARQUES, Natan de Souza (Graduação em Administração do ICADS/UFBA).
ORIENTADOR: CAJAVILCA, Erick Samuel Rojas (Docente do Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal da Bahia - ICADS/UFBA).

A gestão de projetos tem se apresentado como ferramenta auxiliar eficiente para o alcance dos objetivos estratégicos das organizações. Essa assertiva fundamenta, por exemplo, o aumento do interesse de profissionais e da academia pelo tema, o que respaldou, de certa forma, os progressos das pesquisas e práticas em gestão de projetos. Essas práticas, atualmente, não se limitam apenas à aplicação da gestão de projetos, mas também, empreende esforços no sentido de buscar maturidade dessas práticas. Portanto, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar o estágio de maturidade em gestão de projetos de uma incubadora de empresas de base tecnológica. Para tanto, o método utilizado será a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso. A pesquisa bibliográfica viabilizará o alcance de um dos objetivos específicos da pesquisa, a identificação das correntes teóricas relacionadas a projetos, gestão de projetos e modelos de maturidade em gestão de projetos. O estudo de caso será utilizado para o alcance dos outros dois objetivos específicos: a identificação da evolução histórica e características da organização a ser pesquisada e a identificação dos processos de gestão de projetos utilizados pela organização, assim como, o seu estágio de maturidade em gestão de projetos. O estudo de caso será aplicado em dois momentos distintos. No primeiro, buscar-se-á o entendimento do histórico e características da organização e será uma etapa desenvolvida a distância, com auxílio da internet. No segundo, *in loco*, buscar-se-á a confirmação dos dados obtidos na primeira etapa, observando os processos de gerenciamento de projetos por meio da aplicação de questionários e elaboração de entrevistas. O referencial teórico da pesquisa fundamenta-se em um breve desenvolvimento centrado na definição de três conceitos fundamentais para a pesquisa:

o conceito de projeto; o conceito de gestão de projeto; e, por fim, o conceito de maturidade em gestão de projetos. De maneira geral, nota-se a presença de elementos definidores de projetos, tais como, a temporalidade em um projeto; a exclusividade de seus resultados, seja produtos ou serviços; e a elaboração gradual, em etapas. Como definição de gestão de projetos, entende-se a aplicação dos conceitos, habilidades, ferramentas etc. para a execução de um ou mais projetos. Por fim, o conceito de maturidade em gestão de projetos é o ponto último da pesquisa bibliográfica e é definido como a excelência na gestão, com resultados constantes de sucesso na execução dos projetos.

Palavras-chave: Estágios de Maturidade. Gestão de Projetos. Incubadora de Empresas.

AÇÕES AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS NO AGRONEGÓCIO DO OESTE BAIANO: ESTUDO DE CASO NA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA – AIBA. GAVIÃO, Rosângela Hermes (Graduação em Administração do ICADS/UFBA). ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (Docente do Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal da Bahia - ICADS/UFBA).

O Oeste da Bahia é uma das principais regiões do agronegócio brasileiro. Esta característica é o resultado de um processo de modernização agrícola, iniciado na década de 1980 com a vinda dos sulistas para a região. Estes e outros desbravadores, por sua vez, introduziram práticas modernas de uso e manejo do solo, irrigação e introdução da mecanização em larga escala, sendo produzidas *commodities* que visam suprir o mercado externo. No entanto, esta nova configuração tem contribuído com o agravamento da questão ecológica. O presente trabalho visa possibilitar o entendimento sobre os processos que levaram a modernização agrícola na Região Oeste da Bahia, ressaltando que esta modernização trouxe ganhos econômicos e sociais para a região e para o país, mais também impactos ambientais negativos. Para tanto, busca analisar quais ações sustentáveis o agronegócio regional adota para minimizar estes impactos, enfatizando a importância do equilíbrio entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade, apoiado em aspectos teóricos e um estudo de caso na Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA. Este método emerge do fato que o oeste baiano possui muitas unidades produtivas, e ao escolher uma Associação representativa, o estudo delimita uma parcela destas unidades, por meio de seus associados. É visível que, por conta do agronegócio, a região sofreu mudanças estruturais e econômicas, tais como o aumento significativo da população que culminou com a criação, por exemplo, de um novo município, denominado Luís Eduardo Magalhães, anteriormente distrito de Barreiras, e o aparecimento de agroindústrias beneficiadoras dos grãos produzidos em larga escala na região. Conscientes de que a sociedade, assim como a economia, dependem da natureza para a sua sobrevivência e a importância do agronegócio para o desenvolvimento da região, se faz necessário estudos para constatar como a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico e social podem ser conciliados, respeitando os limites naturais, por meio da adoção de ações sustentáveis.

Palavras-chave: Agronegócio. Impactos ambientais. Sustentabilidade.

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA: ANÁLISE DO PERFIL SÓCIO-COLETIVO DESSE PROCESSO. SOUZA, Simone Mirele de Freitas Borges (Graduação em Administração do ICADS/UFBA). ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (Docente do Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal da Bahia - ICADS/UFBA).

O Desenvolvimento Sustentável continua recebendo considerável atenção por parte dos diversos atores sociais. Muito se tem discutido acerca das ações humanas no presente e suas consequências para as gerações futuras, com intuito de identificar responsabilidades e propor medidas que visem à redução de impactos negativos sobre o meio ambiente. Apesar das discussões sobre o pensar e agir sustentável, cobrando a responsabilidade de toda a sociedade, a ausência de ações locais que objetivem estimular a educação ambiental, tem sido uma das barreiras para o verdadeiro desenvolvimento sustentável. Por sua vez, o processo de gestão dos resíduos sólidos, entendendo-o como um dos segmentos do desenvolvimento sustentável, apresenta-se como uma nova preocupação da Gestão Pública que busca ser sanada por meio de políticas públicas. Para tanto, em 2010, foi aprovada a Lei nº 12.305 que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos com o objetivo de modificar as estruturas da sociedade, no sentido de acionar a responsabilidade de todos os sujeitos que direta ou indiretamente geram resíduos sólidos. Para tanto, por meio da referida lei, o Estado deve obrigar os municípios com população superior a 20.000 habitantes, a elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS), de modo a cobrar uma gestão compartilhada, em que Poder Público, Setor Empresarial e Coletividade são responsáveis pela concretização das medidas dispostas no Plano Nacional. Destarte, o presente projeto de pesquisa busca identificar as obrigações legais dos municípios brasileiros na Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e os papéis dos três atores que compartilham da mesma responsabilidade ambiental, para comparar com a gestão e as ações do Município de Barreiras - BA. Busca também pontuar as aspirações/projetos do Município que objetivam integrar a sociedade e atender a demanda econômica, social e ambiental no que tange a esta Gestão. Metodologicamente a abordagem será qualitativa, utilizando questionários e entrevistas como instrumentos de coleta de dados, além do uso do método de pesquisa bibliográfica. Espera-se que, a partir da análise do perfil do Município no processo de Gestão dos Resíduos Sólidos poder-se-á confirmar a hipótese da importância de ações integradas e compartilhadas como mecanismo de gestão objetiva e eficaz, o que proporciona uma transformação na realidade que aflige a maior parte dos municípios brasileiros, visto que os métodos tradicionais de Gestão de Resíduos Sólidos, ainda utilizados, têm trazido implicações negativas sobre o meio ambiente, sobre a economia local e sobre a questão sanitária.

Palavras-chave: Gestão Compartilhada. Gestão de Resíduos Sólidos. PMGIRS.

EVOLUÇÃO DA TUTELA PENAL NOS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS NÃO-HUMANOS ATÉ 2012. LALLO, Pedro Gabriel Antonio; ORIENTADORA: FERNANDES, Francis Marília Pádua. GRADUAÇÃO DIREITO/UNIMAR.

No Brasil, a primeira lei que tutela os animais em relação ao fator intrínseco ao próprio animal foi em 1934 com um decreto que tinha efeito de lei, uma vez que o presidente, até então, havia dado a si mesmo o poder legiferante. Essa lei foi não só uma ruptura das ideologias em relação aos animais não-humanos ao firmar que o direito de propriedade não era absoluto em relação aos animais e principalmente aqueles animais “superiores” que poderiam ser passivos de crueldade conceituado em XXI incisos, mas foi uma necessidade da própria sociedade diante o descaso do Estado na promoção do bem-estar dos animais e sobre o advento da noção da não-intervenção *in pejus* dos mesmos. Em 1941 foi baixado o decreto-lei de contravenções penais e em seu artigo 64 centrou a ilicitude no termo “crueldade”, então, revogando, de acordo com a jurisprudência da época, disposições contrárias ou de mesma matéria. E posteriormente foram sendo aprovadas leis de proteções a determinados animais como Decreto nº 50.620 de 18 de maio de 1961 (revogado), código de Pesca (Decreto-Lei 221/67), Lei de Proteção à Fauna Silvestre (Lei 5.197/67), Lei dos Cetáceos (Lei 7.643/87), entre outros dispositivos de proteção aos animais e tratados internacionais. E então, continuando a evolução das leis de proteção aos animais no Brasil, fundado na nova Constituição Federal de 1988 quanto ao art. 225 § 1º, VII que veta práticas que submetam os animais a crueldade, e a lei recepcionada de Política Nacional de Meio ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), tornou-se necessário a lei de crimes ambientais 9.605/98 dispendo sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Então se tem um termo abstrato na constituição - “crueldade” – e leis regulando a vedação constitucional, em especial pelo art. 32 da lei de crimes ambientais, que dispõe com núcleos como “abusos”, “maus-tratos”, “ferir” e “mutilar”, além do aumento de pena em causa de morte. Este trabalho, não investiga toda e qualquer proteção jurídica dos animais não-humanos desde uma esponja até bonobos com complexas capacidades cognitivas e semelhança não só comportamental mas neurocientífico com animais humanos. Desta forma, preferiu-se, excluir tutelas que tendem a proteger tais animais, ora por motivos econômicos ou de direitos de propriedades, ora por motivos ecológicos devidos os seus nichos; Assim, fixou-se a atenção sobre a óptica da crueldade, abusos e maus-tratos, já que estes se referem, não só no sentimento social refletido na tutela penal de um interesse coletivo, mas nas próprias recentes jurisprudências brasileiras, em relação à proteção dos animais não-humanos; na proteção da sua individualidade sobre o próprio ponto de vista do animal em sua capacidade de apreciar suas experiências e considerar seus interesses, e isso tem como consequência a ideia de que os chamados Direitos Animais não são para todos os animais.

Palavras-chave: Tutela Penal dos Animais. Crueldade. Maus-tratos.

INFLUÊNCIA INCONSCIENTE DOS DIREITOS ANIMAIS NA JURISPRUDÊNCIA. LALLO, Pedro Gabriel Antonio; ORIENTADORA: FERNANDES, Francis Marília Pádua. GRADUAÇÃO DIREITO/UNIMAR.

O Tribunal Regional Federal tem conciliado a proteção dos animais não-humanos com os Direitos Animais devido ao progresso da sociedade, ciências e da justiça. Assim o

ordenamento jurídico tende a impor aos proprietários a adequação do sistema de guarda para respeito, o tanto quanto possível, das necessidades do animal, como tem entendido o TRF4, AC 2006.70.00.009929-0, Rel. Acórdão Márcio Antônio Rocha. Os Direitos Animais são uma disciplina, movimento e todo um campo de argumentação que tende a superar o status jurídicos dos animais não-humanos como propriedade, colocando-os como de sujeitos de direitos, pessoas ou não, com um mínimo de respeito de direitos fundamentais como liberdade, não interferência *in pejus* e, conseqüentemente, o direito a vida. Não se nota, porém, influência direta dos argumentos dos filósofos e juristas, entre tantos pensadores, que defendem a causa. É provável que se trata de um reflexo das mudanças sociais inconscientes da moralidade e quebra de paradigmas clássicos e renascentista. A sociobiologia explica essas esperadas mudanças sociais em ampliação da moralidade como círculos que se expandem a iniciar do “eu” e abrangendo pessoas morais em potências, por aproximação, cada vez mais distantes desse círculo, apesar de ter um limite e ser flexível, tendo momentos de retrações devidos motivos ambientais. Provavelmente esse fenômeno natural é o que tem influenciado o judiciário pelos sentimentos sociais devido o efeito feedback (é influenciado – se modifica – e, então, influência) onde os filósofos acabam por instigar tais impulsos morais em expansão em formas racionais de teorias, sistemas éticos e argumentação de imparcialidade e coerência. O Superior Tribunal de Justiça deixa ainda mais claro a noção dos Direitos Animais, ainda que sem influência direta dos filósofos e jusfilósofos de Direitos Animais, que vem modificando o ordenamento jurídico, quando o tribunal conclui que a condenação dos atos cruéis não possui origem na necessidade de equilíbrio ambiental, mas sim no reconhecimento de que [alguns] animais não-humanos são dotados de estrutura orgânica que lhes permitem sofrer e sentir dor, como entende o STJ, Resp 1.115.916, Rel. Ministro Humberto Martins. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, a ex; RE 153531, Rel: Min. Francisco Rezek, tem ocultado suas intenções sobre a tutela dos animais e adotando uma postura pragmática sobre o positivismo jurídico, onde tende proteger os animais não-humanos, a nível da filosofia dos Direitos Animais, interpretando o dispositivo constitucional ambiental de proteção aos animais não-humanos pelo termo “crueldade” como uma norma ambiental em hierarquia acima de outras normas ambientais como o de promoção cultural, mesmo contrariando a doutrina jurídica que entende que a cultura e outros fatores estão acima da norma que torna a crueldade animal ilícita e punível, ou tutelando os animais tendo a “crueldade” uma imoralidade em si – deontologia – por brutalizar a população. Desta forma, caso um *habeas corpus* seja impetrado no STF em favor de Chimpanzés, apesar de prováveis votos favoráveis nos tribunais, será desfavorável no Supremo Tribunal Federal.

Palavras-chave: Direitos Animais. Crueldade. Análise jurisprudencial.

PROCEDIMENTO ARBITRAL Á LUZ DA LEI N. 9.307/1.996. BARBI, Jean Carlos. ORIENTADOR: TRAD, Cíntia Maria. GRADUAÇÃO DIREITO/UNIMAR.

No estudo das Ciências Jurídicas na graduação, muito se fala sobre o instituto da Arbitragem, mas muitas vezes de modo ambíguo, sem muitas informações. Não por despreparo dos docentes, mas sim por ser um tema pouco pesquisado, que não atrai muitos estudiosos do Direito e também a escassa atuação de profissionais do Direito nesse campo jurídico. Ainda nas primeiras pinceladas sobre a Teoria Geral do Processo, percebemos no instituto da arbitral um campo jurídico pouco estudado. Não por faltar de material, doutrinas sobre o assunto, mas sim, pelo fato de que temos uma formação, tanto profissional quanto cultural, de que todos os conflitos de interesse que surgirem, vão ser resolvidas perante a Justiça Estatal, não admitindo muitas vezes outra maneira

para tal solução. Verificando na arbitragem uma possível solução para grandes questões que despontam hoje em nosso ordenamento jurídico, como: falta de celeridade na Jurisdição Estatal, privacidade processual, recursos infundáveis. Assim, com a edição da Lei n. 9.307/96 foi instituída a Arbitragem no Brasil, embora o instituto já fosse previsto em nosso ordenamento jurídico desde as Ordenações Filipinas. Mas se fazia necessário uma sistematização do instituto frente às inovações das relações interpessoais. Com isso, verifica-se a origem do instituto, seus conceitos, princípios constitucionais, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da Lei de Arbitragem e por fim o seu procedimento, desde seus pressupostos de instauração processual até a sentença. Com o desenvolvimento da pesquisa se observe a origem histórica do instituto, ainda na Grécia e Roma, quando ainda não se tinha o desenvolvimento de um processo estatal como conhecemos hoje. Analisando o desenvolvimento da arbitragem durante os tempos, até chegar no Brasil, com as Ordenações Filipinas, depois, a inserção do instituto em várias normas jurídicas, até quando o instituto é disciplinado por Lei própria. Observa-se o procedimento arbitral, que busca muitos conceitos no procedimento estatal, muitas vezes se valendo desse procedimento para que suas decisões sejam dotadas de coerção. Hodiernamente o instituto da arbitragem está em franco desenvolvimento, posto que, a Justiça Estatal encontra-se sufocada com tantos processos. Sendo, assim, a arbitragem não nega a Jurisdição Estatal e nem essa poderia negar a Jurisdição Arbitral, as duas devem coexistir, uma vez que o objetivo do Direito é a pacificação social.

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. ANDRADE, Natália Alves de.
ORIENTADORA: TRAD, Cintia Maria. GRADUAÇÃO DIREITO/UNIMAR.

O Direito brasileiro mudou substancialmente com a Constituição Federal de 1988 através do princípio da igualdade da filiação. Ampliou o conceito de família, interveio diretamente nas relações familiares, cujas diretrizes essenciais projetaram-se no Código Civil de 2002. Dentro de uma análise histórica do conceito de família, constatamos que, tratava-se de uma entidade patriarcal e parental, a qual o casamento era indissolúvel. A mulher não possuía os mesmos direitos do homem, e apenas eram reconhecidos os filhos havidos dentro de um casamento, com a finalidade de preservação da entidade familiar. Como tradição no direito de família brasileiro, o conflito entre filiação biológica e não biológica sempre se resolveu em benefício da primeira. Em verdade, apenas recentemente a filiação não biológica, mas constituída na convivência familiar duradoura, passou a ser cogitada e encarada como uma nova forma de paternidade pelos juristas. A forma de estabelecimento de paternidade não mais necessita da exclusiva verdade real ou jurídica, uma vez que, através do tratamento igualitário a qualquer tipo de filiação ordenado pela Constituição Federal, assegurada está a paternidade socioafetiva. Diante da nova realidade no âmbito familiar, das complexas e variadas modificações que têm se tornado mais frequentes, pelos mais diferentes motivos, filhos acabam se afastando de seus pais biológicos e passam a integrar uma nova família, abrindo caminho para uma nova forma de paternidade – a paternidade socioafetiva. O amplo entendimento do conceito de entidade familiar moderna nos leva a reconhecer os novos vínculos formados pelo afeto. A ideia de que o casamento é o único elemento identificador de família foi abandonada. A verdade real passou a ser desprezada, sendo o vínculo de afeto o fato mais relevante. Neste sentido, o Judiciário brasileiro vem recepcionando a paternidade socioafetiva, assegurando uma paternidade correspondente à idealizada pela Magna Carta, com solidariedade, dedicação e assistência, consistindo

pela posse de estado de filho. Crianças e adolescentes possuem cuidados priorizados na Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, por se encontrarem em situação de desenvolvimento. Buscou-se respeitar seus direitos bem como protegê-los, afinal, qualquer tipo de decisão tomada terá reflexos em suas vidas, podendo comprometer suas identidades. O Direito de Família, portanto, reconheceu que nem sempre os pais que geram o filho são os melhores, sendo o afeto um fator imprescindível, capaz até mesmo de garantir os direitos fundamentais da pessoa humana, fazendo com que a doutrina sobreponha a socioafetividade em face do vínculo genético. Em que pese o legislador brasileiro não ter observado expressamente a posse de estado como suporte de constituição de filiação, a doutrina e a jurisprudência vêm integrando-a no sistema jurídico. Demonstrado o estado de filho afetivo, surgem direitos e deveres mútuos, morais e patrimoniais, aniquilando qualquer tipo de discriminação, concedendo de uma forma homogênea os direitos advindos da relação paterno-filial. Palavras chave: Igualdade. Filiação. Direito.

O DIREITO INTERNACIONAL E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. MARQUES, Daniel. ORIENTADOR: RAMOS. Galdino Luis Júnior. GRADUAÇÃO DIREITO/UNIMAR.

O presente trabalho tem por objetivo refletir sobre o Direito Internacional e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconhecendo o papel central e o alcance da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, como norteadora do processo de internacionalização do tema. Busca analisar, primeiramente, a Sociedade Internacional dizendo o que consiste, sua formação e características, porque é dela que surge a Organização das Nações Unidas – ONU através da carta de São Francisco em 1945. Aborda sobre a ONU, um importante órgão propulsor da propagação dos direitos humanos no cenário mundial. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é fruto dos esforços da ONU, e juntamente com o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, ambos datados de 1966, formam a Carta da ONU precursora da idéia contemporânea de proteção dos Direitos Humanos. Ainda, analisa os Eventos de ruptura da Segunda Guerra Mundial do século XX e o processo resultante de internacionalização dos direitos humanos. Um evento de ruptura significa uma quebra de paradigmas. Dois foram ditos como evento de ruptura: os campos de concentração nazistas e as bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki. Depois de romper com o paradigma existente antes da Segunda Guerra Mundial, ante as atrocidades cometidas contra a pessoa humana, principalmente pelo nazismo alemão, era necessário proteger os direitos do ser humano. Surge então a formação atual do Direito Internacional, num sistema global de Proteção Dos Direitos Humanos, ou seja, internacionalização dos Direitos Humanos. Assim, este estudo tem utilizado fontes bibliográficas de renomados doutrinadores, amplamente capacitados quanto ao Direito Internacional e, principalmente diante da matéria foco, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, com o intuito de trazer um entendimento, no mínimo básico, para o leitor deste trabalho. E por fim, encerraremos como uma análise sobre a temática da Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948 e seus artigos. A importância em estudar a Declaração Universal dos Direitos Humanos é que este documento, retomando os ideais da Revolução Francesa, representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre homens. Essa pesquisa não se conclui, pois o direito internacional esta em processo de consolidação dia após dia.

Bem como a Declaração Universal, que influencia o direito interno dos países democráticos, diante das relações que se estabelecem entre os homens, no aspecto do concreto, ainda não se manifesta de maneira plena.

REGIME DE BENS NO CASAMENTO. SALMIM. OLIVEIRA, Bruna Rosa de. ORIENTADORA: ROCHA, Regina Célia de Carvalho Martins. GRADUAÇÃO DIREITO/UNIMAR.

Conhecendo a maneira como a sociedade foi evoluindo com as mudanças na forma de pensar a respeito do matrimônio e na forma de contrair o mesmo, concluímos que a sociedade em si foi a principal causadora das mudanças ocorridas nos regimes de bens. Hoje nos deparamos com a grande importância de a legislação ser flexível para com os cônjuges por dar a eles a opção de colocar ou não em comunhão tudo o que acharem necessários e oportunos para as partes, sendo todas as decisões e opções, realizadas de comum acordo entre os nubentes não os limitando somente aos regimes expostos pelo ordenamento jurídico, pois, que a legislação brasileira permite que além de os consortes poderem escolher dentre quaisquer dos regimes existentes no ordenamento jurídico atual, o código civil também permite que eles possam criar um novo tipo de regime colocando e retirando cláusulas de seus interesses se acharem necessário e conveniente para ambos sem que, sendo retiradas ou adicionadas, violem direito algum pertencente a um dos cônjuges ou que apresentem qualquer tipo de contradição aos princípios e bases elementares incidente nestes regimes. Há bens que, quando são objetos de doações ou de outros tipos de transferência de propriedade, vêm acompanhados de cláusulas de inalienabilidade, que nada mais são que cláusulas, prerrogativas, que impedem a comunicação desses referidos bens com os já existentes, sendo esses chamados de comuns entre os cônjuges, impedindo que o companheiro do herdeiro tenha direito a tais bens mesmo que venham a adquiri-los na constância do casamento e independente da escolha do tipo de regime de bens a ser obedecido na Constancia do matrimonio. Tais cláusulas limitam a liberdade com que o herdeiro possa administrar esse bem o tornando subordinadas as regras estabelecidas nas cláusulas. A existência dos regimes de bens incide na importância de proteger desde os bens dos consortes já existentes até o ato da celebração do casamento, como aqueles que podem vir a serem contraídos mediante doação, herança ou fideicomisso na constância do matrimonio, podendo colocá-los ou não em comunicação na comunhão. Protege os bens daqueles sem condições psicológicas de administrar os próprios bens como também das pessoas com mais de setenta anos como também direito de terceiros que mantém relação com o casal ou com um do casal, assim como direito eventual, concedendo por consequência uma maior segurança aos nubentes que decidem contrair núpcias.

DAS PRÁTICAS ABUSIVAS VEDADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CERONI, Camila Leão. ORIENTADOR: GRADUAÇÃO DIREITO/UNIMAR.

O presente trabalho tem como objeto de estudo, “As práticas abusivas vedadas pelo Código de Defesa do Consumidor”. Tendo seu primeiro aparecimento acontecido no Código de Hammurabi, as leis que protegem os consumidores, apesar de serem eficientes na teoria, muitas vezes não são aplicadas na prática. Assim, o objetivo deste, é elucidar aos profissionais do Direito as práticas comumente utilizadas e realizadas por

fornecedores em suas relações de consumo e contrato pactuado com clientes e consumidores. Para isso, é necessário analisar, primeiramente, os princípios que norteiam o Código de Defesa do Consumidor como, o da boa-fé objetiva e o da vulnerabilidade do consumidor. Estes dois princípios têm em comum, a finalidade de trazer o equilíbrio para as relações de consumo. Quanto às práticas abusivas, estas são definidas como atos ilícitos cometidos pelos fornecedores, que não se materializam com a existência do dano, e sim pelo simples fato dela existir. Rizzato Nunes define práticas abusivas como “ações ou condutas que, uma vez existentes, caracterizam-se como ilícitas, independentemente de se encontrar ou não algum consumidor lesado ou que se sinta lesado”. São esses alguns exemplos de práticas abusivas: Venda Casada; Vantagem Excessiva; Envio de produto sem prévia solicitação; Recusa do fornecimento, dentre outras. Essas práticas são completamente vedadas na relação de consumo e estão elencadas no CDC em seu artigo 39 e incisos. Em alguns casos, a aplicação efetiva das leis que protegem o consumidor, já condenou fornecedores a reparação do dano, por realizarem as práticas consideradas abusivas. Assim, é muito importante realizar a educação dos consumidores, bem como aplicar o Código de Defesa do Consumidor, para que certas práticas abusivas venham a ser realizadas com menos frequências, resguardando assim, os direitos inerentes a todo seu humano, pessoa havidas como consumidores, como direito a segurança e a educação para o consumo.

UNIÃO HOMOAFETIVA. PEREIRA, Fabiana Cristina. ORIENTADORA. TRAD, Cintia Maria. GRADUAÇÃO DIREITO/UNIMAR.

A humanidade vive em constante mudança, transformações científicas, tecnológicas, sociais e de costumes. Nesse contexto as questões sociais e o relacionamento das pessoas tornam a sociedade mais vulnerável, exigindo soluções imediatas e solicitando do legislador mais que mero expediente legislativo na elaboração jurídica, porque o direito deve andar de mãos dadas com a justiça social, em harmonia com as novas realidades que estão surgindo. Não podemos mais fechar os olhos para uma situação que existe e que é cotidiana, qual seja, a existência de homossexuais vivendo sob o mesmo teto, como um casal, durante anos. Essa questão não pode ser ignorada pelo legislador, nem pela sociedade. O tema estudado é muito controverso em nossa sociedade já que para alguns, a homossexualidade ainda é uma aberração. É um assunto complexo, já que envolve preconceitos, problemas religiosos, jurídicos e sociais. Envolve a sociedade em geral, não só os legisladores. É de suma importância o tema ante o grande número de homossexuais em nosso país buscando seus direitos. Entretanto, com o tempo as coisas estão mudando, antes não se cogitava a possibilidade de regulamentação da união entre pessoas do mesmo sexo e hoje já temos um projeto de lei que visa regularizar a situação destas pessoas, outros direitos estão sendo reconhecidos pela jurisprudência, embora alguns ainda dependam do legislador, ou seja, há o confronto entre o silêncio do legislador e o avanço jurisprudencial. Com essa postura a jurisprudência vem quebrando preconceitos e abrindo a visão do legislador e da sociedade no sentido de que todos são seres humanos, sujeitos de direitos e deveres, independentemente da sua opção sexual. Ademais a família moderna tem como base a afetividade e não o casamento como antigamente. Na união homoafetiva está presente a afetividade, o amor, o companheirismo e o desejo de uma vida contínua juntos, a diferença está somente no sexo igual dos companheiros. Negar direitos ao casal somente pelo fato de serem homossexuais é violar descaradamente o princípio da igualdade, da liberdade, ao supremo princípio da dignidade da pessoa humana, entre outros direitos

individuais. O reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo é apenas uma consequência lógica de uma sociedade democrática, que tem por fim a dignidade da pessoa humana, que deve ser respeitada em sua individualidade de forma absoluta. É necessário que a lei dialogue com as transformações sociais, não pode o preconceito se sobrepor à felicidade, à dignidade e à igualdade. A família hoje não é somente aquela constituída com base no casamento, mas também aquela constituída com base no afeto, na cumplicidade e no respeito. A orientação sexual da pessoa não muda o fato dela ser cidadão, sujeito de direitos e deveres, o amor e o afeto independem da orientação sexual. Afinal o direito não regula sentimentos, somente os efeitos das relações com base neles geradas. O direito é dinâmico e deve necessariamente acompanhar a evolução da sociedade.

Palavras chave: Família. União Homoafetiva. Dignidade da pessoa humana.

PROGRAMAS ESTADUAIS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS: A EXPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE EM SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS. SOUZA, Edna de. ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. GRADUAÇÃO DIREITO/UNIMAR.

Estamos vivendo em vários estados um programa de incentivo aos consumidores, onde exigindo a nota fiscal de sua compra, esse estaria sendo beneficiado com prêmios pelo governo estadual. O que falta é a conscientização da população na importância dos tributos e sua destinação. É certo que se arrecada muito, mas qual o destino? Onde estão as campanhas de esclarecimentos do uso dos recursos arrecadados? O mais comum é vermos que a saúde esta precária, funcionários públicos, dentre eles professores, médicos insatisfeitos não só com sua remuneração, mas pela falta de recursos para poder desenvolver um bom trabalho. Programas atuais de incentivo estão expondo o consumidor perante os órgãos, onde se registra todos os itens adquiridos por este, violando seus direitos fundamentais de acordo com o art 5º, X da Constituição Federal – “são invioláveis a intimidade, a vida privada...”; XXII – “ é garantido o direito de propriedade...”. De acordo com esses programas já se sabe ate que o contribuinte esta fazendo em seu dia a dia, tais como compras com cartão de credito, viagens, compras em supermercados, entre outros, sem mencionar que esta sendo constantemente vigiados, pois tudo esta registrado nos sistemas do governo. O que deve ser ressaltado é que os contribuintes recolham sim, seus impostos, que devam exigir o comprovante legal, a nota fiscal, na aquisição de produtos e saibam a destinação desses valores, e que cada cidadão, acompanhe o uso desses recursos, como é o caso da Nota Fiscal Paulista exigida pela Lei Estadual 12.685/07, entre outras situações semelhantes em alguns estados brasileiros.

Palavra-chave: A Exposição do Contribuinte em Seus Direitos Fundamentais.

A EMPRESA COMO SUJEITO DE DIREITO ECONOMICO: EQUILÍBRIO ENTRE FUNÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL. FERREIRA FILHO, Adelino Borges. ORIENTADORA: ESPOLADOR, Rita de Cássia Resqueti Tarifa. DIREITO/PUC/LONDRINA.

A empresa classicamente é considerada como a organização de capital e trabalho, coordenada pelo empresário, para, no mercado, produzir e fazer circular bens e serviços, assumindo os riscos de tais atividades. A Constituição Federal atribui à empresa um

papel muito maior do que gerar e circular riquezas, sendo que atua como mecanismo de sustentação e transformação da ordem social. Nesta perspectiva a empresa desenvolve suas atividades como sujeito de direito econômico, sendo sua atuação abrangida pela economia e pelo direito com reflexos diretos para o ambiente social. Esta visão da empresa, como sujeito de direito, é acolhida pela moderna legislação brasileira, doutrina e jurisprudência. A aceitação de dano moral à empresa e a imputação criminal, prevista na legislação ambiental, respaldam a empresa como sujeito e não mero objeto da ação do empresário. Ademais quando as empresas não possuem bens para uma indenização, por via da despersonalização, busca-se patrimônio na pessoa dos seus representantes ou sócios. De centralizar a atuação da empresa nos princípios constitucionais, demarcados pela livre iniciativa, concorrência e proteção da propriedade privada. A atuação da empresa esta assegurada, especialmente, pelo princípio constitucional da livre iniciativa devendo observar a ponderação necessária definida pelo princípio da função social. Não se questiona a necessidade da liberdade para atuar no mercado, devendo permanecer, contudo, considerado o equilíbrio, indispensável, no exercício de suas atividades. Nesse sentido, ponto essencial refere-se à proteção do consumidor, especialmente, no que se refere à qualidade do produto ou do serviço ofertado ao público. Exemplo recente indica para as medidas da ANATEL – Agência Nacional de Tele Comunicações, como agência reguladora dos meios de comunicação, ao suspender a permissão de empresas de telecomunicações para a venda de chips até que regularizassem a prestação de certos serviços e apresentassem seus respectivos planos de investimento e expansão para qualificação de tais serviços. Deve ser observada, nessa condição, a mudança de paradigma para o assentamento da definição dos limites indispensáveis ao novo modo de atuação empresarial. A função econômica e social da empresa, delimitada pela ordem econômica constitucional, de acordo com as práticas de consumo consciente em um mercado exigente e participativo, passa a ser definida na perspectiva da busca de equilíbrio entre os interesses da empresa e os interesses da sociedade de consumo assegurando a empresa desempenho relevante, focando resultados, não só econômicos, mas acrescentando também resultados sociais contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento econômico e social.

FORMAS DE INSTITUIR FAMÍLIA DENTRO DA PÓS MODERNIDADE.
LOPES, Rubia Alves; PAVARINI, Laura da Silva; TEIXEIRA, Nelson Luis.
ORIENTADORA: JULIANO, Ana Claudia Moraes. GRADUAÇÃO
DIREITO/UNIMAR.

Projeto de Pesquisa do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC/UNIMAR.

Este trabalho tem por objetivo apresentar as várias formas de instituir família, tendo como paradigma o casamento; todas já regulamentadas pelo direito brasileiro. A estrutura que apresentam possui funções como: sociabilização, sexo e procriação, afeto, solidariedade econômica, patrimônio e educação. Na primeira metade do Século XIX surgiu mudanças quando os Tribunais Franceses já consideravam as pretensões das concubinas, e no Brasil com a Constituição Federal de 1988 ampliou este conceito, reconhecendo as famílias denominadas monoparentais e ainda mais recentemente as uniões homo afetivas. Dois momentos distintos como: Modernidade em uma visão tradicional e Modernidade social, caracterizam-se por complexos institucionais como o Estado e a economia e a Pós modernidade voltada para própria realização e seu próprio bem-estar ficando a seu critério a instituição de uma das funções da família sem

preocupação com a imposição do Estado. Serão observadas as funções da família, aquelas que permanecem na legislação e outras observadas dentro deste momento pós modernidade. Demonstraremos que estas mudanças estão ocorrendo e cada vez mais as pessoas buscam a liberdade e a subjetividade com a intuição de aproximar-se da realidade, mas sempre com o ideal de justiça. A ruptura da estrutura familiar faz-nos refletir e investigar as consequências no mundo jurídico, onde observamos que os reflexos já se fazem presentes e não devemos estar presos apenas ao conceito de casamento, pois a Constituição Federal de 1988 anuncia outras formas de constituir família. Este momento denominamos de Pós Moderno já que novas formas foram anunciadas através de decisões da Suprema Corte brasileira, chamadas de avanços de uma época, onde o indivíduo busca a subjetividade e a certeza como pontos principais desta fase. Como sendo um conjunto de transformações que levará a padrões de comportamentos sociais. Esta condição pós moderna indica novas maneiras de compreender e trabalhar com problemas existenciais da pessoa humana e no seu relacionamento, mesmo que ainda não tenhamos chegado a um significado destas mudanças, mas que vem nos afetando direta e indiretamente. Portanto, o desenvolvimento do indivíduo depende da aceitação de novas ideias para que possa adequar-se à realidade, principalmente quando se trata de direito de família, que é o principal responsável pela união social do indivíduo.

Palavras-chave: Família. Modalidade. Pós-modernidade.

INCENTIVOS FISCAIS NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS SUSTENTÁVEIS. OTERO NETO, Acácio Arruda. ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. GRADUAÇÃO DIREITO/UNIMAR.

Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica. Bolsista PIBIC/Cnpq.

A moradia aparece como uma necessidade e um direito humano universal e tem seu acesso garantido pela Constituição Federal. Mesmo sendo um dever do Poder Público, elaborar e implantar políticas habitacionais, ainda há uma lacuna considerável para efetiva-las. A preocupação com a preservação ambiental está presente nas discussões da maioria dos países. Embora o Brasil possua uma legislação ambiental bem avançada, ainda há necessidade de investir em políticas públicas mais efetivas de preservação e recuperação do meio ambiente. Objetiva-se destacar no estudo as perspectivas sobre o desenvolvimento econômico e social pautados nos princípios constitucionais tributários, através da interpretação dos artigos 23, 205, 225 e 170 da Constituição Federal, viabilizar o estudo do acesso à moradia e a função social da propriedade, garantidos constitucionalmente (artigos 5º, 6º e 182), avaliar os mecanismos de incentivos fiscais direcionados para o desenvolvimento sustentável à luz do Estatuto da Cidade e da Lei de Responsabilidade Fiscal e os respectivos controles de efetividade. No presente estudo será utilizado o método indutivo, além dos métodos auxiliares históricos e comparativos. Por meio da revisão teórica e literatura comparada será possível verificar as hipóteses levantadas, assim como a utilização de técnicas estatísticas para o registro de decisões judiciais quanto à aplicabilidade das políticas públicas. Restará claro que os incentivos fiscais contribuem para a efetivação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável. No entanto, é necessário o controle dos benefícios concedidos, a legitimidade e finalidade para não descaracterizá-los, observados os dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Importante destacar, então, que a gestão do meio ambiente urbano representa um desafio complexo para as sociedades

contemporâneas. Não se trata apenas de considerar a preservação dos recursos ambientais, mas também de assegurar condições de vida digna à população, propiciando que parcelas da sociedade não sejam excluídas do processo de desenvolvimento das cidades. Com os programas habitacionais e intervenções nos impostos, por exemplo, o Imposto sobre a propriedade territorial urbana ecológico para os imóveis que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os materiais de construção entre outros incentivos que poderão ser instituídos, demonstram a obrigatoriedade do Poder Público ao atender os artigos 205 e 225 da Constituição Federal, ao definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental. Apesar de identificados os instrumentos fiscais com finalidade extrafiscal na proteção do meio ambiente, estes não tem sido tão efetivos. Ao lado dos controles direcionados pelas políticas públicas, o Sistema Tributário pode oferecer diversas medidas visando atender os objetivos ambientais. Até que ponto pode-se afirmar que há uma política tributária ambiental orientada para assegurar a sustentabilidade ambiental dessa nova ordem econômica “verde”? Há necessidade de ajustes no Sistema Tributário Nacional para que sejam estabelecidos critérios que devem orientar a criação dos instrumentos tributários que permitam fortalecer a política ambiental por parte de todos os entes do nosso federalismo? Ou, cada ente tributante poderá dispor da concessão de benefícios fiscais ambientais no âmbito de suas respectivas competências legislativas, sem necessidade de reformas tributárias

COMUNICAÇÕES

CIENTÍFICAS

*Programa de
Mestrado em Direito*

A SITUAÇÃO ATUAL DO DIREITO CONTRATUAL: A PÓS-MODERNIDADE E A SUA INFLUÊNCIA NA TEORIA CONTRATUAL. CAMINHOTO, Rita Diniz. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Resumo: Na pós-modernidade surgem novos paradigmas em relação à propriedade, a família e os contratos. A descodificação do Direito Civil e a dignidade da pessoa humana visam a reconquistar o lugar do Direito.

Palavras-chave: pós-modernidade; contratos; pluralismo; valores constitucionais; repersonalização do homem.

Introdução: Na pós-modernidade surgem novos paradigmas em relação à propriedade, a família e os contratos. Coloca-se o contrato em um contexto de fenômenos sociais, levando a uma análise integrada do aspecto jurídico com as questões sociológicas. Houve uma alteração na forma de manifestação do conhecimento em todos os setores sociais, e sua consequência ainda não foi vislumbrada em toda a sua íntegra. Destarte, os contratos precisam ser repensados, para uma adequação a essa nova realidade, a pós-modernidade, que criou novos parâmetros para o Direito, com a aplicação dos princípios constitucionais, de acordo com o contexto de seu meio social.

Objetivos: O presente trabalho apresenta como escopo a análise da atual situação do direito contratual, na pós-modernidade e sua influência na teoria contratual.

Material e Método: Os materiais utilizados no presente trabalho foram a doutrina sobre a teoria contratual, o direito contratual, a constitucionalização do Direito Civil, temas de direito constitucional, como os princípios constitucionais, tais como a dignidade da pessoa humana, a livre iniciativa e a função social da propriedade e dos contratos. Também foram utilizados artigos científicos, periódicos e tese de doutorado em Direito. O método escolhido foi o dedutivo, com pesquisa teórica e histórica.

Resultados e Discussão: Desde o século passado, a teoria contratual vem sendo objeto de preocupação. As grandes mudanças sociais ocorridas nos últimos tempos têm acarretado alterações na forma de manifestação do conhecimento em todos os setores sociais. Percebe-se uma descodificação do Direito Civil, devido ao pluralismo, com a presença de outras legislações mais específicas, tais como a Lei do Inquilinato e o Código de Defesa do Consumidor. Como resposta à massificação social, também vem ocorrendo a centralização do homem no ordenamento jurídico, visando à dignidade da pessoa humana. Os Direitos Humanos são reavivados como elemento guia, influenciando o Direito Civil, que passa a assumir o papel de limitador de abusos, para a proteção dos indivíduos. O constitucionalismo amplia seus valores, abarcando direitos outros. Com a abrangência dos valores sociais marcados pela tolerância à diversidade, o direito privado passa por uma transformação, proporcionando uma mudança nos dogmas tradicionais, com as noções de função social da propriedade, da empresa e dos contratos. Por conseguinte, o pensamento pós-moderno reposiciona o Direito como elemento de transformação da vida social.

Conclusão: Os novos paradigmas, na pós-modernidade, atinente aos contratos redefinem a teoria contratual, assentando princípios e limites em relação aos negócios, tais como a função social da propriedade, da empresa e dos contratos. Os valores constitucionais são cada vez mais aplicados na interpretação dos pactos colocando o

contratante como principal titular de proteção. A teoria negocial compõe a cena das importantes transformações proporcionando um novo repensar do direito negocial em direção à humanização de democratização dos pactos.

Referências:

DIAS, Carlos Alberto Da Costa. Moderno dirigismo econômico e direito contratual, In: TEPEDINO, Gustavo et FACHIN, Luiz Edson. Doutrinas Essenciais. *Obrigações e contratos*. Contratos: princípios e limites, v. 3, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARTINS-COSTA, Judith. Crise e modificação da idéia de contrato no direito brasileiro, In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. Doutrinas Essenciais. *Obrigações e contratos*. Contratos: princípios e limites, v. 3, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NALIN, Paulo. *Do contrato: conceito pós-moderno*. Em busca de sua formulação na perspectiva civil-constitucional. Curitiba: Juruá, 2001.

TIMM, Luciano Benetti. Ainda sobre a função social do direito contratual no Código Civil brasileiro: justiça distributiva *versus* eficiência econômica. In: TIMM, Luciano Benetti et all. *Direito & economia*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

XAVIER, José Tadeu Neves. *A nova dimensão dos contratos no caminho da pós-modernidade*. Tese de Doutorado. UFRGS, Porto Alegre: UFRGS, 2006.

SEGURANÇA JURÍDICA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS FRENTE A SUA INTERPRETAÇÃO NEOCONSTITUCIONALISTA. SILVA, Mainardo Filho Paes. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Introdução: A segurança jurídica das relações contratuais frente a sua interpretação neoconstitucionalista é questão de extrema importância pelo fato de ser o contrato o principal instrumento econômico de circulação de riqueza. A constituição do Brasil de 1988 trouxe algumas garantias fundamentais (dignidade da pessoa humana, igualdade, solidariedade e etc.), colocando o ser humano no centro das atenções. Vem-se denominando o movimento constitucionalista de neoconstitucionalismo, passando as normas a serem interpretadas segundo seus preceitos. O *contrato*, diante desta ordem, passou a ter outra interpretação, mitigando-se a cláusula de *pacta sunt servanda*. Em razão dos preceitos constitucionalmente normatizados o contrato passou a ter duas funções, a primeira a de vincular os sujeitos pactuantes ao cumprimento das obrigações nele anotadas e a segunda a de cumprir sua função social, onde os sujeitos não são somente as partes, mas, toda a comunidade. O contrato ainda oferece segurança às partes?

Palavras-chave: Contrato. Neoconstitucionalismo. Segurança Jurídica

Objetivo: O objetivo geral desta pesquisa é refletir sobre a força obrigatória dos contratos, diante de uma interpretação neoconstitucionalista, bem como discutir se a mitigação da cláusula *pacta sunt servanda* traz insegurança para os negócios jurídicos.

Material e métodos: Neste estudo, adotou-se para a investigação uma pesquisa é bibliográfica, ou seja, com busca das informações necessárias em livros, periódicos jurídicos, artigos, dicionário, legislação, jurisprudências e outros textos impressos, com o objeto de explicar a importância do contrato para a economia e, principalmente a

mitigação, diante da sua interpretação constitucional, do princípio do *pacta sunt servada*. Que a análise de todo o material levantado será feita através de um método dedutivo, ou seja através de um raciocínio lógico que faz o uso da dedução para obter uma conclusão a respeito do tema investigado.

Resultados e discussão: VENOSA (2009) destaca o contrato como a principal fonte de obrigações, tendo ROPPO(1999), dito que ele é instrumento de circulação de riqueza. O contrato tem interesse econômico estando vinculado a evolução social, tendo, no decorrer da história sofrido fortes modificações, especialmente no que concerne ao seu valor normativo. Diante da nova ordem neoconstitucionalista, foi publicado o novo código civil, trazendo como avanço a positivação do princípio da função social do contrato. Os princípios da autonomia da vontade e liberdade de contratar foram relativizados com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, com consagração dos princípios da probidade, boa-fé e da função social do contrato. O contrato, na visão moderna, enfrenta várias limitações, que podem ensejar na sua revisão e/ou rescisão, em razão da sua função ambiental, discriminatória, função pública, neste incluído o serviço público, o direito a saúde, o direito ao desenvolvimento da personalidade dentre outros.

Conclusão: O contrato, desde antigamente (Roma antiga) é a principal fonte de obrigação e de circulação de riqueza, tendo importante papel na ordem econômica-social. Em razão da sua importância social, durante sua evolução histórica, foi sendo revista seu papel dentro da sociedade, agora, não tendo como objetivo garantir apenas o *pacto* entre particulares, mas garantir todo um complexo de direitos, normatizados e não no instrumento contratual, tais como os direitos fundamentais de qualquer cidadão.

Referências

- BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Trad. De Alfredo Fait. Revisão de Estevão Rezende Martins. 2. Ed. Brasília: Unb, 1992, p. 15-16.
- CORREIA, Edmar Ramiro. *A função Social do Contrato*. Tese de Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br>. Rio de Janeiro, 2009;
- COSTA, Judith Martins. Crise e Modificação da Idéia de Contrato no Direito Brasileiro. *Revista de Direito Civil*, 1992.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- LORENZETTI, Ricardo Luis. *Instituciones, Orden Público y Funcion Contratual*. Culzioni Editores. Buenos Aires, 2002;
- NALIN, Paulo. *Releitura Essencial sobre a Relação Jurídica Contratual*. Vol III. Obrigações e Contratos. Revista dos Tribunais – São Paulo, 2001.
- ROPPO, Enzo. *O contrato*. Coimbra. Livraria Almedina, 1988.

AVALIAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL NA PROPRIEDADE RURAL E NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS.
SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Docente do Programa de MESTRADO DIREITO/UNIMAR. PROJETO DE PESQUISA.

Após mais de uma década de discussões o Congresso Nacional aprovou o texto do novo Código Florestal. A nova legislação florestal mantém princípios básicos de proteção de terras privadas que remontam aos anos 60. Se, de um lado, prevê uma legislação

protetora e robusta, de outro, ao tratar das áreas já desmatadas e, consolidadas no uso de atividades agropastoris, regrediu muito anistiando desmatadores e agressores do meio ambiente. As recentes mudanças levadas a efeito no Código Florestal, pelo Congresso Nacional, por meio da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012 e pela Medida Provisória Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012, trarão grande impacto nas propriedades rurais e na atividade agrícola. Tais mudanças ensejarão estudos sobre novos institutos e novos conceitos de Direito Ambiental, que são objeto da pesquisa Análise, avaliação e identificação dos impactos e consequências do novo Código Florestal sobre a propriedade rural e a produção agrícola. Objetivos Específicos: a) Identificar os principais problemas encontrados na aplicação da nova legislação especialmente no que se refere aos imóveis já desmatados. (b) Estudar nos novos conceitos, princípios, e institutos criados pela nova legislação c) Avaliar os principais impactos do novo Código Florestal sobre a propriedade rural e a produção agrícola. A pesquisa está utilizando o método dialético com estudo da legislação, doutrina e jurisprudência, avaliando os impactos gerais do Código Florestal, especialmente nas regiões sul e sudeste. . Para regularizar os imóveis já desmatados, tanto nas áreas de reserva legal quanto de preservação permanente, instituiu o programa de regularização ambiental – PRA e o Cadastro Ambiental Rural – CA, por meio dos quais será possível obter uma radiografia do País no que tange à proteção de florestas em terras privadas. A denominada *área consolidada* é conceituada pelo Código como área com atividade e ocupação humana anterior a 22 de julho de 2009, com edificações, benfeitorias ou atividade agrossilvipastoris. Estas áreas receberam tratamento diferenciado na legislação, no que se refere aos espaços a serem especialmente protegidos nas margens de rios, entorno de nascentes e áreas de reserva legal. Em tais áreas ser admitido o uso alternativo do solo, ou seja, a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias industriais, de geração e transmissão de energia de mineração e de transportes, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação urbana, no s termos do inciso VI, do artigo 3º do Código Florestal. Para recomposição da reserva legal, é admitida a compensação por meio da servidão ambiental, que teve um tratamento mais amplo, com detalhamento de vários aspectos antes não tratados pelo Código Florestal revogado. Foi instituída a *Cota de Reserva Ambiental-CRA*, título nominativo de área excedente de reserva legal existente ou em formação. Tal título permitirá ao proprietário do imóvel e adquirentes de servidão ter certeza e segurança na efetivação do negócio jurídico de instituição de uma servidão. A agricultura familiar teve tratamento destacado e obteve seu reconhecimento e vantagens. As disposições transitórias trouxeram as novas dimensões de faixas marginais nas margens de rios, nascentes e reservatórios de água. Um ponto de grande conflito no código anterior era a existência de residências e infraestrutura associada a atividades agrossilvipastoris, que não eram permitidas em tais áreas. O novo Código admite a existência e o uso de tais equipamentos, que poderão também ser utilizados para atividades de ecoturismo e de turismo rural, desde que a presença humana em tais áreas não ofereça risco à vida ou à integridade física das mesmas. Será um grande desafio a implementação do novo Código e a conciliação do desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris com a proteção do meio ambiente.

Palavras-chaves – Código Florestal. Florestas. Áreas de preservação permanente. Reserva legal.

Referências

BRAGA, Cecília. Contabilidade Ambiental. São Paulo: Atlas, 2009.

CÁNEPA, Eugênio Miguel. Economia da Poluição. Em: Economia do Meio Ambiente: Teoria e Prática, Peter May et all, Organizadores, Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

FIELD, Barry C.. Economía Ambiental, Una Introducción. traduzida do inglês Environmental Economics an Introducción. 1 ed., por Leonardo Cano, McGraw-Hill, Bogotá, 1995.

LEITE, José Rubens Morato e Patryck de Araújo Ayala. Dano Ambiental – Do individual ao coletivo extrapatrimonial. Teoria e Prática, 3ª. Ed. São Paulo: R.T., 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme.. Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira, em Dano Ambiental Prevenção, Reparação e Repressão. Coordenador Antonio Herman V. Benjamim. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1993.

PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo e M. Cecília Focesi Peloicioni, Educação Ambiental. São Paulo: Signus Editora, 2000.

MATEO, Ramón Martín. Tratado de Drecho Ambiental. 1 ed., v. 1. Madrid, Editorial Trivium, 1991.

SAMPAIO, Francisco José Marques, Evolução da Responsabilidade Civil e Reparação de Danos Ambientais, Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira de Souza, A Proteção do Meio Ambiente Natural no Estado do Paraná, Tese de Doutorado em Direito, São Paulo: PUC, 2000.

_____. A ideologia da conflituosidade ambiental. Em Direito Socioambiental, Coord. Alessandra Galli, Curitiba: Juruá, 2010.

_____. A servidão ambiental como instrumento para proteção ambiental. In: João Eduardo Lopes Queiroz e Márcia Walquiria Batista dos Santos. (Org.). Direito do Agronegócio. Direito do Agronegócio. 1a.ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, v. , p. 461-46

VINHA, Valéria, As Empresas e o Desenvolvimento Sustentável: Da Eco-Eficiência à Responsabilidade Social Corporativa. Em: Economia do Meio Ambiente: Teoria e Prática, Peter May et all, Organizadores, Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

WOLF, Sidney M. Pollution Law Handbook. Quorum Books, WestPort, USA, 1988.

O SIGILO BANCÁRIO MUNDIAL E CERCO AMERICANO CONTRA A EVASÃO FISCAL E A SONEGAÇÃO DE IMPOSTO. ORTEGA, Luítt Conceição. ORIENTADOR: VITA, Jonathan Barros. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Introdução: Em 2008, em meio a crise econômica mundial, os dirigentes dos Estados Unidos se viram obrigados a agir com afinco em coibir a evasão fiscal e a sonegação de impostos pelos seus contribuintes. Nesse desiderato, os dirigentes americanos avançaram criando o FATCA, Foreign Account Tax Compliance Act, publicada em 2010, com efeitos extraterritoriais e em etapas e obrigações diversas, de natureza pecuniária e não pecuniária a serem cumpridas pelas denominadas FFIs, Instituições financeiras estrangeiras e as NFFEs, Entidades estrangeiras não-financeiras. Pelas regras, as FFIs e as NFFEs, em todo o mundo serão convidadas a aderir um acordo para que controlem e reportem às Autoridades Fiscais dos EUA as informações sobre transações financeiras das “US persons” que residam ou atuem fora daquele País. Apesar da não obrigatoriedade de adesão pelas FFIs e NFFEs, a escolha de não aderir implicaria em ser considerados não cooperante e, em decorrência disso, poderá ter retido na fonte, 30% dos rendimentos obtidos em transações realizadas nos EUA.

Palavras-chaves: FATCA. Sigilo Bancário. Sonegação Fiscal.

Objetivos: O estudo proposto contextualiza histórica e politicamente o cenário de criação do FATCA e o seu projeto de implantação no mundo pelo governo dos Estados Unidos no mundo. Pretende ainda apresentar um estudo identificando as possíveis implicações, principalmente as de ordem jurídicas decorrentes de sua adoção pelas Instituições Brasileiras.

Material e métodos: O presente estudo foi realizado com base em análise da lei que estatuiu o FATCA e em artigos escritos por especialistas brasileiros em direito e serviços financeiros publicados principalmente eletronicamente. Doutrinas e jurisprudências sobre direitos fundamentais e direitos humanos fundamentais foram consultadas para estudar principalmente os impactos que a imposição ou tendência mundial de extirpação de sigilo fiscal, como queira chamar, causará. Manuais de procedimentos da área de administração de empresas foram consultados para entender a complexidade dos procedimentos que deverão ser adotados pelas Instituições que optarem por firmar o acordo de cooperação com a IRS Internal Revenue Service, Receita Federal Americana para que se atenda o proposto na lei.

Resultados e discussões: Pelas regras do FATCA, as FFIs e as NFFEs, em todo o mundo serão convidadas a aderir um acordo para que controlem e reportem às Autoridades Fiscais dos EUA as informações sobre transações financeiras das “US persons” que residam ou atuem fora daquele País. Apesar da não obrigatoriedade de adesão pelas FFIs e as NFFEs, a escolha de não aderir implicaria em ser consideradas não cooperante e com isso, poderá ter retido na fonte, 30% dos rendimentos obtidos em transações realizadas nos EUA. A reciprocidade de informações seria a contrapartida. Já por parte dos clientes relutantes a autorizar por escrito a divulgação de informações financeiras de ordem pessoal em países sujeitos a leis de sigilo, como no Brasil, a orientação seria encerrar as contas. Ainda existem muitas dúvidas. As Instituições brasileiras estão se mobilizando com a perspectiva identificar os procedimentos capazes de operacionalizar o atendimento às exigências e contabilizando os custos. Aguardam ainda manifestação dos ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores sobre questão de tamanha importância dada a complexidade e os impactos que o Brasil está sujeito com essas regras.

Conclusões: Os EUA sopesam a necessidade de transparência e combate a crimes como terrorismo, lavagem de dinheiro, corrupção e tráfico de drogas e oferecem reciprocidade nas informações. É evidente que o Brasil enfrentará problemas de ordem jurídica para a implantação do FATCA. Por outro lado, especialistas em serviços financeiros afirmam que na prática, essa penalidade às Instituições que não forem signatárias do acordo redundarão em prejuízo e elas assumirão posição de desvantagem no mercado, pois estarão limitadas quanto ao tipo de produtos e ativos que poderão operar.

Referências

- AGUILLAR, Fernando Herren Fernandes. *Direito Econômico - Do Direito Nacional ao Direito Supranacional*. São Paulo: Atlas, 2005.
- ANDERSON, Perry. *Balanço do Neoliberalismo*. In: SADER, Emir; GENTILLI, Pablo (orgs.). *PÓS-NEOLIBERALISMO: AS POLITICAS SOCIAIS E O ESTADO DEMOCRATIVO*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.
- APPIO, Eduardo. *Controle judicial das Políticas Públicas no Brasil*. Paraná: Juruá, 2005
- BORGES, Walmolt. *A Ordem Econômica e financeira da Constituição e os Monopólios*. Paraná: Juruá, 2005

- ELALI, André. *Tributação e Regulação Econômica*. São Paulo: MP Editora, 2007.
- ESTEVES, João Luiz Martins. *DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*. São Paulo: Método, 2007.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- NUNES, Antonio José Avelãs. *NEOLIBERALISMO E DIREITOS HUMANOS*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos Direitos Humanos Fundamentais*. 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO NO ÂMBITO EMPRESARIAL.
YAMASHITA, Isabel Cristina Rezende. ORIENTADOR: VITA, Jonathan Barros.
Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Introdução: A emergência da economia global faz surgir o processo de globalização. Os direitos sociais sofrem diminuição de importância diante da mudança do paradigma do Estado Social para o Estado Neoliberal, sobremodo no campo das relações de trabalho. A Constituição Federal de 1988 tem como fundamento da República o valor social do trabalho. A ordem econômica está fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. A dignidade do ser humano é o maior princípio de todo o sistema jurídico brasileiro, assim, vislumbra-se que também os princípios da ordem econômica se submetem ao princípio maior. A valorização do trabalho humano tornou-se imprescindível, por ser um direito social, o qual interfere diretamente na ordem econômica, que é a base do capitalismo de um país federativo como o nosso, uma vez que, empregados valorizados são mais eficientes, aumentando o lucro das empresas, movimentando a economia de uma nação. Palavras-chave: Valor social do trabalho. Responsabilidade social. Iniciativa privada. Dignidade da pessoa humana.

Objetivo: A presente análise pretende destacar os valores sociais do trabalho no âmbito empresarial, com destaque nos fundamentos constitucionais da responsabilidade social da iniciativa privada e a dignidade da pessoa humana.

Material e método: Os materiais utilizados no presente trabalho foram a doutrina sobre os princípios constitucionais, os direitos fundamentais sociais, responsabilidade social da iniciativa privada, os limites do poder empregatício, a dignidade da pessoa humana, o trabalho e a livre iniciativa, o equilíbrio nas relações trabalhistas e o direito ao trabalho digno. Utilizou-se ainda, artigos científicos e periódicos. O método escolhido foi o dedutivo, com pesquisa teórica e histórica.

Resultados e Discussão: A Constituição Federal de 1988, ao instituir o Estado Democrático de Direito abarcou um longo catálogo de direitos fundamentais, potencializado por aplicabilidade imediata, especialmente os direitos sociais. A progressividade, característica dos direitos humanos e fundamentais, incluídos neste rol os trabalhistas, consagra maior extensão e proteção aos direitos sociais, portanto, com a irreversibilidade ou o dever de não regressão não se pode admitir retrocessos que privem os trabalhadores da fruição das garantias e direitos fundamentais. Os direitos fundamentais, porque vinculam os particulares e afetam suas relações sem eliminar a autonomia privada, também se constituem em restrições ao poder do empregador no curso da relação de emprego. O caráter de indisponibilidade dos direitos sociais deve ser

permanentemente assegurado, e os investimentos econômicos mínimos devem ser realizados visando, sobretudo, a manutenção dos direitos trabalhistas já alcançados pelos trabalhadores. O limite que o Estado e a iniciativa privada deve observar e proteger deverá ser a dignidade dos cidadãos, sendo princípio maior que não pode ser objeto de supressão.

Conclusão: Condição essencial para a manutenção do Estado de Bem-Estar Social é a contribuição efetiva do particular-empregador para a concretização dos direitos fundamentais dos trabalhadores. A busca por uma consolidação de “mercado”, conduzido pela ideologia neoliberal, não deve romper com a garantia legal dos Direitos Humanos sociais do trabalhador, bem como o fim de todos os elementos jurídicos protetores responsáveis pela valorização dos direitos sociais do trabalhador, de modo a preservar a dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição Federal brasileira.

Referências

- BARBAGELATA, Hector-Hugo. Os princípios de direito do trabalho de segunda geração. Cadernos da Amatra, Porto Alegre: HS, IV, 7, a.III. abr./jun. 2008.
- COUCE DE MENEZES, Cláudio Armando. LOPES, Glaucia Gomes Vergara. CALVET, Otavio Amaral. SIVOLELLA, Roberta Ferme. Direitos Humanos e Fundamentais. Os princípios da progressividade, da irreversibilidade e da não regressividade social em um contexto de crise. Revista IOB, São Paulo, n.244, p.63, out.2009.
- GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 1997.
- PETTER, Josué Lafayete. Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal. Revista dos Tribunais, 2005.
- SANTOS, Alessandro Rangel Veríssimo dos. A Função Social da Empresa nas Relações de Trabalho, in Direito Empresarial do Trabalho. ALVES, Marcos César Amador (Coord.). Caxias do Sul-RS: Plenum, 2010.
- TEIXEIRA Filho, João de Lima; SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; SEGADAS, Vianna. Instituições do Direito do Trabalho. 21ª ed., vol.1, São Paulo: LTr, 2004.

A NÃO DISCRIMINAÇÃO EM MATÉRIA DE TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL: O CASO DO PIS E DO COFINS IMPORTAÇÃO INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA FÍSICA. VALENÇA, Ana Carolina Gonçalves. ORIENTADOR: VITA, Jonathan Barros. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Introdução: Com a globalização as relações econômicas e sua prestação de serviço não se prendem mais somente aos nacionais, estão além de sua visão, mas toda atividade desenvolvida no Brasil está pautada na norma tributária. Essa por sua vez é pautada em regras e princípios jurídicos, aquelas estão entabuladas na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional; estes são impulsores para a aplicação daqueles. Quanto aos princípios gerais, têm-se os específicos ao direito tributário sem os quais trariam desproporcionalidade à sua eficácia.

Palavras-chave: Não discriminação. PIS e COFINS. Pessoa Física.

Objetivo: Este presente trabalho está em fase inicial da dissertação de mestrado, ainda em suas primeiras linhas e, também em suas análises, mas que será desenvolvido para trazer fundamentos teóricos e jurídicos no caso da aplicação do não recolhimento do PIS e do COFINS quanto ao imposto sobre importação que incide na prestação de serviços realizados por pessoa física. Se a nacional não necessita realizar o pagamento do mesmo imposto porque o estrangeiro deveria realizar o mesmo? Há divergência quanto à aplicabilidade do princípio da não discriminação.

Material e método: A pesquisa deverá ser realizada mediante na busca bibliográfica, baseados principalmente na aplicação de princípios jurídicos encartados na doutrina brasileira e em tratados internacionais e, ao final realizar a aplicabilidade em um caso concreto, portanto, trata-se do método indutivo, o qual será partido da análise do caso particular do não pagamento do imposto sobre importação por prestação do serviço por parte da pessoa física nacional para ser aplicado à pessoa física estrangeira utilizando o princípio da não discriminação.

Resultados e discussão: Busca-se como resultado de que não se pode haver disparidade nos princípios jurídicos porque são impulsionadores da aplicabilidade da norma jurídica consequentemente trazendo insegurança jurídica nos aspectos tributários, devendo tanto a pessoa física nacional quanto a estrangeira terem tratamentos uniformes baseados nos princípios da não discriminação, ou seja, na não discriminação do capital estrangeiro com o nacional, da isonomia, princípio do tratamento nacional do GATT/OMC e o princípio específico da não discriminação do GATS, finalmente obtendo a segurança jurídica.

Conclusão: Pretende-se concluir que as pessoas físicas tanto nacionais quanto as estrangeiras não devem ser consideradas sujeitos passivos do imposto de importação por prestação de serviços com fulcro nos princípios da não discriminação do capital estrangeiro, da isonomia, do tratamento nacional do GATT/OMC e o da não discriminação do GATS.

Referências:

CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988* (interpretação crítica). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

TORRES, Heleno Taveira. *O princípio da não discriminação tributária no STF*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-fev-01/consultor-tributario-principio-nao-discriminacao-tributaria-stf>. Acessado em: 28 set. 2012.

REFORMA DO ESTADO: A INICIATIVA PRIVADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. ANDREOTTI, Paulo Antonio Brizzi. ORIENTADOR: VITA, Jonathan Barros. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR. (Em andamento)

Introdução: A globalização estabeleceu inúmeras modificações, que importaram em consideráveis alterações de paradigmas no Direito Administrativo. Referida reforma

prega a disciplina fiscal, a redução dos gastos públicos, a privatização das estatais. Portanto, inspirada em uma concepção neoliberal, trouxe para o Direito Administrativo uma lógica própria e inovadora para a realidade posta, acarretando uma revisão dos paradigmas existentes para a prestação dos serviços públicos no Brasil. Essa quebra de paradigma determinou a atribuição da prestação dos serviços públicos à iniciativa privada, redimensionando tais serviços a uma nova ordem econômica global. Isso implicou em considerável alteração na forma de atuação do Estado que deixou de ser prestador para se tornar regulamentador, através da edição e fiscalização de normas relativas às dimensões técnicas, econômica e social dos serviços públicos, tendo em vista que a eficaz prestação do serviço público pela iniciativa privada, garantida por meio de marcos regulatórios, é indispensável à consecução do desenvolvimento social e econômico do País.

Palavras-chave: Reforma do Estado. Serviços Públicos. Iniciativa Privada.

Objetivo: O objetivo central do trabalho é identificar e analisar os principais problemas jurídicos decorrentes da prestação dos serviços públicos pela iniciativa privada. Avançando um pouco mais, pretendemos pontuar como o Direito Administrativo deverá lidar com essa nova forma de prestação dos serviços públicos. Desta forma, o trabalho procura estabelecer as linhas gerais a respeito da iniciativa privada na prestação dos serviços públicos, focando a regulação estatal como instrumento favorável ao fomento do desenvolvimento nacional.

Método e Material: A metodologia utilizada para a elaboração do trabalho será descritiva, sendo desenvolvida pelo método de raciocínio dedutivo, decorrente da construção doutrinária, jurisprudencial e normativa relacionada ao tema. No que tange as fontes de pesquisa serão analisados os seguintes materiais: i) doutrina; ii) legislação; e, iii) jurisprudência dos tribunais superiores, todos pertinentes ao tema. Com a análise e sistematização das fontes de pesquisa acima descritas, o trabalho seguirá o seguinte itinerário: i) levantamento e sistematização da bibliografia inerente ao tema; ii) estudo crítico do material levantado; iii) levantamento e análise da jurisprudência dos tribunais superiores; e, iv) identificação das teorias encontradas nas fontes de pesquisa. Percorrido o itinerário, será possível verificar quais os fundamentos jurídicos e as peculiaridades existentes sobre o assunto, bem como as concepções fundamentais para a resolução do problema proposto.

Resultados e Discussão: Verificamos a existência de um desgaste do direito administrativo. É que o mundo globalizado trouxe consideráveis alterações de paradigmas sociais, econômicos e jurídicos, exigindo uma adaptação do direito administrativo à realidade posta. Por isso, o serviço público passa por uma quebra de paradigma que traz uma lógica inovadora e atual à realidade econômica neoliberal, com a conseqüente atribuição dos serviços públicos à iniciativa privada, o que redimensiona tais serviços a uma nova ordem econômica global. Com isso, o Estado perde a reserva na titularidade dos serviços públicos e a iniciativa privada passa a ser um importante instrumento de garantia na prestação dos serviços públicos. Esse contexto faz surgir a necessidade de uma forte regulação estatal sobre a atuação da iniciativa privada na prestação dos serviços públicos com vistas a: i) garantir as finalidades sociais do serviço público e ii) garantir seus princípios fundamentais, tais como universalidade, modicidade tarifária e continuidade. Desta maneira, a questão não se limita a mais ou menos Estado, mas na necessidade do fortalecimento da atuação pública para garantia da eficácia social dos serviços públicos prestados pela iniciativa privada.

Conclusão: Dentro do que foi exposto, pode-se concluir que o desenvolvimento nacional, quer no campo econômico como no social, encontra-se ligado à idéia de uma transformação do aparelho do Estado, que se mostra obsoleto à realidade pós-moderna. Com isso, o Estado de prestador se transforma em garantidor da prestação eficiente dos serviços públicos prestados pela iniciativa privada, através de um sistema regulatório estatal que consiga equacionar os interesses econômicos e sociais existentes nessa relação, pois o que importa é a prestação de serviços públicos eficientes ao desenvolvimento socioeconômico do País.

Referências

COUTINHO, Ana Luisa Celino. QUEIROZ, Julian Nogueira de. Marco regulatório e prestação eficaz de serviço público: Pressuposto para o desenvolvimento. *direito e desenvolvimento*, Pernambuco, Unipê, ano 1, nº 1, jan/jun, 2010, disponível na internet: <<http://www.unipe.br/ojs/index.php/direito/article/view/67/44>> Acesso em: 15 de setembro de 2012.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A nova regulamentação dos serviços públicos. *Revista eletrônica de direito administrativo econômico (REDAE)*, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 1, fevereiro, 2005, disponível na internet: <<http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em: 01 de março de 2012.

MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2011.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. *Regime jurídico do serviço público: garantia fundamental do cidadão e proibição do retrocesso social*. 2009, 214 f., Tese (Doutorado em Direito), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

SCHIRATO, Vitor Rhein. *Livre iniciativa nos serviços públicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS POR DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELAS EMPRESAS FINANCIADAS.

MESSIAS, Ewerton Ricardo. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Introdução: As normas sobre responsabilização civil ambiental evoluíram na mesma proporção das seguidas catástrofes ambientais ocorridas mundialmente. Sob a argumentação de que tais catástrofes têm a intervenção radical do homem na natureza, como uma das suas principais causas, as normas de direito ambiental, amparadas no direito constitucional à vida, nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, e nos princípios ambientais, principalmente, o da prevenção e o do poluidor pagador, buscam responsabilizar civilmente todos aqueles que direta ou indiretamente colaboram para a ocorrência de danos ambientais. A possibilidade de responsabilização civil das instituições bancárias, por danos ambientais causados pelas empresas financiadas, é assunto que a muito vem sendo discutido pela doutrina especializada, no entanto, em que pese à opinião majoritária da doutrina, no sentido da possibilidade de tal responsabilização, a falta de uma posição consolidada nos tribunais pátrios, justifica a investigação acerca do assunto.

Palavras-chave: Danos ambientais. Direitos fundamentais. Responsabilidade.

Objetivo: O presente trabalho tem por escopo desenvolver estudo para, ao final, chegar-se à conclusão da possibilidade ou não da responsabilização civil das instituições bancárias, por danos ambientais causados pelas empresas financiadas e os reflexos de

tal responsabilização para concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Material e métodos: A pesquisa desenvolver-se-á por meio do uso de material bibliográfico, pesquisas jurisprudenciais e análise de casos. A exposição da evolução dos institutos objeto da presente pesquisa dar-se-á mediante a adoção do método dedutivo, auxiliado pelos métodos histórico e comparativo. A investigação a ser levada a efeito neste trabalho utilizará de procedimentos instrumentais como coleta, análise e fichamento de material bibliográfico, estudo de jurisprudências e análise de casos.

Resultados e discussão: A pesquisa será desenvolvida por meio do estudo principiológico e das disposições constitucionais e normativas que disciplinam interesses diversos e que envolvem partes distintas: de um lado as instituições bancárias e de outro a coletividade. Devido a grande abrangência destas normas e princípios, somado aos vários pontos de conflito que a efetivação de um pode causar ao outro, referidos direitos exigem uma análise conjunta. Assim, objetiva-se obter, como resultado, o embasamento teórico e prático caracterizador dos pontos de convergência existentes entre a reparação ambiental e a concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como garantidor da efetividade dos direitos fundamentais à vida e à dignidade da pessoa humana, e os reflexos da responsabilização civil das instituições bancárias, por danos ambientais causados pelas empresas financiadas, para tal concretização.

Conclusão: Após o desenvolvimento do estudo referenciado, será possível concluir quanto à efetiva abrangência da proteção ambiental contida no Texto Constitucional e nas normas infraconstitucionais, bem como se esta tem como finalidade a efetivação da defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como instrumento de concretização dos direitos individuais fundamentais.

Referências

- SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de Direito Ambiental. 8ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 9. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 10 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Responsabilidade civil pelo dano ambiental e o princípio da reparação integral do dano. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n. 32, 2003.
- SILVA, Solange Teles. Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: avanços e desafios. *Revista de direito ambiental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n. 48, 2007.

SITUAÇÕES ANÁLOGAS AO TRABALHO ESCRAVO: REFLEXOS NA ORDEM ECONÔMICA E NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DAMIÃO, Danielle Riegermann Ramos. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José. Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR.

Introdução: A escravidão ao longo da história da humanidade, sempre esteve presente, sendo que atualmente se transformou. O trabalho escravo é uma realidade nesta sociedade. Trabalhadores postos em uma liberdade ficta, com dependência financeira, constrangidos a assumir dívidas para a própria sobrevivência, além de prestarem serviços penosos, em condições degradantes, sempre sob a mira de ameaças dos empregadores. Esta pesquisa decorre da necessidade ampliar conceitos acerca situações análogas ao de escravo, bem como seus reflexos econômicos e nos direitos fundamentais. Esta pesquisa ampliou conceitos sobre o labor análogo ao de escravo. Mostrou-se as possibilidades de expropriação da propriedade particular e da responsabilização da cadeia produtiva. A metodologia foi pelo método dedutivo.

Palavras-chave: Direitos fundamentais do trabalhador; Trabalho análogo ao de escravo; Trabalho forçado.

Objetivos: O objetivo geral desta dissertação foi compreender as formas atuais de situações análogas ao de trabalho escravo. Os objetivos específicos são: analisar o trabalho análogo ao de escravo no Brasil, demonstrando fatores da nova forma de escravização; estabelecer mecanismos de prevenção ao labor forçado; discorrer sobre a responsabilidade de toda cadeia produtiva; proporcionar argumentos para justificar a expropriação de propriedade privada.

Material e método - O interesse em entender como o trabalho análogo ao de escravo ocorre no Brasil implica numa abordagem metodológica que permita o acesso do fenômeno tal qual ele se apresenta na realidade. Neste sentido, optou-se pelo método dialético e dedutivo, que largamente utilizado nas ciências sociais aplicadas, em razão do seu poder de análise, não apenas, da questão em si, mas do seu entorno. Desta forma, os dados foram levantados, a partir: pesquisa documental: documentos (leis, decretos, resoluções, tratados, convenções internacionais, sentenças, pareceres e etc.), que podem ser encontradas em bibliotecas, acervos dos fóruns, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e *sites* da internet; pesquisa bibliográfica: livros, artigos, monografias, dissertações, teses, periódicos, que podem ser encontradas em bibliotecas e *sites* da internet;

Resultados e discussão – As mais variadas formas de analogia à escravidão são combatidas pelo ordenamento jurídico, inclusive sendo uma das metas da OIT. O que se pode constatar é que a forma deste exercício no Brasil, traduz analogia à escravidão, eis que agora como sujeito de direitos, o homem é dito livre, ainda que esta liberdade seja ficta. Há uma gleba de normas nacionais e internacionais que seja de forma direta, ou principiológica se manifestam contrariamente ao trabalho forçado. No Brasil a é a Lei Maior, que além de seu cunho principiológico, positivou a negativa a esta forma de labor sob a conjugação dos artigos 1º, 3º, 5º, 7º e 170. É correto afirmar que o labor análogo ao de escravo é inconstitucional, justamente por violação direta dos ideais balizadores da Constituição, com transgressão inequívoca dos direitos fundamentais e dos preceitos da ordem econômica. É neste diapasão que sustenta-se a possibilidade de responsabilidade de toda cadeia produtiva e da possibilidade de expropriação da propriedade por exigência da sua realização de função social.

Conclusão: Não resta a menor dúvida de violação dos direitos fundamentais dos trabalhadores quando da prática do labor análogo ao de escravo, que fruto do modelo econômico contemporâneo, faz com que a pobreza se perpetue e por consequência a exploração do homem pelo homem. Os reflexos do trabalho forçado são identificados como descomedimento dos princípios da ordem econômica, de forma a dificultar a

consecução dos objetivos positivados no art. 3º da Constituição Federal, ou seja, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Referências:

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p. 89.

MARTINS, José de Souza. A Escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In.: *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Loyola, 1999, p. 162.

A FUNCIONALIDADE DO DIREITO BRASILEIRO E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ORDEM ECONÔMICA. ARAÚJO, Silvia Gabriela Duarte. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Introdução: A presente pesquisa buscará subsídios para compreender: a relação existente entre o Estado, Direito e Economia no que tange a Justiça Social prometidos na Constituição. Com o declínio do positivismo jurídico, ou seja, do conceito de Direito somente como aquilo que é determinado pelo Estado, à nova interpretação constitucional é uma realidade relativamente recente e em constante ascensão, a qual busca ir além da legalidade estrita sem abdicar do direito posto. A Constituição da República Federativa do Brasil consagrou um grande avanço na proteção dos direitos do homem, sendo um marco na redemocratização de um País vítima de poderes autoritários e da falta de efetividade de constituições anteriores. O Título VII, da Constituição Federal, em especial em seu Art.170 traduz alguns dos princípios constitucionais de grande relevância à Ordem Econômica brasileira. Entretanto, tais princípios não podem se dissociar do princípio da unidade da Constituição, o qual traduz a ideia de um sistema jurídico equilibrado e harmônico.

Palavras-chave: Direito. Funcionalidade. Princípios.

Objetivo: O objetivo geral desta pesquisa é analisar a nova interpretação constitucional a luz dos princípios da Ordem Econômica, constitucionalmente assegurado ao homem e a funcionalidade do direito no alcance de seus fins sociais. Os objetivos específicos são: Compreender a nova interpretação constitucional; Relacionar os princípios constitucionais da Ordem Econômica e a sua aplicabilidade. Verificar a real finalidade do direito em prol da justiça social.

Material e método: O interesse em compreender a contraposição entre a efetividade dos direitos, a ponderação de valores, interesses e normas pelos aplicadores do Direito dentro das possibilidades constitucionalmente aceitas na Ordem Econômica; bem como a utilização da teoria da argumentação, pautada por um raciocínio jurídico lógico aplicado ao caso concreto. Neste sentido, optou-se pela estratégia do estudo de caso, método de pesquisa largamente utilizado nas Ciências Sociais aplicadas, em razão do seu poder de análise, não apenas, da questão em si, mas do seu entorno.

Desta forma, pretende-se levantar os dados, a partir de: a) pesquisa documental: documentos (leis, decretos, resoluções, tratados, convenções internacionais, sentenças e pareceres), que podem ser encontradas em bibliotecas, acervos dos fóruns e sites da

“Internet”; b) pesquisa bibliográfica: livros, artigos, monografias, dissertações, teses, periódicos, que podem ser encontradas em bibliotecas e sites da “Internet”.

Resultados e discussão: É preciso compreender que o Direito é fruto dos fenômenos sociais e daí compreender que o Direito é movido pelo elemento humano, que com suas realidades movem o ordenamento jurídico.

A partir da apreciação do sistema jurídico atual, marcado por transformações aceleradas advindas das inúmeras novidades, vivencia a celeridade da vida. Diante de tamanhas modificações o Direito não se pode dissociar dos acontecimentos ocorridos na sociedade. Diferentemente, precisa posicionar em prol do homem, em benefício do dever de Justiça aplicada as relações entre os homens.

Nesse sentido, diante a complexidade em analisar a aplicabilidade da Justiça ao mundo real, advém a ideia de uma realidade pós-positivista e neoconstitucionalista, porém, ainda não se sabe exatamente se é uma tendência, um progresso, um movimento ou uma realidade que veio para ficar; o que se sabe é que a dignidade da pessoa humana não se consolida e não se estabelece sem o Direito como Justiça Social e a sua aplicabilidade e indispensável à Ordem Econômica.

Conclusão: Trazer para o mundo real a verdadeira finalidade do Direito é assunto que transcende o cenário jurista, a influência filosófica é acentuada e passamos da mera posituação de direitos para o alcance das normas. As normas jurídicas são criadas com uma finalidade, e essas existem para atender aos anseios sociais, o que se pode chamar de fim prático da norma. De tal modo, no Brasil, com o forte marco da Constituição Federal, reconheceu-se o triunfo da força normativa vinculadora da Constituição e com ela a limitação do poder por uma Lei Suprema. Esta, de cunho social, enfatiza os direitos inerentes ao homem, os quais permeiam todo o Texto Constitucional, o que consequentemente engloba o Título destinado a Ordem Econômica

A ideia de um novo Direito Constitucional ganha cada vez mais espaço e o seu marco filosófico é, a um tempo, conhecido de pós-positivismo, visto como a constitucionalização do Direito chega-se a era contemporânea do neoconstitucionalismo.

Referências

- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios da definição a aplicação dos princípios jurídicos*. 9^a ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo os conceitos fundamentais e a constituição*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BOBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- DALVI, Luciano. *Direito Constitucional Avançado: Teorias, Processo e Prática Constitucional*. São Paulo: LTR, 2009.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 23^a ed. São Paulo: Atlas, 2010, p.23
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. 15^o ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- IHERING, Rudolf von. *A finalidade do Direito*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1979.
- PINTO, Antônio Luis de Toledo. et al. *Constituição Federal*. VadeMecum Acadêmico de direito. São Paulo: Saraiva, 2010. 7-95 p.
- RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo Judicial parâmetros e dogmáticos*. 1^a ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

O COOPERATIVISMO COMO FATOR DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS NO BRASIL. LEITE, Glaucia Silva.
ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Introdução: A desigualdade social e regional que assola o país é consequência do sistema capitalista, na medida em que este prioriza uma política concentradora de renda, nas mãos de uma minoria, em detrimento da precária qualidade de vida da maioria da população. Neste sentido, diz-se que o capitalismo, como fator estimulante da competitividade entre as pessoas, despreza o coletivo, preocupando-se apenas com o indivíduo. Assim, com essa política de liberalismo econômico e a conseqüente supervalorização do mercado sobre as políticas sociais, o Estado não consegue desempenhar uma de suas funções mais importantes: a de garantir aos cidadãos o bem-estar social, gerando, assim, altos índices de desemprego e concentração de riquezas. É diante deste quadro que o cooperativismo surge, buscando uma melhor qualidade de vida e reduzindo as desigualdades sociais existentes, agindo como um fator de impulso ao progresso sócio-econômico do país.

Palavras-chave: Capitalismo; Cooperativismo; Desigualdade Social.

Objetivo: O presente trabalho tem como finalidade analisar o cooperativismo como uma alternativa para a redução das desigualdades sociais e regionais existentes no país, demonstrando que o referido instituto consegue atenuar tais inconvenientes proveniente do sistema econômico vigente, na medida em que visa o coletivo (social) e, não, o indivíduo.

Material e Métodos : Para efetuar a análise da temática apresentada, qual seja, analisar o cooperativismo como solução para a redução das desigualdades sociais e regionais existentes no país, realizou-se um estudo profundo dos textos doutrinários, dos seus princípios, dos dispositivos legais referentes à matéria (legislação ordinária e Constituição Federal) e, ainda, das jurisprudências dos tribunais a respeito do tema das cooperativas. A partir disso, abordaram-se os aspectos teóricos resultantes do referido estudo e aplicaram-nos à realidade brasileira.

Resultados e discussão : O capitalismo é um sistema econômico que valoriza o indivíduo, o que tende a gerar um aumento das desigualdades sociais, já que concentra as riquezas nas mãos de uma minoria. Ao contrário, entretanto, a cooperativa, caracterizada como uma sociedade civil distinta das outras, é uma alternativa para a redução dessas desigualdades, pois se fundamenta na economia solidária. Assim, tem-se que o cooperativismo tem suas preocupações voltadas para o coletivo, sendo, destarte, um ótimo aparelho de promoção social, na medida em que é um modelo integrador que não exclui e, ainda, eleva a renda, mas não a concentra. Do mesmo modo, ressalta-se ainda que a Constituição Federal e a legislação ordinária (Lei n.º 5.764/1971) também reconhecem o cooperativismo como fator de progresso sócio-econômico, estimulando, assim, a sua criação e o seu funcionamento, demonstrando, portanto, a importância do instituto como redutor de desigualdades.

Conclusão: Nesta seara, entende-se que as cooperativas atuam como fator de redução das desigualdades sociais e regionais, haja vista que constituem um dos pilares para o desenvolvimento e progresso social do país, pois buscam enfrentar as dificuldades

geradas pelo sistema capitalista, assim como proporcionam uma melhor qualidade de vida para seus associados, além de valorizarem o ser humano, integrando-o à sociedade.

Referências

- BECHO, Renato Lopes. *Tributação das Cooperativas*. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Dialética, 1999.
- CENZI, Neri Luiz. *Cooperativismo: desde as origens ao projeto de Lei de reforma do Sistema Cooperativo brasileiro*. 2. reimp. Curitiba: Juruá, 2012.
- GIMENES, Amanda Pegorini; CACCIA, Carla Zago; ZARELLI, Fernanda Maria; GIMENES, Fátima Maria Pegorini. *A Prática da Responsabilidade Social pelas Cooperativas Paranaenses*. Disponível em: <http://www.ecopar.ufpr.br/artigos/a_086.pdf>. Acesso em: 19 set. 2011.
- MENEZES, Antônio. *Nos rumos da Cooperativa e do Cooperativismo*. Brasília: Confedbrás, 2005.
- NASCIMENTO, Fernando Rios do. A Constituição Federal e os Princípios do Cooperativismo. In: *Cooperativas e Tributação*. Betina Treiger Gruppenmacher (coord.). Curitiba: Juruá, 2001.
- SILVA, Josiane Borges da; BARCELOS, Carla; CORRÊA, Lidiane Tavares. *Cooperativismo, Economia Solidária e a Educação Popular em Paulo Freire como chave para a transformação Social*. Disponível em: <http://www.ufpel.edu.br/fae/dialogoscompaulofreire/COOPERATIVISMO,%20ECONOMIA%20SOLIDARIA%20E%20A%20EDUCACAO%20POPULAR%20EM%20PAULO%20FREIRE%20COMO%20CHAVE%20PARA%20A%20TRANSFO.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2011.

A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NATURAL E A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FONSECA, Cátia Regina Rezende. ORIENTADOR: VITA, Jonathan Barros. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Introdução: A Constituição Federal de 1988 contempla o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. E não apenas isso, mas foi além, explicitando-o como o primeiro direito intergeracional – para as presentes e futuras gerações – de ordem constitucional no Brasil. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é o de maior relevância, de maior dimensão, pois refere-se à própria potencialidade de subsistência da vida no planeta. Há algumas décadas, o consumo tornou-se exacerbado e as empresas, para atender a demanda desta sociedade consumerista, utilizam-se dos recursos naturais existentes, porém, sem se preocupar com preservação destes. Entretanto, diante dessa nova perspectiva constitucional de preservação do meio ambiente natural é que as empresas deverão se desenvolver, de modo a cumprir o mandamento constitucional de garantir o equilíbrio ecológico do meio ambiente para os presentes e para as futuras gerações. Ao longo das últimas décadas a relação homem-meio ambiente tem gerado vários problemas para ambos. Isto porque, na busca desenfreada pelo crescimento econômico e tecnológico, o homem tem provocado um nível de degradação ambiental que tem colocado em risco não só a sobrevivência dos animais, vegetais e minerais, como a própria espécie humana no presente e no futuro. O desafio na busca de equilíbrio entre o homem o meio ambiente é um dos grandes temas com os quais a humanidade hoje se defronta. Isto porque toda atividade humana, principalmente de caráter econômica, aqui traduzida como empresarial, gera efeitos ambientais, muitas das vezes irreversíveis ao ecossistema, do qual todos nós dependemos. As transformações sociais, políticas e econômicas ocorridas a partir do século XIX exigiram o abandono do

modelo jurídico individualista, que conferiam ao indivíduo direitos e prerrogativas individualistas, dando lugar a adoção de medidas de responsabilidade e consciência social, transmutando o direito de mero instrumento de garantia dos direitos do indivíduo em elemento propulsor da justiça social ou, melhor dizendo, do bem-estar social. A Constituição Federal de 1988, embora tenha adotado o modo capitalista de produção, traçou paradigmas econômicos de abrangente conteúdo social ao definir no Título VII, Capítulo I, “Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica”, especialmente no Art. 170, que a ordem econômica se assenta em dois pilares, quais sejam, “a valorização do trabalho humano” e a “livre iniciativa”, assegurando a todos uma existência digna, dentro do espírito da Justiça Social. E ao assegurar existência digna, o constituinte elege como princípio, dentre outros, “a defesa do meio ambiente”. O modelo de desenvolvimento econômico que se utilizará dos recursos naturais deve embasar-se no princípio do desenvolvimento sustentável, de forma a atender às necessidades da sociedade, mas, da mesma forma, garantir condições de desenvolvimento para as futuras gerações.

Palavras-chave: Meio ambiente equilibrado. Exploração da atividade econômica.

Objetivo: O presente trabalho faz uma abordagem sobre a exploração da atividade econômica e a preservação do meio ambiente natural, com uma abordagem sobre o meio ambiente sadio, como direito fundamental, a função social da empresa, enquanto propriedade, e a postura do Poder Judiciário frente aos embates entre exploração da atividade empresarial e meio ambiente.

Material e Método: Os materiais utilizados no presente trabalho são desde o entendimento doutrinário sobre o direito constitucional, mais precisamente os princípios constitucionais, tais como direito à vida, dignidade da pessoa humana, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como sobre a ordem econômica constitucional e a teoria da empresa. Foram analisados, ainda, trabalhos científicos e periódicos sobre meio ambiente. O método escolhido foi o dedutivo, com pesquisa teórica e histórica.

Resultados e Discussão: A defesa do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado é fundamental para assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, alçado pelo legislador constituinte como direito fundamental, pois refere-se à própria potencialidade de subsistência da vida no planeta. Tal princípio, entretanto, não visa impedir o desenvolvimento econômico, ao contrário. A exploração da atividade empresarial pode e deve se dar dentro do princípio do desenvolvimento sustentável, equilibrando as dimensões econômicas, sociais e ambientais e dos ditames da ordem econômica constitucional, quais sejam a valorização do trabalho humano, a promoção da dignidade da pessoa humana e a defesa do meio ambiente, e este dever não desvirtua a finalidade lucrativa empresarial. Os tribunais de todo o país já se posicionaram no sentido de que a incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, de modo que o direito à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado deverá prevalecer sempre que houver conflito entre valores constitucionais relevantes.

Conclusão: A evolução da sociedade, o crescimento econômico e o consumo exacerbado implicam a adaptação do sistema jurídico, por meio da orientação do Poder Público – tutor maior do meio ambiente –, e da coletividade na concretização dos valores socioambientais, exigindo mudança na postura das atividades empresariais, principalmente no tocante à preservação do meio ambiente natural, já seriamente comprometido com a exploração econômica desregrada. As empresas cumprem sua função social à medida que atendem a esses princípios fundamentais, mormente no

respeito ao meio ambiente equilibrado, aliando oportunidades econômicas ao desenvolvimento de forma sustentável, otimizando os processos produtivos, gerando maior competitividade e desenvolvimento econômico, de forma a atender às necessidades da sociedade, mas, da mesma forma, garantir condições de desenvolvimento para as futuras gerações. É de fundamental importância ter a consciência de que somos agentes indispensáveis da mudança no nosso ambiente.

Referências:

- BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª ed. Revista São Paulo. Editora Saraiva, 1998.
- COSTA, Cláudia Soares; VISCONTI, Gabriel Rangel. Empresas, Responsabilidade Corporativa e Investimento Social – Uma Abordagem Introdutória. Relato Setorial nº 01, BNDES, 03/2000. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/colheimento/relato/social01.pdf. Acesso em: 18 jul. 2012
- CUSTÓDIO, Helita Barreiro. Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente. Millennium Editora. Campinas. 2006
- MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. Meio ambiente: direito e dever fundamental. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2004
- MONTEIRO, Antônio Pinto; NEUNER, Jörg, SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e direito privado: uma perspectiva de direito comparado. Coimbra: Almedina, 2007
- NALINI, José Renato. Ética Ambiental, 2ª ed., 2003, Millennium, Campinas
- QUEIROZ, Cristina. Interpretação Constitucional e Poder Judicial – Sobre a epistemologia da Construção Constitucional, Coimbra Editora, 2000, Coimbra
- ROCHA. Luiz Alberto G.S., Novo perfil do poder judiciário brasileiro. Revista de Direito Constitucional e Internacional. São Paulo. nº 67
- SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 8ª Edição, Porto Alegre : Livraria do Advogado Ed., 2007
- SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição, 7ª ed., São Paulo. Editora Malheiros, 2010
- SILVA, José Afonso da. Direito Constitucional Ambiental. São Paulo. Editora Malheiros, 1994
- VEIGA, José Eli da. A emergência socioambiental. São Paulo: SENAC, 2007

GLOBALIZAÇÃO E A RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL EM FACE DAS ATIVIDADES DE RISCO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL.
OLIVEIRA, Lourival José. PROJETO DE PESQUISA - MESTRADO EM DIREITO /UNIMAR

Introdução: A atividade empresarial necessita ser equacionada em termos de responsabilidade empresarial, muito embora a Constituição Federal tenha estabelecido como regra geral a teoria da responsabilidade subjetiva, na forma do seu artigo 7º, inciso XXVIII. A empresa, em um primeiro momento, deve assumir os riscos de sua atividade, envolvendo neste risco, a responsabilidade em relação aos seus empregados diretos e trabalhadores indiretos, muito embora não se pautar pela prevalência da responsabilidade objetiva em qualquer circunstância. Estudou de forma mais aprofundada as variáveis que podem transformar a concepção sobre a responsabilidade empresarial, deixando em parte a socialização do risco empresarial, que está consubstanciada no seguro previdenciário, passando para a responsabilidade da empresa

a partir da análise do caso concreto. Não é possível, a partir da constatação das mudanças de procedimentos que foram aplicados nas variadas formas de produção, não estudar as implicações que estas mesmas mudanças produziram no campo da responsabilidade empresarial. Ou, enfrentar a socialização dos riscos empresariais ocorridos a partir do século XIX, a partir do momento em que a sociedade em geral contribui para a manutenção do sistema previdenciário. O que se busca é fazer com que a atividade empresarial se responsabilize pelos possíveis malefícios que esta mesma atividade causou para a sociedade.

Objetivos: Estudar os variados ambientes de trabalho, levando-se em condição não somente a atividade que está sendo realizada, como também os procedimentos utilizados para a sua realização. Ou seja, contextualizar os variados métodos ou formas de produção, de forma a tornar possível verificar o grau de risco que aquela atividade, naquele determinado caso concreto, é capaz de produzir. Partindo desta análise, poder concluir pela aplicação ou não da responsabilidade objetiva empresarial. Examinar o cumprimento pelas empresas da sua função social, em especial no que diz respeito à preservação do ambiente de trabalho. Levantar propostas capazes de prevenir o risco ambiental empresarial.

Material e Métodos: Tanto na doutrina como na jurisprudência são encontradas construções que apontam para a responsabilidade objetiva do empregador quando a empresa desenvolve atividade de risco, como por exemplo, produção de explosivos. Outra linha doutrinária desenvolve a tese que todas as atividades em que os empregados recebem o adicional de insalubridade ou periculosidade implicam em atividades que em ocorrendo algum dano àqueles que nela labora, deva ser aplicada a teoria da responsabilidade objetiva, por conta que o recebimento dos referidos adicionais já atesta a existência do risco. Agora, o que falar daquelas atividades que pela própria dinâmica empresarial ou as circunstâncias que a cercam em determinado momento (situação temporária), cria um risco imanente à mesma atividade? Vale citar, a título exemplificativo, o caso de um professor, que dentro da normalidade, não exerce uma atividade perigosa ou que tenha um risco manifesto, mas que, lecionando em dada escola ou localidade, marcada estatisticamente por um elevando índice de práticas criminosas ou que naquele estabelecimento escolar constata-se um comportamento atípico dos alunos, com práticas reprováveis socialmente, implica na geração de um risco acentuado para todos que ali trabalham ou mantenham contato. Neste caso a atividade docente naquela localidade passaria a ter o conteúdo risco na sua realização, que não é própria da atividade, mas das circunstâncias que a cercam. Apropriou-se no caso do método dedutivo, partindo-se do estudo do próprio ambiente de trabalho e, após, foram levantadas decisões judiciais, onde foi reconhecida a responsabilidade objetiva por conta do exame das circunstâncias do caso concreto. Ficou delimitado o problema a ser enfrentado neste trabalho de pesquisa, que envolveu o estudo de vários casos concretos com suas formas de realização de tarefas ou atividades profissionais, seu acúmulo, intensidade, e outras variáveis capazes de causar a responsabilização direta do empregador pelo risco que se tornou imanente naquela atividade.

Resultados e discussões: Foram apresentadas propostas para a construção ou modificação do ambiente de trabalho com o fim de torná-lo propício ao desenvolvimento da atividade empresarial, zelando primeiramente para o bem estar dos trabalhadores. O primeiro grupo de estudos foi responsável para a elaboração de propostas preventivas, resultando: necessidade de adequação de horários de trabalho visando o melhor enquadramento do trabalhador; participação ativa dos trabalhadores

na gestão da empresa, trabalhando diretamente e em conjunto com a área administrativa da empresa. O segundo grupo foi chamado de estudo do o risco empresarial, levando-se em conta sua intensidade e forma de incidência, com vistas a justificar a aplicação da teoria objetiva em termos de responsabilidade civil. Em outro momento buscou-se elaborar um estudo com a finalidade primeira de levar à criação de um ambiente que propicie a interação entre todos os trabalhadores, administradores e a comunidade onde a empresa está inserida. Por último, apresentou-se a necessidade de desenvolver projetos de inclusão social em conjunto com a comunidade, de forma a implementar um programa de qualidade de vida no trabalho, envolvendo as áreas da saúde, educação do trabalhador e de sua família.

Conclusões: O estudo concluiu em síntese que a empresa possui a obrigação de adotar os paradigmas que compõe o conceito de sustentabilidade, proclamada por diversos estatutos internacionais e por dispositivos contidos na Constituição Federal, valendo citar a Declaração de Direitos Humanos e outros documentos vinculados à Organização Internacional do Trabalho e artigos 1º, 3º e 170 todos do texto constitucional. Os Estados nacionais assim como as organizações de trabalhadores e de empregadores possuem singular importância no tocante à efetividade de práticas de responsabilidade empresarial. Criou-se a necessidade do aperfeiçoamento de instrumentos ou procedimentos que tornem mais rápidas e objetivas a adoção pelas empresas deste novo paradigma, que implica na mudança em sua forma de gerenciamento, resultando na alteração em sua forma de relacionamento com o público interno e externo. Também, na construção de políticas comuns com o Estado, fazendo eclodir um plano harmonioso de combate a várias situações de risco social, o que torna a empresa uma realizadora de ações públicas. Neste sentido, propôs-se, principalmente através de tutelas preventivas, impor à empresa a adoção desta mudança de gestão. Caso contrário, a empresa estará praticando ato ilícito, passivo de punição preventiva. Com esta prática inibitória, obriga-se a empresa a efetivar condutas de responsabilidade social. No plano direto da responsabilidade civil da empresa, que é o núcleo primeiro da discussão, concluiu-se pela adoção da teoria da responsabilidade objetiva, levando-se em conta o ambiente de trabalho, considerando-o com seus elementos materiais e imateriais.

Referências:

- ARAÚJO, Luís César. *Tecnologias de Gestão Organizacional*. São Paulo: Atlas, 2001.
- ARENHART, Sérgio Cruz. *Perfis da tutela inibitória coletiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- BARTLETT, Christopher A.; GHOSHAL, Sumantra. *Gerenciando Empresas no Exterior: A Solução Transnacional*. São Paulo: Makron Books, 1992.
- DANTAS, Marcelo Buzaglo. *Tutela de urgência nas lides ambientais: provimentos liminares, cautelares e antecipatórios nas ações coletivas que versam sobre meio ambiente*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela Específica (arts. 461, CPC e 84, CDC)*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- MEIRELLES, Edilton. *O novo Código Civil e o direito do trabalho*. São Paulo : LTr, 2002.
- MINTZBERG, Henry. *Moldando a Estratégia*. In: MINTZBERG, Henry et al.. *O processo da estratégia: conceitos, contextos e casos relacionados*. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006, p.130-136.
- PASSOS, J. J. C. de. *Função Social do Processo*. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3198/funcao-social-do-processo>, capturado em 24.01.2011.

PEREIRA, José Maria Dias. Um modelo teórico para explicar a transferência de capital entre regiões desigualmente desenvolvidas aplicado ao caso da indústria de calçados <http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/2047/2429>, capturado em 21.01.2011.

RAMOS FILHO, Américo da Costa. Transferência de Tecnologias Gerenciais: Métodos de Mudança Estratégica em Multinacionais. III SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. http://www.aedb.br/seget/artigos06/498_SEGET1.pdf Capturado em 25.01.2011.

ROMEIRO, Ademar R. Desenvolvimento sustentável e desenvolvimento sustentável: notas preliminares. <http://www.uff.br/revistaeconomica/v1n1/ademar.pdf>, capturado em 18.01.11

SOUZA, Sheron Cristine Pereira de. BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José. O papel do Direito no novo modelo de gestão empresarial responsável. http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2275.pdf, capturado em 19.01.2011.

TEIZEN JUNIOR, Augusto Geraldo. A função social no código civil. São Paulo: RT, 2004, p. 158 e 159.

A globalização da pobreza e a nova ordem mundial. Geografia para todos. <http://www.geografiaparatos.com.br/index.php?pag=sl62> , capturado em 15.01.2011

INTERTEXTUALIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE: REDIMENSIONANDO O CONHECIMENTO JURÍDICO NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA. VITA, Jonathan Barros. PROJETO DE PESQUISA - DOCENTE MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

O presente texto possui como fundamento a introdução de um novo olhar sobre o estudo do direito, consolidado no grupo de pesquisa hoje cadastrado na CAPES cujo tema é o título deste trabalho. Neste sentido, neste resumo expandido, leva-se em conta que a sociedade pós moderna possui um paradoxo que deve ser desvelado, que existe a partir da polarização entre uma ultra especialidade funcional e a necessidade de pessoas que conheçam setorialmente a sociedade, a partir de uma perspectiva matricializada ou transversal. Este paradoxo é a tônica do futuro do conhecimento jurídico, pois a unidade do direito passa a retomar seu relevo na construção de um conhecimento jurídico sólido. Mais ainda, as lógicas dos ramos didaticamente autônomos do direito passam a necessitar de interações internas a um dado sistema jurídico, acompanhando tendência e reciclando estruturas a partir de diferenças específicas para criar novas estruturas especificamente aplicáveis a este novo uso. É com esta chave de leitura que se tem uma plataforma para aplicar as Teorias da Linguagem (especialmente o Construcionismo Lógico-Semântico), Teoria dos Sistemas e o Law and Economics a partir da sintática, passando pela semântica e partindo para a pragmática do sistema jurídico no campo da intertextualidade e interdisciplinaridade. Com isto, (re)criam-se pontes linguísticas (*wormholes*) entre vários aspectos distintos do direito, o que permite uma maior adaptabilidade do utente do sistema jurídico e, paralelamente, uma maior previsibilidade e multifacetadamente dos objetos de estudo, o que dá ganhos em escala no conhecimento dos institutos jurídicos.

Palavras-chave: interdisciplinaridade; intertextualidade; direito na sociedade pós-moderna

Objetivos: Tendo sido delimitado o fundamento pragmático deste estudo, os objetivos a serem alcançados através das respostas às perguntas de pesquisa devem ser aclarados, direcionando a forma/tipo e a finalidade desta investigação científica. Estes objetivos podem ser gerais e específicos, ou seja, qual o núcleo de especulação do trabalho e quais desdobramentos do mesmo devem ser estudados para atingir o objetivo geral. No sentido apresentado na introdução deste subtópico, tem-se que os objetivos gerais desta pesquisa podem ser listados, singelamente: Determinar as formas de unidade do direito; Estabelecer como o direito subdivide seus institutos em subclasses através de diferenças específicas; e Desvelar o paradoxo entre a ultra-especialização e necessidade de setorialização do direito Já como objetivos específicos outros problemas podem ser formulados para atingir os objetivos gerais da pesquisa: Estabelecer como a pragmática do direito circunda os objetos a partir de várias perspectivas como forma de aumentar o grau de previsibilidade dos estados alcançados do direito; e Indicar relações entre vários ramos didaticamente autônomos do direito que se utilizam de pontes linguísticas (*wormholes*) ou trações estruturais (*structural drift*).

3. Material e método: O ineditismo deste estudo é comprovado de maneira simples, pois, apesar de alguns acórdãos do STF e algumas obras esparsas, nada existe de forma organizada e generalista sobre as formas de unificação do direito na sociedade pós-moderna e tratando, também a partir de uma perspectiva de interdisciplinaridade e intertextualidade. Neste sentido, tem-se como hipótese básica de pesquisa que o direito possui uma grande simetria interna, o que permite que o futuro do direito, para cada uma de suas várias áreas geograficamente consolidadas, assumam movimentos similares e ordenados para internalizar as irritações do sistema. A partir destes movimentos, secundariamente, aplicações práticas destas ideias serão demonstradas pela necessidade de uma sistematização e reforço desta unidade no sistema jurídico pós moderno. Obviamente as considerações acima elencadas têm como pano de fundo o fato que o direito possui um problema interessante do ponto de vista metodológico, já que existe uma confusão de suporte físico entre o objeto e a ciência que o estuda. Tanto o direito positivo como a Ciência do Direito são formados por linguagem, logo, a única maneira de diferenciar os dois é tratar de formas de linguagem diversas (prescritiva e descritiva) ou dizer que há uma distinção entre os códigos de cada um desses sistemas. Um faz parte de um plexo cognitivo, de percepção do cientista da realidade jurídica ao seu redor; o outro possui limitações de contato com a realidade, pois as cria mediante suas próprias estruturas. Obviamente, no caso do direito há um nítido problema na delimitação da distinção entre teoria e prática, já que a internalização dos fenômenos ambientais é realizada através das estruturas do direito e, portanto, quando o direito age, cria-se realidade através da comunicação jurídica/linguagem. O método empírico dialético, dentro do contexto juspositivista, acaba por permitir estas idas e vindas observando o sistema jurídico em uma perspectiva externa ao direito, das irritações do ambiente para as internalizações do sistema. Logo, a pesquisa científica, no caso, tanto descreve como tenta construir comunicações que potencializem as irritações no discurso jurídico, criando-as para que o direito continue o seu movimento autopoético. No plano jurídico, o vetor documental (instrumentos primários de pesquisa) é vinculado: ao direito positivo, com sua imanente característica prescritiva, o que inclui leis e jurisprudência (normas gerais e abstratas e normas individuais e concretas; e a ciência do direito, com seu discurso descritivo.

Resultados e discussão: a caracterização dos problemas de pesquisa: Inicialmente, em qualquer pesquisa científica, deve-se delimitar e problematizar um tema específico que

surja como especulação teórica, mas sem perder de vista a análise conjuntural do meio circundante aquele observador do direito positivo, o jurista. No campo concreto deste grupo de pesquisa, tem-se como fundamental estabelecer que o problema básico é a identificação das estratégias que o sistema jurídico (e seus intérpretes) utilizam para difundir institutos dentro e fora do sistema jurídico. É dizer, neste campo, o problema é delimitado a partir da Teoria das Classes que serve como ferramenta para acompanhar (interna e externamente) dado sistema jurídico (no caso, o brasileiro) e como este se movimenta para consolidar institutos e como estes superam as barreiras à onda de choque comunicativa e propaga seus efeitos e influência interpretações e, também, a criação de novos institutos jurídicos. Especificamente, na pesquisa já iniciada, no campo semântico e pragmático destas relações, destacam-se aquelas do direito tributário, ambiental e trabalhista com outros ramos didaticamente autônomos do direito e entre si, especialmente aqueles do direito privado que lhe servem como suporte e amplificam a unidade do direito. Exemplarmente, estas relações se dão na caracterização dos grupos de empresa, processos de reconstrução ou desconsideração da personalidade jurídica, na definição de termos utilizados por estes direitos, como o de estabelecimento.

Conclusões: A relevância do tema apresentado é representada através da versatilidade especulativa e multidisciplinariedade do sistema de referência proposto, em que este pode ser objeto de várias abordagens possíveis que entrelaçam outros ramos didaticamente autônomos do direito e esta disciplina. Neste contexto, reitera-se que a união dos referenciais teóricos representados pelas Teorias da Linguagem, Teoria dos Sistemas de Luhmann e o Law and Economics servem como base para empreender este interessante estudo que visualiza os movimentos do sistema jurídico, auxiliando o intérprete a criar novos institutos e, também, verificar a convergência/coerência aplicativa entre os vários ramos didaticamente autônomos do direito. Mais ainda, com esta nova proposta gnosiológica do direito, grandes avanços de consistência, previsibilidade interpretativa e profundidade especulativa surgirão, pois há uma proporção direta entre a qualidade da interpretação e o número de perguntas e quantos pontos de vista são colocados para um dado objeto (linguístico)

Referências: ABI-SAAB, Georges. Fragmentation or unification: some concluding remarks. *International law and politics*. In: *New York University Journal of International Law & Politics*, Vol. 919. Nova Iorque: NYU, 2008, p. 919-933.

ADEODATO, João Maurício. *Filosofia do direito: uma crítica a verdade na ética e na ciência*. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Barueri: Manole, 2007.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O Direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito Tributário: linguagem e método*. 2ª edição. São Paulo: Noeses, 2008.

FLUSSER, Vilém. *Língua e Realidade*. 3ª Ed. São Paulo: Annablume, 2007.

NEVES, Marcelo da Costa Pinto. *Transconstitucionalismo*. São Paulo, Martins Fontes, 2006.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: INICIATIVA PRIVADA E GESTÃO DO JUDICIÁRIO. FERREIRA. Jussara Suzi Assis Borges Nasser. OLIVEIRA, Aroldo Bueno de. FADONI, Angelo. PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO. PROJETO DE PESQUISA.

Introdução: Cumpre inserir e colaborar com a crucial tarefa de contribuir ao debate sobre a tutela jurisdicional eficiente em relação à empresa privada suficiente à caracterização de uma ordem jurídico-econômica apta ao desenvolvimento econômico em bases sólidas para assegurar as transformações ocorridas e necessárias ao bem estar coletivo. Dever constitucional do Estado e direito dos cidadãos, o acesso à Justiça, a democratização e a transparência na prestação jurisdicional são, sem dúvida, pautas das instituições nacionais. No plano da investigação jurídica, a guisa de conhecimento atualizador, necessário se faz debater as complexidades, apreendendo os fatos, num exame crítico e construtivo, teoria e prática para uma Justiça efetiva com condições técnicas e eficaz de realizar o seu respectivo mister com ênfase para o núcleo referido.
Palavras-chave: desenvolvimento econômico; iniciativa privada; gestão do judiciário.

Objetivos: Em relação ao desenvolvimento econômico, iniciativa privada e gestão do judiciário, demanda-se centralizar o objetivo da investigação em relação à atuação da empresa na ordem jurídico econômica enquanto sujeito de direito econômico, considerando de outra parte a eficiência e celeridade do poder judiciário à realização de seus afazeres em relação à tutela jurisdicional dos interesses empresariais.

Material e Métodos: A investigação temática como proposta tem por ancoragem a importância e realidade da atuação da iniciativa privada em relação à ordem econômica e o desenvolvimento econômico observando método hermenêutico-constitucional e a nova teoria crítica do direito. A oportunidade e necessidade de tal abordagem se impõem ainda mais ao verificar que se pretende trazer para o campo investigativo o viés constitucional, estatuinto que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação. Principia-se aí um dos pilares da gestão da justiça e a efetivação da tutela constitucional dos direitos individuais e coletivos. O contexto indica para além da Carta Magna, uma revisão crítica e construtiva do ambiente jurídico diante dos desafios. São trazidas à colação as possibilidades da gestão do Judiciário, considerando a eficiência institucional, ou não, comprometida com o interesse empresarial, bem assim a finalidade em prol de soluções adequadas em relação à iniciativa privada e desenvolvimento econômico.

Resultados e Discussão: De salientar que “a ordem jurídica pode cometer a organização da produção preferencialmente à iniciativa privada ou ao poder público.” (CAMARGO, 2010, p.14). O argumento de que em uma economia de mercado as empresas estão em pé de igualdade e, portanto, o pretenso absolutismo de seu poder seria freado pelo próprio mercado não tem a menor procedência”(CAMARGO, 2010, p.19). As garantidas constitucionais à propriedade empresarial privada, definem as condições de possibilidades para a empresa desempenhar seus afazeres, impondo, limites necessários, visando o equilíbrio de tais relações, tendo por preocupação a centralidade da insurgência contra a perpetuação dos chamados “donos do poder”. A cooperação entre Estado, mercado, sociedade e Judiciário concorre para o enfrentamento desta complexidade decorrente do conflito entre “poderes”. Assim, a atuação do Poder Judiciário, neste contexto, torna-se relevante na medida em que uma das perspectivas principais se volta ao debate sobre a eficiência e à celeridade na prestação jurisdicional

em relação à tutela dos interesses empresariais, considerando o equilíbrio indispensável ao exercício de tais atividades.

Conclusão: Compete ao Judiciário atuar de forma competente na decisão de demandas para garantir o exercício da atividade empresarial harmonizando o poder da grande empresa. Os instrumentos processuais, a dinâmica do juízo de decidibilidade e a hermenêutica constitucional possibilitam ao Judiciário decidir demandas dirigidas à redefinição do exercício do poder econômico empresarial, preservando as condições reservadas à livre iniciativa, à atuação empresarial equilibrada, coibindo tratamento privilegiado e colaborando para a realização dos valores econômicos e sociais.

Referências:

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. *A Empresa na ordem jurídica-econômica*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Ed. 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Desconsideração da personalidade societária no Direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987, p. 49.

SCHUARTZ, Luís Fernando. *Dogmática jurídica e a Lei 8.884/94*. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo, v. 37, 1997.

OS FUNDAMENTOS DA ORDEM ECONÔMICA COMO LIMITES À TRIBUTAÇÃO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. RIBEIRO, Maria de Fátima (coordenadora do projeto). SILVA, Suzana Tavares da (FDUC-UNIVERSIDADE DE COIMBRA); VITA, Jonathan Carvalho (pesquisadores). BARBOSA, Ricardo dos Santos; BRAGANÇA, Henrique; BRUN, Simone; CASTRO, Aldo Aranha de; COSTA, Alfredo Pereira da; CUNHA, Luis Augusto da Silva; GOMES, Anderson Ricardo; LEITE, Gláucia Silva; RUIZ, Roseli Maria; SILVA, Leandro Alvarenga (Mestrandos do Curso de Mestrado em Direito da UNIMAR). OTERO NETO, Acácio Arruda; SOUZA, Edna de (Acadêmicos do Curso de graduação em Direito da UNIMAR). Projeto de Pesquisa. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Resumo: Na presente proposta pretende-se desenvolver estudo sobre o modelo de Estado brasileiro através de uma releitura das dimensões fiscais. Tal análise abordará as políticas tributárias e o desenvolvimento econômico à luz da Constituição Federal, passando pelos incentivos fiscais e subsídios, analisando, em especial, as questões que envolvem a implementação de políticas com vistas à livre iniciativa e livre concorrência, ao desenvolvimento sustentável, às políticas voltadas para a diminuição das diferenças regionais, entre outros aspectos. Como enfoque central, serão analisadas as relevantes questões tributárias envolvendo os princípios constitucionais da justiça tributária, da capacidade contributiva, da progressividade e da vedação de confisco com a apreciação sobre a ordem econômica prevista no artigo 170 aliado ao art. 3º da Constituição Federal brasileira, com estudo comparativo com os principais aspectos similares, previstos nos artigos 80 e 81 da Constituição Portuguesa, referentes à Organização Econômica bem como tais aspectos na legislação da União Europeia. Na sequência, serão avaliadas algumas jurisprudências, demonstrando a posição do Estado brasileiro contemporâneo na implementação de políticas públicas tributárias para a aplicação de práticas do desenvolvimento econômico e social, considerando as peculiaridades, sem desbordar as conotações internacionais.

Palavras-chave: Fundamentos da Ordem Econômica; Políticas Públicas; Incentivos Fiscais.

Introdução: A complexidade dos sistemas tributários dos países em desenvolvimento nos remete à discussão sobre a relação entre o nível de desenvolvimento e a carga tributária verificada nos mesmos. Ao dispor sobre um novo conceito de soberania fiscal, foram impostos padrões que colocam em discussão o papel do Estado, considerando uma ordem global caracterizada pela competição e pelas desigualdades. Esses parâmetros passaram a orientar a estruturação dos atuais sistemas tributários. As repercussões do nível de desenvolvimento econômico têm influenciado, especialmente na segunda metade do Século XX, a estrutura dos sistemas tributários contemporâneos. Atualmente o tributo não tem unicamente fins arrecadatórios. Nesse sentido, a dinâmica das estruturas econômicas e sociais favorece a abordagem do tributo como mecanismo de correção dos desequilíbrios do mercado por meio da correção das desigualdades sociais e das distorções na livre concorrência. Essa perspectiva contribuiu, igualmente, para o caráter excepcional do tributo como mecanismo de desenvolvimento econômico e social. A Constituição Federal brasileira de 1988 inovou ao apresentar representativa evolução no modo de concepção da atuação do Estado na sociedade, com a finalidade de promover o desenvolvimento. Deve-se destacar que o Estado brasileiro visa o desenvolvimento, principalmente destacado nos artigos 170 e 3º da Constituição Federal. O art. 170 dispõe sobre os valores buscados pela ordem econômica, aliados, aos princípios jurídicos, destacando-se entre eles: a soberania nacional; propriedade e sua função social; a livre-concorrência; a tutela do consumidor; a proteção do meio ambiente; a redução das desigualdades regionais; a busca pelo pleno emprego; o livre-exercício das atividades econômicas; o tratamento tributário favorecido para empresas de menor porte e a vedação de benefícios às empresas públicas e mistas. Referida Carta Política inseriu no próprio Sistema Tributário, uma reafirmação da livre iniciativa econômica e da livre concorrência, vedando, no inciso II do artigo 150, a instituição de tributação desigual em razão da atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte. Tal vedação já consta dos postulados da livre iniciativa e da livre-concorrência previstos no artigo 170. De igual porte, a Constituição Federal também preconiza a preocupação do Estado com o bem-estar social, quando ressalta os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais entre outros. No tocante às implicações da tributação com o desenvolvimento econômico, é patente de que a questão essencial não reside, somente, na menor ou na maior carga tributária, mas no modo pelo qual a carga tributária é distribuída. Os tributos podem afetar ou comprometer os fundamentos da Ordem Econômica dependendo da política tributária do país. São os fundamentos da Ordem Econômica que dimensionam o grau de intervenção do Estado na organização e atuação dos agentes econômicos. A tributação é uma das formas do Estado, intervir na organização e funcionamento da economia, desempenhando também um papel relevante no que se refere às condições para o desenvolvimento econômico, com o direcionamento voltado à extrafiscalidade. Diversas decisões dos Tribunais pátrios enfatizaram não só a liberdade de trabalho como também a liberdade de comércio e a livre concorrência, em que restou declarado inconstitucional regime tributário, em face da liberdade de comércio e da livre concorrência. Pode ser observado, de igual modo, que na Constituição portuguesa, há afirmações constitucionais dos direitos fundamentais e da liberdade econômica. Como a Constituição de Portugal assegura o direito de propriedade, de liberdade de trabalho, de profissão, de iniciativa econômica,

de cooperativismo, de associação entre outros, há algumas aproximações com a Carta Política brasileira, razão esta, que também justifica o objeto do presente estudo. Deve ser ressaltado que a política tributária, embora consista em instrumento de arrecadação tributária, necessariamente não precisa resultar em imposição. O governo pode se valer de uma política tributária utilizando-se de mecanismos fiscais por meio de incentivos, de isenções entre outros institutos que devem ser considerados com o objetivo de conter o aumento ou estabilidade da arrecadação de tributos. Assim, a política tributária poderá ter caráter fiscal e extrafiscal. O cenário mundial aponta para um crescimento da participação nacional no intercâmbio de bens (mercadorias), com a globalização de mercados, gera a necessidade de instituição de políticas fiscais no Brasil que permitam conciliar desenvolvimento econômico com a melhoria de condições básicas para a sociedade. É evidente a dificuldade prática em compatibilizar estes dois objetivos do Estado Democrático, porque os interesses econômicos, na maioria das vezes, caminham frente a uma maior desigualdade social e em algumas situações, registra-se a falta de políticas públicas adequadas, para atender aos ditames constitucionais. Neste paradigma as políticas públicas devem preponderar a questão da carga tributária como entrave ao crescimento econômico, instituído sob o paradigma da promoção do desenvolvimento como forma de garantir a efetivação dos direitos preconizados na Carta Constitucional. Ao Estado incube o preponderante papel de instituir políticas fiscais voltadas para o desenvolvimento econômico através da intervenção direta, seja ela manifestada pelos incentivos fiscais ou outra forma de desoneração fiscal.

Objetivo: Desenvolver estudo sobre o modelo de Estado brasileiro através de uma releitura das dimensões fiscais, abordando também as políticas tributárias e o desenvolvimento econômico à luz da Constituição Federal e legislações internacionais citadas. Inclui também estudo sobre os incentivos fiscais e subsídios bem como a livre iniciativa e livre concorrência no desenvolvimento econômico e social.

Material e Métodos: O estudo está sendo realizado pela análise dos textos de doutrina, de jurisprudência e de legislação. Será realizado estudo comparado entre o artigo 170, o art. 3º da Constituição Federal brasileira, com os artigos 80 e 81 da Constituição Portuguesa, referentes à Organização Econômica bem como tais aspectos na legislação da União Europeia. Será realizada análise comparativa do texto constitucional brasileiro e português referente às implicações da tributação na Ordem Econômica, buscando suas similitudes e divergências. Serão analisadas algumas decisões judiciais que envolvem a livre iniciativa e a livre concorrência tendo como ponto de partida a incidência tributária e os seus reflexos na Ordem Econômica.

Resultado e discussão: Buscar-se-á demonstrar, por intermédio das análises do material indicado, a eficácia da legislação pertinente por meio da implementação de políticas públicas em forma de incentivos fiscais e outras políticas de ordem fiscal e econômica.

Conclusão: O presente estudo encontra-se em desenvolvimento. Pode-se, preliminarmente observar a importância da atuação do Estado no processo legislativo, para a aprovação de leis (políticas públicas) a efetividade dos princípios constitucionais da Ordem Econômica, notadamente os da livre iniciativa e da livre concorrência. Destaca-se a necessidade da observância nas diretrizes internacionais quanto às tratativas da concorrência fiscal, principalmente na União Europeia, observando a tendência das decisões dos tribunais pátrios.

Referências:

- CALIENDO, Paulo. *Direito Tributário e Análise Econômica do Direito. Uma Visão Crítica*, CAMPUS, Elsevier, RJ, 2009.
- CARRAZZA, Roque. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. SP, Malheiros, 2009.
- CARVALHO, Cristiano. *Teoria do Sistema Jurídico: Direito, Economia, Tributação*. SP, Quartier Latin, 2005.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*, SP, Saraiva, 2009.
- ELALI, André. *Tributação e Regulação Econômica*. MP. SP, 2007.
- FERRAZ, Roberto (coord.). *Princípios e Limites da Tributação 2*, Quartier Latin, SP, 2009.
- LAPATZA, José Juan Ferreiro. *Direito Tributário – Teoria Geral do Tributo*, Manole, 2007.
- MONCADA, Luís Solano Cabral de. *Direito econômico*. SP. RT, 2006.
- NABAIS, José Casalta. *O Dever Fundamental de Pagar Impostos*, Almedina, Coimbra, 2009;
- NABAIS, José Casalta. *Direito Fiscal*. Almedina, Coimbra, 2010.
- PAZ FERREIRA, Eduardo et all. *Crise, Justiça Social e Finanças Públicas*. Almedina, Coimbra, 2009.
- PAZ FERREIRA, Eduardo (org) *Conferência Portugal, a União Europeia e os EUA Novas Perspectivas Econômicas num Contexto de Globalização - Nº 3 da colecção*. Almedina, Coimbra, 2010.
- RIBEIRO, Maria de Fátima (Coord.). *Direito Tributário e Segurança Jurídica*. MP Magalhães, SP, 2008.
- RIBEIRO, Maria de Fatima et al. *Novos Horizontes da Tributação. Um diálogo luso-brasileiro*. Almedina, Coimbra, Portugal, 2012.
- RIBEIRO, Maria de Fátima. *O Papel do Estado no Desenvolvimento Econômico Sustentável: Reflexões sobre a Tributação ambiental como instrumento de políticas públicas*, in *Direito Tributário Ambiental* (coord. Heleno Taveira Torres) Malheiros, SP, 2005.
- RIBEIRO, Maria de Fátima. *A Incidência Tributária Ambiental no Desenvolvimento Econômico Sustentável e a Função Social do Tributo*, in *Direito Tributário e Segurança Jurídica*. MP Editora, SP, 2008.
- SCHOUERI, Luís Eduardo. *Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica*. Forense, RJ, 2005.
- SILVA, Suzana Maria Calvo Loureiro Tavares da; José Casalta Nabais. *O Estado pós-moderno e a figura dos tributos*. *Revista de Legislação e Jurisprudência*, n. 3965, p. 14-24, 2011.
- TORRES, Heleno. *Direito Tributário e Ordem Econômica*. Quartier Latin, SP, 2010.

A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA NOS PROCESSOS COLETIVOS. BORELLI, Rafael de Souza. ORIENTADOR: SOARES, Marcos Antônio Striquer. MESTRADO EM DIREITO/UEL.

Resumo: Discute-se aqui acerca dos processos coletivos. Como apontado pela doutrina, um dos problemas principais relacionados à efetividade dos processos coletivos é a prova do nexo de causalidade entre o dano e a conduta do réu. Neste ponto, salienta-se a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, onde o Juiz verificará, no caso concreto, quem está em melhores condições de produzir a prova, para em seguida distribuir este ônus entre as partes. Nota-se que a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova mostra-se mais adequada à tutela dos interesses coletivos do que a

definição apriorística do Código de Processo Civil acerca de quem recai o ônus, levando a uma solução mais justa, visto que leva em conta as condições específicas do caso concreto.

Palavras-chave: Processos coletivos; distribuição dinâmica do ônus da prova;

Introdução: Apesar de não ter sido a primeira legislação brasileira a tratar da defesa dos interesses coletivos a Lei de Ação Civil Pública (7.347/85), trouxe meios mais eficazes e acessíveis para a defesa judicial dos interesses transindividuais (JODAS E LEVY, 2008, p. 618). A Ação Civil Pública (e o sistema de processos coletivos) vem enfrentando graves problemas no que diz respeito à prova do nexo causal e do dano. Como pontua Marcelo Abelha Rodrigues (2004, p. 212) um dos maiores pontos de estrangulamento das demandas coletivas é a verificação *in concreto* do nexo de causalidade existente entre o dano e o agente imputável (réu), motivo pelo qual a distribuição dinâmica do ônus da prova mostra-se como saída importantíssima.

Objetivos gerais e específicos: Como objetivo geral da pesquisa, busca-se estudar a distribuição do ônus da prova nos processos coletivos ambientais, e de maneira secundária, rediscutir os processos coletivos no Brasil. Os objetivos específicos são sistematizar as teorias acerca do ônus da prova nos processos coletivos e dar solução satisfatória à distribuição do ônus da prova nas ações civis públicas ambientais.

Material e métodos: Por tratar-se de tão interessante e extenso tema, foi necessária a realização de um recorte temático. A pesquisa limitar-se-á a realizar estudo acerca da teoria vigente do ônus da prova (Código de Processo Civil) à luz da nova teoria da distribuição dinâmica, com aporte teórico auxiliar de outros autores referências em processos coletivos. Tudo isto será feito com base no método hipotético-dedutivo.

Resultados e discussão: O art. 333 do CPC dispõe que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Para Marinoni (2011, p. 334) o destinatário imediato da regra do ônus da prova é o magistrado, enquanto o mediato são as partes. Contudo, o art. 333 visa o processo civil individual, sem levar em conta o princípio constitucional da tutela jurisdicional adequada e efetiva, ignorando, que nem sempre os litigantes estão em igualdade de condições de produzir a prova (CAMBI, 2009, p. 353-354). Ou seja, o art. 333 não deve ser aplicado para os processos coletivos. Portanto “para qual dos sujeitos é mais fácil provar se existe ou não o liame entre a causa e o efeito?” (RODRIGUES, 2004, p. 215). Para responder esta questão, Cambi (2009, p. 355) propõe a *distribuição dinâmica do ônus da prova*, expondo que esta teoria é adequada à tutela de interesses coletivos, vez que impõe a produção de prova àquele que tiver *maior facilidade* (devido a conhecimentos técnicos ou por possuir informações específicas) e não de maneira prévia e estanque.

Conclusão: Portanto, visualiza-se claramente que a opção pela distribuição dinâmica do ônus da prova é mais adequada à tutela dos interesses ambientais do que a solução do processo civil comum individual (art. 333, CPC). Ademais, não há qualquer óbice à aplicação da distribuição sem previsão legal expressa, especialmente no que concerne à tutela ambiental, tendo em vista o direito constitucional à tutela jurisdicional justa e adequada, sem dilações indevidas, e ao ao meio ambiente equilibrado.

Referências

CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo. Direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

JODAS, Natália; LEVY, Carlos Eduardo. . Inversão do Ônus da Prova e o Custeio da Perícia nas Ações Cíveis Públicas Ambientais. In: Antônio Herman Benjamin; Eladio Lecey; Sílvia Capelli. (Org.). Mudanças Climáticas, Biodiversidade e uso sustentável de energia. São Paulo/SP: Instituto o Direito por um Planeta Verde, 2008, v. 1, p. 615-626.

MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de processo civil. Teoria geral do processo. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 1.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. Ação civil pública e meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR POR MEIO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS, IMUNIDADES E ISENÇÕES. CASTRO, Aldo Aranha; RIBEIRO, Maria de Fátima. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Resumo: O presente trabalho tem por escopo fazer uma análise de algumas limitações ao poder de tributar, através do estudo dos princípios constitucionais tributários, das imunidades e das isenções. Com essa abordagem, compreender-se-á a importância desses limitadores ao poder de tributar, inclusive como garantia da sociedade para que haja verdadeiramente a democracia e o respeito à dignidade da pessoa enquanto ser humano.

Palavras-chave: Limitações ao Poder de Tributar; Princípios Constitucionais Tributários; Imunidade; Isenção

Introdução: O Direito Tributário possui uma vastidão de conceitos e definições, dentre as quais, algumas que atribuem às pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) o poder de instituir e cobrar ou determinar quem cobrará os tributos. E se há esse poder, deve existir também sua limitação, para não extrapolá-lo e, por conseguinte, não ferir o direito dos contribuintes. Neste cenário, faz-se importante a conceituação de tributo, bem como das espécies tributárias, para se ter a noção exata do direito tributário e, em sequência, poder-se com maior propriedade partir para a análise propriamente dita dos princípios constitucionais tributários, imunidades e isenções, relacionando-os às limitações ao poder de tributar.

Objetivo: Pretende-se com o presente trabalho, demonstrar que as pessoas políticas podem intervir na Economia por meio da tributação, mas que há certa limitação ao poder de tributar, para a garantia da própria sociedade, daí a instituição dos princípios da igualdade e legalidade tributária, da anterioridade, além das imunidades e isenções, como protetores, para que não haja abuso do Estado, quando de sua atuação.

Material e métodos: Neste trabalho, faz-se importante a fundamentação pautada em autores conceituados, tradicionais, e que trazem credibilidade ao universo jurídico, em especial se tratando de Direito Tributário, tais como Paulo de Barros Carvalho, Roque Antônio Carrazza, Sacha Calmon Navarro Coêlho, Humberto Ávila, Luciano Amaro e Eduardo Sabbag, entre outros. Estes autores trazem com propriedade conceitos de tributo, isenção, imunidade (que não pode ser confundido como se fosse “princípio da imunidade”) e os princípios constitucionais tributários, que trarão proteção ao contribuinte, para que exista uma limitação ao poder de tributar por parte das pessoas

políticas. Assim, quando da conceituação de tributo, faz-se necessário analisar melhor as espécies tributárias assim consideradas pelo Supremo Tribunal Federal (imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais) e, após, analisar pormenorizadamente os princípios constitucionais tributários (como o da legalidade tributária, do não-confisco, da capacidade contributiva, entre outro), as imunidades (e alguns de seus tipos), além das isenções, sempre no viés da limitação ao poder de tributar.

Resultados e discussão: O desenvolvimento deste tema se faz importante, para que haja uma melhor assimilação de como se dá a limitação ao poder de tributar, através dos princípios constitucionais tributários, imunidades e isenções. Após delimitar-se o tema, e fazer uma pesquisa doutrinária, cumpre desenvolver acerca do que vem a ser tributo (que é feito com propriedade pelo professor Luciano Amaro), bem como das 05 espécies tributárias adotadas pelo STF. Somente a partir daí, pode-se abordar os princípios constitucionais tributários (que são específicos e explícitos) que, encontrando como lastro a Constituição Federal, regulam e protegem o ordenamento tributário e, porque não dizer, parte do próprio ordenamento jurídico. Assim, podem-se destacar os princípios da legalidade, isonomia e irretroatividade em matéria tributária, da anterioridade e noventena, da capacidade contributiva, entre outros, que visam à proteção do contribuinte, vez que limitam as pessoas políticas de instituir ou cobrar os tributos, caso não respeitados referidos princípios. Em sequência, deve-se abordar também as imunidades e isenções, ambas relacionadas, tal como os princípios, à limitação ao poder de tributar. Nesta parte, faz-se importante conceituar isenção, onde e como ela pode afetar e interferir no poder de tributar (cuja explanação é feita pontualmente, por Paulo de Barros Carvalho), bem como conceituar imunidade e explicitar alguns tipos de imunidade, como a imunidade recíproca, que é a mais relevante das imunidades, constante do Art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, e Art. 9º, IV, “a”, do Código Tributário Nacional, além de outras existentes e que ganham destaque no corpo constitucional. E como resultado da pesquisa e do desenvolvimento da trabalho, poder-se-á perceber melhor a influência dos temas estudados, como limitação ao poder de tributar, garantindo aos contribuintes a certeza de que não serão surpreendidos com a instituição ou cobrança de tributos, fora dos moldes legais.

Conclusão: Com a abordagem das limitações ao poder de tributar, pautadas nas imunidades, isenções e nos princípios constitucionais tributários, observou-se a clara limitação das pessoas políticas (assim entendidas como União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ao poder de tributar, através de princípios, como o da legalidade e igualdade tributárias, dentre outros, bem como das imunidades (como a recíproca, por exemplo) e das isenções, tudo isso visando sempre à proteção do contribuinte, para não onerá-lo excessivamente, trazendo as garantias constitucionais, para que seja possível a existência efetiva da democracia e o respeito à dignidade da pessoa enquanto ser humano.

Referências

- AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009
- ÁVILA, Humberto. *Sistema Constitucional Tributário*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. *Teoria da Igualdade Tributária*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- _____. *Teoria dos Princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BRASIL. Vade Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL INTERPRETADO. org. Antônio Cláudio da Costa Machado. Barueri/SP: Manole, 2010.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de Direito Tributário Brasileiro*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Efeitos Prospectivos de Decisões Definitivas da Suprema Corte em Matéria Tributária*. in Coisa Julgada, Constitucionalidade e Legalidade em Matéria Tributária. coord. Hugo de Brito Machado. São Paulo: Dialética; e Fortaleza: ICET, 2006. p. 209-226.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *O Sistema Tributário Brasileiro*. in Curso de Direito Tributário. 13. ed. coord. Ives Gandra da Silva Martins. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 27-78.

MAZZA, Alexandre. *Vade Mecum Tributário*. São Paulo: Rideel, 2009.

SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário – Ideal para concursos públicos*. São Paulo: Saraiva, 2009.

A CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA A PACIFICAÇÃO SOCIAL E A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. CASTRO, Aldo Aranha; RIBEIRO, Maria de Fátima. MESTRADO DIREITO/UNIMAR; SILVA, Paula Georgetti (DIREITO/UNIVEM).

Resumo: O presente trabalho tem por escopo fazer um estudo geral sobre a conciliação, enquanto método consensual para a resolução de conflitos. Com a análise que será feita, pretende-se conceituar a conciliação e trabalhar a questão da Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu diretrizes fundamentais para a prática da conciliação e mediação no Poder Judiciário, garantindo, assim, respeito à democracia e a proteção a todos os princípios inerentes ao ser humano.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Solução de conflitos; Pacificação social; Conciliação

Introdução: O universo jurídico como um todo, clama por uma solução mais célere dos conflitos, para que haja um atendimento efetivo à sociedade. A conciliação vem ao encontro desta necessidade, pois proporciona a possibilidade de um método consensual para a resolução dos litígios existentes. Isto porque, ela é tida como um instrumento de grande importância e significado para a pacificação social, pois se confronta com o sistema adversarial. Neste, o que vale, é a decisão de um terceiro (no caso, o juiz), sem que haja a solução de controvérsias pelas próprias partes, enquanto na conciliação, embora haja um terceiro que possa dar sugestões para a solução da lide, as partes envolvidas é que chegarão (ou não) à composição.

Objetivo: Pretende-se com a abordagem deste tema, destacar a importância da conciliação no ordenamento jurídico, enquanto instrumento de pacificação social, pois muitas demandas sequer precisariam chegar ao Poder Judiciário, todavia, pelos mais diversos motivos, acabam por adentrar na esfera judiciária.

Material e métodos: A conciliação, embora se possa remontá-la à época antiga, quanto ao seu surgimento, é um instituto recente no ordenamento jurídico brasileiro, vez que,

por muitos anos, o Poder Judiciário acabou por ficar engessado na decisão do conflito. Isto porque se atribuía unicamente ao juiz a decisão de determinada demanda, sem se abrir, num momento introdutório, um debate, um diálogo entre as partes, apenas com sugestões. Por este motivo, não são muitas as obras que se encontram acerca deste tema, entretanto, ainda assim, há obras que lastreiam o estudo e análise, e de autores conceituados no ordenamento jurídico, motivo pelo qual, não se pode deixar de valer de juristas como Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco e Antônio Carlos Wolkmer, entre outros. Desta forma, pode-se analisar melhor, e fundamentadamente, acerca da conciliação, apontando os diversos pontos favoráveis que ela pode propiciar à sociedade.

Resultados e discussão: O desenvolvimento deste tema se faz importante, para que haja uma melhor assimilação de como pode ocorrer a solução de determinado conflito, sem ter que passar por todas as esferas judiciárias, mas sim, simplesmente com o diálogo, quando da tentativa de conciliação, oportunidade na qual o conflito pode ser resolvido, sem que haja desgaste para ambas as partes. Assim, entende-se que o método adversarial deve ser utilizado numa segunda fase, após uma tentativa de conciliação, se esta restar infrutífera. Isto porque, se se chegar à lide e à cultura jurídica adversarial propriamente dita, ter-se-á exaurido uma fase em que se poderia ter ocorrido uma composição amigável daquele conflito de interesses que se iniciou (vez que, nas mais diversas vezes, por questões de equidade e justiça, seriam melhor solucionados de forma conciliatória, antes de se adentrar na esfera judiciária). Com o advento da Constituição Cidadã de 1988, e com as mudanças pelas quais vem passando a sociedade brasileira, resta importante colocar em prática um novo comportamento frente ao tratamento dos conflitos de interesses, de forma que a conciliação, neste sentido, mostra-se como um método mais ágil e eficaz para a solução das lides. Faz-se necessária a conceituação também, de mediação e negociação, para distinguir as diferenças existentes e, enfim, chegar ao conceito que será objeto do trabalho, qual seja, a conciliação.

Conclusão: Com essa abordagem, busca-se demonstrar que, em se procedendo corretamente à conciliação, esta pode, na maioria das vezes, realmente trazer a pacificação do conflito, sem que se continue uma lide que, no atual sistema judiciário brasileiro, pode vir a demorar anos para ser solucionada, e muitas vezes de um modo que não será satisfatório para uma ou ambas as partes. Por isso, fez-se importante também, uma análise da Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabeleceu diretrizes fundamentais para a prática da conciliação e mediação no Judiciário, visando um tratamento mais adequado, equânime e justo, para as demandas. E assim, restará demonstrada a importância da conciliação como instrumento capaz de auxiliar na prestação jurisdicional do Estado, garantindo um efetivo acesso à justiça, com vistas à pacificação social e ao respeito aos princípios básicos fundamentais inerentes a todo ser humano.

Referências

A INAFESTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL E UMA NOVA MODALIDADE DE AUTOTUTELA (PARÁGRAFOS ÚNICOS DOS ARTIGOS 249 E 251 DO CÓDIGO CIVIL); ADA PELLEGRINI GRINOVER; Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 10 – jul./dez. 2007
Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional; Editora Forense; 2011; Coordenadores – Ministro Antonio Cezar Peluso e Morgana de Almeida Richa; Vários colaboradores.

Mediação e Gerenciamento do Processo – Revolução na Prestação Jurisdicional; Editora Atlas; 2008; Coordenadores Grinover, Watanabe e Caetano Lagrasta Neto; Vários colaboradores.

Teoria Geral do Processo – 19ª Edição – Malheiros Editores – 2003 – Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico – Fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3.ed. Editora Alfa Omega. São Paulo: 2001.

A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. MARTINS, Andreia Fernanda de Souza. ORIENTADOR: GABAN, Eduardo Molan. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Introdução: O presente trabalho analisa a realidade do consumidor superendividado brasileiro diante do microsistema consumerista instaurado através da Lei n. 8078/90, Código Brasileiro de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC. No entanto, o superendividamento dos consumidores constitui um fenômeno social, tão relevante que ainda não foi tratado pela lei brasileira com atenção que já mereceu em outros países como, por exemplo, França e Alemanha. Portanto, examina-se a atuação da Defensoria Pública na proteção do consumidor superendividado. Estuda-se também sobre a urgência de uma regulamentação específica para esse consumidor que se encontra superendividado, do controle de pleitear as cláusulas abusivas de créditos e a importância da apreciação econômica do direito neste processo. Contudo, por felicidade, no caso brasileiro, apesar do legislador ainda não ter providenciado legislação especial tratando do caso, o aplicador da lei pode se amparar no novo Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor para proteger o cidadão vítima do superendividamento.

Palavras-chave: Consumidor. Direitos. Superendividamento.

Objetivo: Percebe-se assim, que a função social serve como fonte de referência para adquirir uma política de proteção ao consumidor, entretanto, tornando-se dependente de forma que a presença de vícios ou inadequações na utilização do crédito irá se refletir diretamente na realidade do mercado. Logo, na sociedade superendividada a proteção do consumidor passa a exercer um valor social.

Material e Métodos: Não obstante, o princípio da boa-fé deverá adequar como direção para estabelecer parâmetros de conduta para as financeiras, que ficam comprometidos com os deveres que resultam de amparo desse princípio, exclusivos aqueles relativos à informação e cooperação. Observe-se que o dever de informação cabe ao agente financeiro esclarecer o leigo sobre os riscos inerentes ao crédito frente ao comprometimento futuro de sua renda. Sendo assim, a pessoa física que, de boa-fé, contrata concessão de crédito, destinado à aquisição de produtos ou serviços para acolher uma necessidade pessoal, e não profissional. Nessa esteira, o superendividamento é sempre um consumidor, em acepção mais restrita do que aquela fornecida pelo CDC, todavia, admite-se a tutela à pessoa física, descartando, portanto, a pessoa jurídica.

Resultados e discussão: A proteção do consumidor podemos dizer que é um compromisso com o microsistema legislativo do CDC com a transparência da relação contratual, por conseguinte, com a proteção da verdadeira manifestação de vontade da parte mais fraca, ou seja, vontade racional do consumidor, obrigando deveres de

esclarecimento e informação antes da contratação, nesse sentido, visão positiva da boa-fé, impondo-se cláusulas abusivas aspecto negativa da boa-fé. Nesta síntese, levando-se em consideração apenas o consumidor de boa-fé, podemos dizer que existem duas espécies de consumidores superendividados: I) aquele que contrai dívidas de forma passiva, ou seja, que é apenas vítima de sua real necessidade; II) aquele que contrai dívida de forma ativa cedendo as tentações impostas pelo mercado. Os elementos mencionados, somados a o estado daqueles que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras, ou seja, o hipossuficiente pode-se declinar aos olhos dos fornecedores que há tempos infiltram na sociedade alguns agentes que atuam no mercado de consumo e que, por isso, contribuem para a criação do superendividamento. Por exemplo, o cartão de crédito, posto que por muitas vezes as empresas fornecedoras do produto já iniciam o contato com o consumidor de forma extremamente abusiva, pois enviam o cartão sem a solicitação do mesmo, ferindo o artigo 39, III, do CDC, que proíbe tal prática.

Conclusão: Nessa base revela que, a relação obrigacional de crédito existe importantes aspectos da vida humana que, se esquecidos, podem ameaçar a própria dignidade da pessoa humana. Neste contexto está no anseio de demonstrar que não há que se deixar ao relento o consumidor superendividado, portanto, hoje nosso ordenamento jurídico tem seu apoio central no inciso III do artigo 1º da CF/88, que nos traz expresso o princípio da dignidade da pessoa humana, fonte de uma nova filosofia jurídica, muito mais voltada para o aspecto humano do que para o patrimonial.

Referências

- BITTAR, Carlos Alberto – *Direitos do consumidor*, Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 1990.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. Crédito ao Consumidor e Superendividamento - uma problemática geral. *Revista de Direito do Consumidor*, Editora RT. São Paulo. n.º 17. p. 57-64. jan./mar. 1996.
- MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 4ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002.
- PEREIRA, Wellerson Miranda. “Superendividamento e crédito ao consumidor endividado: reflexões sob uma perspectiva de direito comparado”. In: MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. (coords.) **Direitos do Consumidor endividado: superendividamento e crédito**. São Paulo. RT. 2006.
- THEODORO JUNIOR, Humberto – *Direitos do consumidor*, 3. ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2002.

REPERCUSSÕES DE CONTROLE ELETRÔNICO NO RELACIONAMENTO ENTRE O FISCO E O CONTRIBUINTE: O USO DESORDENADO DA CIBERNÉTICA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS. RIBEIRO, Maria de Fátima. Mestrado em Direito/UNIMAR.

Pode-se questionar até que ponto a cibernética pode interferir no Direito, especialmente no Direito Tributário, considerando as repercussões sobre os contribuintes? O avanço tecnológico, a formação de blocos econômicos, a intensificação dos meios de comunicação, a globalização da economia vem transformando o mundo. Embora com a evolução e agilidade da tecnologia da informação, o Direito não consegue acompanhar com a mesma velocidade, fazendo com que o processo legislativo caminhe com mais vagar para regular diversas questões e atualiza-se neste contexto. Com relação à tributação o Fisco brasileiro está bem à frente, contando com legislações que

proporcionam controles tecnológicos mais ousados de arrecadação. Assim, cada vez mais controla as atividades dos contribuintes, se valendo principalmente dos meios eletrônicos. Embora a cibernética traga benefícios, é necessário verificar os limites desse controle, principalmente no tocante à proteção dos direitos fundamentais dos contribuintes garantidos constitucionalmente. Além de inúmeras obrigações acessórias exigidas pelo Fisco, mesmo com os mecanismos tecnológicos utilizados, os contribuintes ficam vulneráveis diante excessos que podem ocorrer com a atuação do Poder Público. A tecnologia é sempre bem vinda, no entanto, em sede de tributação/arrecadação, devem ser considerados os valores essenciais tais como: a privacidade, a dignidade da pessoa humana, livre iniciativa e demais situações que possam restringir a liberdade precisam ser respeitados, sob pena de afronto à Constituição.

Palavras-Chave: Tributação. Controle Eletrônico. Limites do Fisco.

FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA E A TESE DO ESTADO MÍNIMO NO CONTEXTO GLOBALIZADO. FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; FLORY, Suely Fadul Villibor; RUIZ, Roseli Maria; LEITE, Glaucia Silva BUFALARI, Valmir; PAZIN, Luiz Fernando Vidrich. Projeto de Pesquisa – MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Nas décadas anteriores à mundialização do capital financeiro, especialmente no período pós-guerra, o processo produtivo baseava-se no modelo taylorista/fordista de produção, cuja divisão nacional e internacional do trabalho demandava mão de obra especializada na execução de determinadas tarefas no interior do processo, acarretando conhecimentos repetitivos e, em sua maioria, com baixa qualificação. Este modelo de acumulação capitalista caracterizou-se por uma intensa exploração da mão de obra, tanto adulta quanto infantil, com excessivas jornadas de trabalho, locais insalubres e baixa remuneração, além de um crescente processo de substituição homem/máquina, propiciado pelos avanços tecnológicos. Mas, em contrapartida, foi um período marcado por uma forte mobilização operária, pois havia as condições propícias ao fortalecimento dos trabalhadores como classe: uma imensa quantidade de operários nas indústrias mobilizava-se em defesa de interesses comuns, como a redução da jornada de trabalho e melhorias salariais, tendo os sindicatos como expressão máxima. Esta tendência começou a sofrer uma reversão exatamente quando as bases do atual processo se evidenciaram. Com o aumento da utilização de tecnologias avançadas no processo produtivo, houve um deslocamento na correlação de forças entre os trabalhadores e a classe patronal. A flexibilização do processo produtivo reflete no mundo do trabalho com a flexibilização das relações trabalhistas, que são forçadas a acompanhar e se adaptar às inovações tecnológicas, com a alteração das relações contratuais. Nesse sentido, a lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, causa certa polêmica quanto à sua viabilidade em termos de resultados positivos à classe trabalhadora, sendo vista apenas como uma forma “mascarada” de aumento da produtividade pela utilização excessiva da mão de obra, já que há interesse até mesmo da extensão da jornada de trabalho. Por outro lado, essa forma de “bônus salarial” também pode ser interpretada, pela classe patronal, como um “décimo quinto salário”, acarretando um maior custo em termos de remuneração à classe trabalhadora.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Estado. Flexibilização trabalhista

A TEORIA MARXISTA E O CONTEXTO DO SURGIMENTO DO TRABALHADOR URBANO. FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Segundo a concepção materialista da história, as transformações dos modos de produção existentes até então são produto do embate entre as forças produtivas e as relações de produção de um dado contexto histórico. As primeiras podem ser definidas como meios (instrumentos), objetos (matéria prima) e força de trabalho (energia humana). As “relações de produção” dividem-se em relações técnicas e relações sociais de produção. Dependendo do modo de produção existente em determinado contexto histórico, as relações sociais apresentam-se de forma diferenciada: modo de produção onde há propriedade coletiva dos meios de produção: relações de cooperação e solidariedade entre indivíduos; modo de produção onde predomina a propriedade privada dos meios de produção: relações antagônicas e competitivas entre os indivíduos. No momento em que as forças produtivas não mais correspondem às relações de produção existentes até então, temos a passagem de um modo de produção para outro. Dessa forma é possível evidenciar o caráter transitório dos diferentes modos de produção e conseqüente mutação dos papéis sociais criados pelos diferentes contextos. Sendo assim, a humanidade passou por diferentes modos de produção, a sociedade primitiva, o escravismo, o modo de produção feudal e por fim, após a revolução burguesa, o modo de produção capitalista. Segundo a concepção marxista, a economia capitalista intensificou de forma inigualável as relações de subordinação de classe. No que diz respeito ao trabalho humano, a crítica marxista ressalta o diferenciador dos modos de produção anteriores, a transformação da energia humana em “mercadoria”, sujeita às mesmas condições do mercado como um produto industrializado. Da mesma forma o caráter fetichista da mercadoria, em razão da separação entre o valor de uso e o valor de troca, com a predominância desse último. Em razão da separação entre valor de uso e valor de troca da mercadoria, dá-se a separação entre o produtor e o produto de seu trabalho (fetichismo). Com o conceito de “alienação”, a teoria marxista retrata o distanciamento do produtor de seu produto final, o que não ocorria nos modos de produção anteriores. Segundo a teoria marxista a economia capitalista propiciou o surgimento de um novo contexto, não somente em termos econômicos e políticos, mas essencialmente no que diz respeito as novas relações sociais (reificação), surgidas em meio à divisão do trabalho e a formação de novas classes sociais: operário/capitalista, ou melhor, proletário/burguês.

Palavras-chave: Capitalismo. Teoria marxista. Trabalhador urbano.

O ACESSO À JUSTIÇA E A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO NA SEARA EMPRESARIAL. SANOMYA, Renata Mayumi (Mestranda em Direito Negocial com ênfase em Processo Civil pela UEL/PR, bolsista CAPES/DS, especialista em Direito internacional e econômico pela UEL/PR); CACHAPUZ, Rozane da Rosa (Doutora em Relações Internacionais com ênfase em Direito de família pela PUC/SP, mestra em Direito Negocial pela UEL/PR).

O mero acesso formal à justiça, vislumbrado em tempos não muito remotos, foi substituído pela concepção hodierna de acesso a ordem jurídica justa, que se preocupa com a questão da presteza na concessão da tutela jurisdicional pelo Estado. Esse novo momento reforça a necessidade de proteção aos direitos fundamentais, principalmente

do acesso à ordem jurídica justa e o da dignidade da pessoa humana, dando novo significado aos conceitos de direito e democracia. Para que a efetividade saia do campo doutrinário e vigore de forma concreta no sistema jurídico pátrio, torna-se imprescindível uma mudança na postura dos cientistas e operadores do direito, ampliando a visão das formas de solucionar os conflitos por meio da implementação mais assídua de meios extrajudiciais de resolução de conflitos, a fim de permitir que estes instrumentos eficazes sejam colocados, de forma efetiva, à disposição dos cidadãos para a solução das desavenças. Vê-se, portanto, a necessidade da superação desses obstáculos de ordem econômica e cultural que impedem a pacificação social e o efetivo acesso à ordem jurídica justa por meio da utilização adequada do instituto complementar da mediação. A mediação torna possível a análise do problema por meio da ótica valorativa do outro, ou seja, através da valorização dos anseios individuais dos supostos combatentes, de modo que as próprias partes envolvidas encontrem soluções viáveis para seus problemas, tornando o conflito uma situação construtiva a ser gerenciada. Nesse sentido, o instituto da mediação se apresenta como um importante instrumento de solução de disputas, considerando ser o seu principal objetivo a pacificação social alcançada por meio de mecanismos capazes de proporcionar o incremento na celeridade e qualidade dos serviços jurisdicionais. A promoção desta forma de resolução de conflitos merece especial enfoque dentro do contexto empresarial, devido a relevância destas operações em razão do fenômeno globalizacional e do consequente aumento de litígios nesse ramo do ordenamento. Ainda, resta inegável que a utilização desse meio alternativo de solução de conflitos nas relações privadas, considerando, principalmente, as características específicas desse tipo de relação trará inúmeros benefícios como a diminuição dos custos e maior celeridade, evitando desgastes desnecessários com ações judiciais intermináveis. Justifica-se, portanto, a pesquisa ora apresentada por tratar-se de tema relativamente novo no seio da doutrina brasileira, sendo de grande importância por realizar proposta de melhoria no que concerne à realização da justiça e da pacificação social. Palavras-chave: acesso à justiça, mediação, seara empresarial.

DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE OS LIMITES DO CRESCIMENTO À APLICAÇÃO DO CONCEITO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. MARIANI, Antonio de Abreu; KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (Docente do Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal da Bahia - ICADS/UFBA).

O Relatório Limites do Crescimento, publicado em 1972, foi tão impactante que despertou a mudança do paradigma mundial em relação ao meio ambiente, instituindo a consciência em torno da necessidade da promoção da sustentabilidade dos processos, do controle de emissões e da fixação de padrões de proteção contra os inconvenientes do consumo excessivo, da poluição doméstica e das externalidades negativas da economia. Demonstrou que mantidas as tendências de crescimento da população mundial, industrialização, contaminação ambiental, produção de alimentos e esgotamento de recursos, o planeta alcançaria os limites de seu crescimento nos próximos cem anos. A constatação despertou uma nova consciência ambiental mundial, referendada pela Declaração de Estocolmo de 1972 e pelo Relatório *Brundtland*, também conhecido como Nosso Futuro Comum, em 1987, do qual resultou um dos conceitos mais conhecidos atualmente, o de Desenvolvimento Sustentável. No Brasil e em vários

outros países, os princípios afeitos a esse desenvolvimento, como o direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, foram alçados à categoria de direito fundamental e constitucionalizados. O Relatório *Brundtland* critica o modelo econômico adotado pelos países desenvolvidos no pós-guerra, por ser insustentável e impossível de ser reproduzido pelos países que ainda estavam em desenvolvimento. Promove valores que possam manter os padrões dentro dos limites das possibilidades ecológicas. Estabelece a relação do desenvolvimento sustentável com a necessidade de se promover o progresso humano pela via da cooperação entre os povos, das relações multilaterais entre as nações, da eliminação da pobreza e satisfação das necessidades básicas de alimentação, de saúde e habitação de toda a população mundial, como também de alteração da matriz energética, da busca de fontes alternativas de energia e da inovação tecnológica. Quarenta anos depois se constata que as previsões do Relatório sobre os Limites do Crescimento estavam equivocadas, mas, em alguns pontos, ainda se sobrepõem ao consenso da ONU, representado pelo Relatório *Brundtland* e o próprio conceito de Desenvolvimento Sustentável. Em que pese os efeitos benéficos do despertar da nova consciência ambiental e da efetivação do desenvolvimento sustentável, é objetivo desta pesquisa bibliográfica, investigar os fatos que levaram ao equívoco do Relatório, bem como a impossibilidade de se negar o desenvolvimento e a inclusão social às populações das nações que ainda não experimentaram seus efeitos. Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável. Limites do Crescimento. Relatório *Brundtland*.

BOA-FÉ NOS CONTRATOS BANCÁRIOS. OLIVEIRA, Aroldo Bueno de. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Assis Nasser Borges Ferreira. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

O avanço do comércio negocial tem suscitado no Sistema Financeiro a criação de várias figuras contratuais para atender à diversidade de negócios originados na esfera produtiva que, invariavelmente, necessitam de crédito para sua viabilização. Entretanto, no âmbito contratual, necessário se faz verificar qual a real importância e alcance do princípio da boa-fé. Pretende-se nesta pesquisa estudar a boa-fé do no direito contratual brasileiro no plano dos Contratos Bancários, dos diversos operadores do Mercado Financeiro e sua atuação no mercado de crédito, bem como consequências do abuso do direito e ausência de fiscalização; apresentar-se-á análise da atuação dos organismos responsáveis pelo controle do conteúdo contratual sob a ótica deste axioma principiológico. Justifica-se o estudo do tema pela sua importância diante das novas tendências do direito contemporâneo, levantando o interesse de intérpretes de diversas áreas de atuação da dogmática jurídica, uma vez que será arguida questão de grande importância na consecução e manutenção do direito das partes, influenciando principalmente na intenção real da manifestação de vontade e seus efeitos no mundo, seu efetivo resultado naturalístico. Como metodologia será adotado o método indutivo e dialético, com pesquisa documental e bibliográfica. Estudar-se-á ainda seus princípios formadores, sua evolução histórica, a natureza jurídica do instituto, sua valoração nos âmbitos doutrinário e jurisprudencial, bem como a dinâmica dessas relações, sob o prisma do Direito Econômico, da atuação da boa-fé do início até a extinção do processo negocial, dentro dessa nova ordem hermenêutica de justiça contratual. Palavras-chave: Boa-fé. Contratos. Sistema financeiro.

ANÁLISE DO TRATAMENTO DO RESÍDUO ELETRO ELETRÔNICO SOB A VIGÊNCIA DA LEI nº. 12.305/2010. MANSANO, Josyane. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Se encontrando o Estado de Direito Ambiental em conflituosidade, devido ao alto risco ocasionado pela má gestão do homem, é que se depara com a situação emblemática de que, hoje, o tratamento dos resíduos sólidos, em especial os resíduos oriundos dos equipamentos eletro eletrônicos, não é feito de forma a minimizar os impactos no ambiente. A recente legislação, lei 12.305, que dispõe sobre tratamento e disposição dos resíduos sólidos, de agosto de 2010, traz alternativas para solução deste problema, tais como implementar a coleta seletiva, as cooperativas de catadores, a reciclagem, bem como, insere a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, fabricantes e toda a sociedade, para com o tratamento e disposição ecologicamente correta de tais resíduos. No caso dos resíduos sólidos eletrônicos, a rápida obsolescência destes, motivada pelo avanço em exponencial da tecnologia, bem como do consumo de supérfluos, faz com que a velocidade com que se tornam em resíduos não é a mesma com que passam pelo processo de reciclagem, é neste ponto que a logística reversa, que também é alternativa proposta pela nova legislação, vem com o intuito de ser solução para o problema. A logística reversa, por meio da reciclagem faz com que tais resíduos retornem para o interior das fábricas de modo a se tornar matéria prima secundária, a ser utilizada na fabricação de novos eletrônicos, não sendo assim esses resíduos dispostos no solo, nas águas, ou em aterros não controlados, de forma aleatória, contaminando o meio com seus metais pesados. As alternativas acima expostas trazem excelente retorno econômico, haja vista que a maioria dos metais existentes nesses resíduos eletrônicos são limitados na natureza, e por isso há vantagem competitiva para empresas que utilizam matéria prima secundária a partir da reciclagem ao invés de adquirir por meio da extração. Outro apelo ambiental e econômico a ser destacado também, é a inserção dos catadores de material reciclável do eixo econômico da sociedade por meio do trabalho que realizam. A manutenção do ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, como prevê a Constituição Federal em seu artigo 225, é meta a ser implementada com a participação de todos. Foi isso o que procurou-se verificar com o estudo de caso realizado em uma cooperativa que coleta todo tipo de material reciclável e uma ONG que recolhe apenas resíduo eletro eletrônico. Por meio de um questionário buscou saber respostas sobre o processo de coleta, depósito, separação e reciclagem dos resíduos, bem como a inserção dos catadores no ciclo econômico, obtido a partir do trabalho com a reciclagem. Assim mitigar a eclosão do passivo gerado pelo resíduo eletrônico, é uma das preocupações que marcam a sociedade de risco formada ao entorno desse resíduo. Dessa forma, internalizar as externalidades negativas advindas da atividade industrial, comercial e de consumo é tarefa de todos e conta com apoio da atual legislação para sua efetividade, na ânsia de obter uma sociedade consciente e sustentável.

Palavras-chave: Resíduo eletro eletrônico; Impactos. Meio Ambiente; Lei de Resíduos Sólidos. Sustentabilidade

EMPRESA E ORDEM ECONÔMICA: INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO. VASCONCELOS, Débora Camargo de. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Assis Nasser Borges Ferreira. MESTRADO DIREITO UNIMAR

O presente estudo tem por objetivo analisar a relação entre a empresa e a Ordem Econômica, considerando a imperativa observância constitucional aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, como a sua inclusão social pelo trabalho, com vistas à garantia de existência digna. A empresa é sujeito de direito capaz de cooperar com o Estado na realização desse mister, na medida em que interage com a sociedade que a circunda, tendo por dever o cumprimento de sua função social. Os desafios para a efetivação da função social da empresa no tocante a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho competitivo ultrapassam a tutela legal, notadamente quando depara-se com um rico arcabouço jurídico pertinente à espécie e uma realidade de exclusão. As políticas públicas de inclusão social vinculam a empresa e sociedade e devem servir para promover a autonomia das pessoas com deficiência. A mudança de postura dos sujeitos que integram a Ordem Econômica, atendendo aos ditames constitucionais e convenções internacionais é meio de efetivação da igualdade de oportunidades na inclusão social pelo trabalho das pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Função Social da Empresa. Inclusão da Pessoa com Deficiência. Ordem Econômica.

ASPECTOS LEGAIS DA LOGÍSTICA REVERSA NOS TERMOS DA LEI Nº12.305 DE 2 DE AGOSTO DE 2010. OLIVEIRA, Gisele Lopes de. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO UNIMAR.

A presente pesquisa, por meio dos métodos dedutivo, lógico e histórico e das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, tem por objetivo o estudo da logística reversa, instituto consagrado na nova legislação de Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº12.305 de 2 de agosto de 2010, que estabelece a responsabilidade compartilhada dos poderes públicos, sociedade e fornecedores, e nesse particular, a obrigação, atualmente legal, das empresas de se responsabilizarem pela gerência do fluxo reverso dos produtos e materiais utilizados na linha de produção e dispensados após o consumo. A discussão sobre a destinação adequada dos resíduos sólidos se insere entre as principais preocupações mundiais, no enfrentamento das mudanças climáticas, no questionamento do atual padrão de produção, consumo e na preservação dos recursos naturais, tendo todos os esforços nacionais sido direcionados para a busca do meio ambiente equilibrado, nos termos dos princípios constitucionalmente elencados e em especial, na harmonia dos art. 225 e 170 da Constituição Federal.

Palavras-chave: Logística reversa. Meio ambiente. Lei nº12.305 de 2 de agosto de 2010.

A EFETIVAÇÃO DE FAIXAS DE SEGURANÇA EM RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE HIDRELÉTRICAS E OS SEUS ASPECTOS LEGAIS. MACHADO, Elton Fernando Rossini. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO UNIMAR.

O presente trabalho analisa o grau de efetividade da faixa de domínio dos reservatórios de hidrelétricas no Brasil. Sob a luz do direito ambiental, há a abordagem acerca da real necessidade da definição de áreas de segurança, bem como o estudo de seus impactos na natureza e respectivas soluções, sejam elas em seara administrativa ou judicial. São verificadas ainda as intervenções existentes em áreas de preservação permanentes (APPs), localizadas no entorno destes lagos, e quais as possibilidades de intervenção

por particulares nestas terras protegidas. A apreciação da natureza jurídica destas áreas revela-se imprescindível para a discussão das medidas judiciais a serem adotadas em cada caso, notadamente nas hipóteses de expropriação de terras particulares pela concessionária responsável pelas atividades. Utiliza-se o método analítico dedutivo, inobstante casos pontuais também estudados. Realiza-se ainda uma abordagem histórica, resgatando assim o momento em que as atribuições da geração de energia elétrica foram delegadas a particulares, e quais as consequências desta transferência. Sob o aspecto econômico, são buscados os impactos do empreendimento no país e, sob o aspecto social, as principais consequências na vida da população ribeirinha. As leis e resoluções CONAMA são imprescindíveis para a proteção e regulamentação do uso destas áreas ambientalmente protegidas, motivo pelo qual também são estudadas no presente trabalho. A análise resultante deste estudo demonstra que a obediência a todos os procedimentos previstos para a implantação da usina hidrelétrica é fundamental, bem como que a existência da faixa de segurança no entorno dos reservatórios visa afastar qualquer empecilho ao correto funcionamento da usina, assegurando a preservação ambiental, desenvolvimento sustentável do país, e proteção à população que esteja próxima às áreas inundáveis. Aponta-se ainda interessantes sugestões visando melhorar o bom relacionamento da concessionária com a população ribeirinha, a fim de afastar conflitos no tocante à exploração sustentável da área sob concessão. Palavras-chaves: Meio ambiente. Direito ambiental. Faixa de segurança de reservatórios de hidrelétricas.

DA NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE DE TRABALHO CRIATIVO PARA A EFETIVA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO NO BRASIL. MUSSI, Lina Andrea Santarosa. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. MESTRADO DIREITO UNIMAR.

O presente estudo traz reflexões sobre o meio ambiente de trabalho criativo, construído como forma de valorização do trabalho humano. Ficou demonstrado que o conceito de meio ambiente do trabalho criativo engloba o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da valorização do trabalho humano, tratando-se da concretização dos dois princípios. A responsabilidade pelo meio ambiente recai sobre a empresa, o Estado enquanto agente interventor e regulador, bem como em relação à sociedade como um todo, o que a torna de responsabilidade pública. O trabalho decente, na forma como é apresentado pelas organizações internacionais, se constitui em um ambiente laboral que cumpre com o requisito criatividade, qualidade de vida e equilíbrio entre o trabalho e o tempo livre. A ordem econômica por sua vez, na forma como se encontra consubstanciada no artigo 170 da Constituição Federal deve promover a valorização do trabalho humano, o que significa cumprir com todos os requisitos que compreende um trabalho de qualidade, o qual pressupõe a geração de um ambiente criativo. O presente trabalho revelou a importância da implementação do meio ambiente de trabalho criativo sendo que o modelo organizacional da maioria das empresas veda o processo criativo dos seus trabalhadores, podendo resultar em patologias físicas e psicológicas. Sugere a reavaliação do tema pelas empresas, uma vez que um ambiente equilibrado que prima pela confiança e comunicação, alavanca as condições necessárias ao desenvolvimento e crescimento do trabalhador, gerando criatividade e inovação. Produzir um ambiente de trabalho criativo requer a concretização de mudanças empresariais, que se iniciam pela própria democratização da empresa e suas formas de ação.

Palavras-chave: Ambiente de trabalho. Criatividade. Valorização do trabalho humano.

A EFETIVIDADE DOS INCENTIVOS FISCAIS AMBIENTAIS POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. CHIQUITO, Ailton. ORIENTADOR SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO UNIMAR.

O presente estudo parte das desigualdades regionais, para explorar o campo da tributação, oriunda da União, Estados e Municípios, e das concessões de incentivos fiscais e políticas públicas, pode buscar-se reduzir as diferenças regionais. Nesta senda, o Art. 151, inciso I da Constituição Federal estabelece que é vedada à União instituir tributo que não seja uniforme em todo território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios, em detrimento de outro, admitindo a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País. A partir desta afirmativa, reafirma-se que a tributação deve privilegiar as necessidades essenciais da sociedade. O Brasil vive um problema de desigualdade social entre as diferentes regiões do país. Enquanto algumas regiões concentram a maior parte da riqueza nacional, outras enfrentam difíceis problemas de subdesenvolvimento, demonstrando a deficiência junto à educação, na saúde, sem oportunidades de empregos e outros fatores determinantes para o bem estar social. O Estado é um ente designado para o atendimento do bem comum em prol de toda a sociedade que a compõe. A Constituição Federal em seu Art. 3º dispõem sobre vários valores estabelecidos pela sociedade brasileira, como construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, e em seu Art. 225 radica a proteção ecológica, sendo que estes se destacam por se encontrar no topo da hierarquia dos valores indicados pelo Estado. Para que o Estado alcance seus objetivos socioeconômicos e desenvolva uma política governamental, em função dessas finalidades, necessário instituir políticas públicas, destinando para cada região recursos específicos às suas necessidades, haja vista serem necessidades diferenciadas, conquanto, com o mesmo objetivo, que é o de oferecer ao cidadão o mínimo necessário à sua sobrevivência com dignidade. Para conseguir a efetivação das políticas públicas ambientais, desenvolvidas tanto pelo Estado, como pela população, é imperativo fazer com que o homem valorize a natureza, e o direito exerce papel ativo no cunho cultural e econômico. Em busca do desenvolvimento econômico e progresso tecnológico, a humanidade devasta o planeta. Portanto, é imprescindível que a sociedade direcione o desenvolvimento tecnológico e econômico para a preservação ambiental, desta forma, efetivando as políticas públicas direcionadas ao fim específico.

Palavras-chave: Desigualdades Regionais, Incentivos Fiscais, Políticas Públicas

A SEGURANÇA HUMANA AMBIENTAL, SUA DIMENSÃO E A INTERVENÇÃO DO ESTADO: O SISTEMA DE TUTELA PARANAENSE. MELLO, Amaury de. ORIENTADOR: OLIVEIRA, José Lourival. MESTRADO DIREITO UNIMAR.

A presente pesquisa esta centrada na segurança humana ambiental, na sua dimensão, na intervenção estatal e no sistema de tutela paranaense, tendo por norte os estudos realizados por Juan Pablo Fernández Pereira. Sendo abordados durante o

desenvolvimento desta, os aspectos relacionados a intervenção estatal em prol da mesma e a forma que esta se dá, assim como, os mecanismos utilizados para tanto, como no caso da instituição dos entes estatais, especificamente criados para este fim, a exemplo do Instituto Ambiental do Paraná, do Instituto das Águas do Paraná, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ou seja, em linhas gerais, o Sistema de Tutela Paranaense. Sendo ainda apreciados por meio da presente, os aspectos relacionados a segurança humana e o ambiente, as políticas públicas ambientais e os mecanismos estatais para sua efetividade e o Sistema Paranaense de Proteção Ambiental. Resultando, referido estudo, na conclusão de que o sistema paranaense de tutela do meio ambiente, se encontra dotado dos mecanismos necessários, para promover a efetividade da segurança humana ambiental no seu âmbito territorial, que, o direito a esta segurança, paulatinamente, em termos globais, vem sendo reconhecido no mundo jurídico como direito fundamental, não estando, portanto, restrito ao território paranaense, ou brasileiro, transcendendo, assim, sua territorialidade, ao planeta como um todo. Por derradeiro, quanto a metodologia adotada, apropriou-se do método dedutivo, com pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, de forma a produzir estudo, que possibilitasse analisar no plano da eficácia, a aplicação “in concreto” da normativa referente a proteção ambiental.

Palavras -chave: Efetividade, Intervenção do Estado, Segurança humana ambiental.

RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. GENOVEZ, Simone. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Assis Nasser Borges Ferreira. MESTRADO DIREITO UNIMAR.

O presente estudo tem por objetivo analisar a atuação da empresa consoante aspectos jurídico, econômico e social. Toda investigação tem por base os fundamentos e princípios constitucionais da ordem econômica, com ênfase na função social da empresa, requisito indispensável para se atingir a responsabilidade social. A empresa que visa ser responsável socialmente deve adotar uma postura ética, transparente e comprometida não só com suas obrigações legais, positivadas no Art. 170 da Constituição Federal e nas normas jurídicas, trabalhista, ambiental e consumerista, mas ir além, vez que não encontra limite na legislação existente para buscar concretizar os direitos sociais das pessoas. A empresa cidadã, mesmo atuando num mercado altamente competitivo, não prioriza apenas o lucro, mas o integra em suas ações com o objetivo de atender, concomitantemente, as necessidades sociais, ambientais e jurídicas, elementos indispensáveis para alcançar a sustentabilidade. O crescimento e o desenvolvimento econômico sustentável estão atrelados às atividades empresariais que visam a sustentabilidade e a responsabilidade social em seus negócios, e priorizam a atuação conjunta com os demais órgãos existentes na sociedade. O novo perfil empresarial é aprimorar o modelo de instituição existente, desenvolver as atividades que já realizavam, porém de um jeito diferente, preocupado com as questões sociais, ambientais e econômicas, a fim de possibilitar às pessoas maior dignidade, igualdade material e justiça social almejadas pelo ordenamento jurídico nacional.

Palavras-chave: Empresa. Responsabilidade Social. Sustentabilidade Empresarial.

CARTÃO DE CRÉDITO: RELAÇÃO CONTRATUAL. OLIVEIRA, Alessandra Celestino de. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Assis Nasser Borges Ferreira. MESTRADO DIREITO UNIMAR.

A utilização dos cartões de crédito na economia brasileira é de suma importância, sendo forma de negociação utilizada nas operações comerciais, movimentando cifras incalculáveis de valores, o que o torna de primeira necessidade para os usuários. Neste contexto, pretende-se estudar o instituto, analisando a relação contratual e a responsabilidade civil das administradoras de cartão de crédito no mercado de consumo, Pretende-se demonstrar nesta pesquisa a praticidade de seu uso, os benefícios de segurança em relação aos meios tradicionais de transação bancária e a relação contratual entre consumidor e as operadoras de cartões, Justifica-se o estudo do tema devido às peculiaridades da vida moderna, econômica e social e do modelo capitalista contemporâneo, trazendo a celeridade e modernização às operadoras financeiras e aos meios de se ofertarem créditos. Como metodologia, será adotado o método indutivo e dialético, com pesquisa documental e bibliográfica. Serão estudados ainda os princípios norteadores do instituto e sua valoração no âmbito doutrinário e jurisprudencial, bem como a dinâmica tripartite da relação existente entre consumidor, fornecedor e o estabelecimento comercial.

Palavras-chave: Operadoras de Cartões. Relação Contratual. Responsabilidade Civil Contratual.

AGÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA FUNDIÁRIA: ALTERNATIVA PARA A EFETIVIDADE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE PRIVADA RURAL. COSTA, Alfredo Pereira da. ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. MESTRADO DIREITO UNIMAR.

A estrutura fundiária do Brasil, desde o seu descobrimento, é organizada de modo a proporcionar o acesso à propriedade somente para aqueles que disponham de condições hereditárias, financeiras e de relacionamento político, tendo como uma das consequências à existência de propriedades improdutivas. De outra feita existem no Brasil inúmeros posseiros que não obtêm o título dominial das áreas que ocupam. Ambas as realidades resultaram em subaproveitamento do potencial econômico e social das áreas rurais com consequências sociais graves (invasões, etc.). Entretanto, desde meados da segunda metade do Século XX, foi outorgada às propriedades rurais a necessidade do cumprimento de sua função social, com arcabouço legal suficiente para alteração da situação agrária, o que acabou não ocorrendo dada a conjuntura econômica mundial, a política nacional de exportações, a ausência de vontade política, dentre outros motivos. O fato é que a reestruturação agrária – chamada de Reforma Agrária – e a regularização fundiária têm suporte constitucional e infraconstitucional que permitem sua realização, com *status* de política pública fundamental, mas são dependentes de políticas de governo e não de Estado. Tradicionalmente os governos recorrem à estrutura administrativa centralizada para executar as políticas fundiárias nacionais. A realidade comprova que por esta opção não foram cumpridos os parâmetros constitucionais, entre eles, de acesso e permanência à propriedade rural com função social e a regularização fundiária. A ideia de republicização do Estado para possibilitar a efetividade das políticas de Estado voltadas ao interesse público, tem como esteio uma nova realidade da questão da soberania e a mitigação da dicotomia entre o privado e público. De fato, os pilares do Estado Moderno foram o Direito Constitucional e o Direito Administrativo e na contemporaneidade, é preciso reconsiderar esta doutrina

tradicional face aos seguintes principais fatores: fragmentação social (emergência e afirmação dos grupos de interesse), reflexos da globalização e da fragmentação do poder decisório (crise do Estado Nacional, crise da noção de soberania e a crise da dicotomia público/privado). Diante destas análises desenvolveram-se estudos no sentido de apontar como política de estado as questões fundiárias do Brasil, desde antes de seu descobrimento, cujos parâmetros para enfrentá-las estão previstos nos artigos 184 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que nenhum governo deve deixar de incluí-las como suas políticas. Assim, tendo em vista a proposta de republicização em que se aponta como caminho possível as agências reguladoras, modo de intervenção do Estado previsto no artigo 174 da Constituição brasileira, face às suas principais características (intervencionismo indireto, independência administrativa, política e financeira, independência executiva (autonomia), poder normativo), tem respaldo histórico e constitucional uma proposta de agência reguladora para a propriedade rural (ANPF – Agência Nacional da Política Fundiária), que tenha por competência a autonomia regulatória e de execução de política estatal fundiária, possibilitando efetividade deste direito fundamental: direito de propriedade com função social.

Palavras-chave: Agências Reguladoras. Política Fundiária Constitucional. Republicização do Estado.

PLANO DIRETOR E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA SOCIAL. DELGADO, Perla Lilian. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. MESTRADO DIREITO UNIMAR.

Um dos problemas da atualidade no âmbito urbano é o crescimento desorganizado em grande parte do território, mediante a formação dos “loteamentos clandestino”, construídos à margem da legislação urbanística, ambiental, civil e administrativa. O crescimento urbano desorganizado de alguma forma inviabiliza a cidade no desempenho das suas funções sociais e priva seus habitantes das condições de vida digna. Os bairros irregulares constituem bairros adjacentes e traçam divisor em uma mesma cidade com diferenças sociais marcantes E, oficialmente, não existem, por isso são carentes de infraestrutura capaz de assegurar a fruição dos direitos necessários à dignidade humana. O desafio contemporâneo é a efetivação de política de regularização fundiária plena articulada com uma política pública habitacional, a partir da aplicação dos instrumentos urbanístico-jurídicos previstos no Estatuto da Cidade para o desenvolvimento da política urbana. A política de regularização fundiária plena deve integrar o plano diretor como instrumento do planejamento municipal para que a cidade nasça e cresça de forma equilibrada, harmoniosa, com respeito aos cidadãos que devem ter seus direitos sociais constitucionalmente assegurados. O presente trabalho volta-se para estudo das soluções das questões específicas e diretas referentes aos assentamentos informais de modo a orientar as políticas públicas de desenvolvimento e expansão urbana a partir da legalização, por intermédio do direito de propriedade e da urbanização, com implantação de infraestrutura básica apta a viabilizar o desenvolvimento urbano. Tal desenvolvimento preveria melhorias nas condições de vida nas favelas e sua integração em um contexto urbano mais amplo, de modo a resgatar a cidadania dessa comunidade localizada à margem da sociedade, em busca de uma justiça social. Um exemplo disto é o município de Campo Grande/MS, que promoveu programas sociais de intervenção urbana em habitações subnormais e, ao final, alcançou resultados positivos ao conferir

condições de infraestrutura adequada. A cidade que não proporciona o mínimo de direito à moradia, à liberdade, à igualdade, à segurança, que não proporciona vida digna aos seus habitantes, é qualificada como cidade insustentável e, portanto, inconstitucional. A irregularidade nos assentamentos influencia a função socioeconômica da cidade, o que acaba por privar o homem do pleno emprego estabelecido como princípio da ordem econômica nos termos do art. 170 da Constituição Federal. Diante do exposto, se faz necessário que as autoridades públicas se conscientizem da importância da concretude da política de desenvolvimento e expansão urbana com soluções específicas para os assentamentos informais, importância desempenhada pelo ente municipal em trabalho conjunto com os demais entes da federação, com a finalidade de que a situação geográfica e demográfica brasileira não se agrave ainda mais, e almejando evitar a formação de outros bairros irregulares que estão por vir face ao crescente aumento demográfico do nosso País, pois que o desenvolvimento socioeconômico de cada município há de se refletir em âmbito nacional. A efetivação da política de regularização fundiária articulada com a política de habitação há de interferir de forma positiva em todos os demais programas socioeconômicos da área pública, com o propósito de construir uma cidade sustentável nos padrões constitucionais.

Palavras-chave: Ausência de infraestrutura. Cidade inconstitucional. Loteamento clandestino

PRECEITO CONSTITUCIONAL DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL: O FIO CONDUTOR DA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO ESPAÇO MUNICIPAL. CARNEIRO, Ruy de Jesus. Projeto de Pesquisa. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Trata-se de estudo a ser efetivado no âmbito da prescrição constitucional federal – Art. 29, XII -, que trata da figura do “Planejamento Municipal”, como norte a ser praticado pelo ente federativo Município no âmbito do seu “locus” geográfico, a fim de que sejam afastados os vícios inerentes à realidade existente, ainda hoje em nosso meio, da nefasta da improvisação da atividade pública. Registre-se, por outro veio, que a necessidade de um planejamento adequado visa a que a Municipalidade possa bem exercer o seu “múnus” junto à coletividade que a mantém, evitando, com tal prática, a má otimização dos recursos do Erário, bem como auxiliando o particular-investidor a que este possa, de forma igual, bem planejar a sua vida empresarial, evitando, por consequência, prejuízos a si e aos recursos originados do seu próprio negócio.

Palavras-Chave: Planejamento municipal, competência municipal.

POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL ATUAL E A INTERFACE COM O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL. ROSSINHOLI, Marisa. Projeto de Pesquisa. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

O Estado brasileiro passou por diferentes configurações no que se refere ao fornecimento de bens e serviços públicos. Estes momentos podem ser associados à questão da concepção do papel do Estado, em alguns momentos de forma mais intervencionista e em outros com a concepção do Estado mínimo. Não obstante, sempre houve o reconhecimento no texto constitucional da existência de direitos sociais e necessidade de garantias mínimas. O presente projeto objetiva investigar as relações entre as políticas públicas que procuram contemplar a garantia constitucional dos

direitos sociais e reflexos no desenvolvimento empresarial. Entende-se que determinadas medidas e projetos além das preocupações sociais e de distribuição de renda interferem na alocação dos recursos empresariais, de forma direta ou indireta, apresentando externalidades positivas ou negativas. A pesquisa será desenvolvida de forma bibliográfica e indutiva, de modo a partir das políticas públicas de uma forma geral e analisar políticas específicas, tais como de habitação e renda mínima nos dois últimos governos (primeiro e segundo mandato do governo Luís Inácio Lula da Silva)
Palavras-Chave: Políticas Públicas – Desenvolvimento Empresarial

APLICAÇÃO CRIMINAL DO DIREITO ANTITRUSTE E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO. GABAN, Eduardo Molan. PROJETO DE PESQUISA. MESTRADO DIREITO/UNIMAR.

Adotando as recomendações internacionais para melhores práticas em matéria de Política Antitruste, o Brasil possui uma aplicação tríplice do Direito Antitruste: Administrativa, Criminal e Civil. Essa aplicação tríplice pode ser dividida em outras três dimensões de atuação, a repressão de condutas, o controle de estruturas e a difusão da cultura da concorrência. Todas as formas e dimensões compõem uma espécie de conjunto ferramental ótimo à aplicação efetiva da Política de Concorrência (ou Política Antitruste) rumo aos objetivos de aumento da eficiência econômica nos mercados em função do aumento da livre concorrência e, por consequência, aumento do bem-estar social, notadamente bem-estar dos consumidores. A experiência internacional tem demonstrado que, dentre as três áreas de aplicação, as que maior despertam o efeito dissuasório para práticas anticoncorrenciais nos agentes econômicos (internacionalmente, *deterrence factor*), é a aplicação simultânea de multas elevadas – que alcancem principalmente as pessoas jurídicas envolvidas nas práticas anticoncorrenciais - no Brasil, mais presente no campo administrativo (Lei nº 12.529/11 – Nova Lei Antitruste Brasileira) -, e de penas de reclusão que alcancem as pessoas físicas diretamente envolvidas nas infrações - no Brasil, presente no campo criminal (Art. 4º, Lei nº 8.137/90). O Brasil tem demonstrado desempenho satisfatório na aplicação do Direito Antitruste no campo administrativo, mediante a aplicação de multas exemplares a infratores da ordem econômica. Contudo, a aplicação criminal do Direito Antitruste ainda encontra-se em estágio incipiente, ao menos pelo que se tem notícia, dada a ausência de dados / informações sistematizadas e públicas disponíveis sobre o *status* da aplicação criminal do Direito Antitruste no Brasil. É justamente nesse ponto que emerge o presente projeto de pesquisa: sistematizar o *status* atual da aplicação criminal do Direito Antitruste no Brasil com a finalidade de viabilizar aos interessados (operadores do Direito, estudantes, pesquisadores e atores sociais, como mídia etc.) acesso a tal informação. Em outras palavras, o presente projeto tem por objetivo mapear a aplicação do Direito Antitruste na esfera criminal, o que é imprescindível ao reforço da cultura da concorrência no Brasil. E, portanto, difundindo-se ainda mais a cultura da concorrência, coopera com o reforço do círculo virtuoso da aplicação da Política Antitruste, rumo ao aumento de eficiência nos mercados e, consequentemente, geração de bem-estar social (desenvolvimento econômico nacional).
Palavras-Chave: Direito Antitruste, Desenvolvimento Econômico.

A CAPACITAÇÃO DO DOCENTE NO ENSINO SUPERIOR E A LOUSA DIGITAL. MOREIRA, Halysson Gonçalves; ALEIXO JUNIOR, José Roberto; MOREIRA, Thais Artigiani Paduan. ORIENTADOR: BARALDI, Rodrigo Fregate Especialização Docência no Ensino Superior/UNIMAR.

O objetivo deste trabalho é avaliar a capacitação dos Docentes do Ensino Superior em relação a Lousa Digital Interativa e seus recursos analisando a utilização e a motivação dos professores em elaborar aulas mais dinâmicas e interativas. A lousa digital incorpora com todos os recursos que o computador oferece, mas com o diferencial que permite a interação entre o professor e os alunos. Observamos alguns recursos que a Lousa Digital apresentou entre outros, foi a caneta eletrônica digital e a gravação de aulas com envio imediato aos alunos, favorecendo a construção coletiva do conhecimento. Considerado como um instrumento tecnológico interativo, que possibilita a elaboração de atividades pedagógicas dentro do projeto da instituição. Após a coleta de dados aplicada através do questionário entre os docentes do ensino superior e a capacitação de utilização da Lousa Digital, encontramos um déficit de conhecimento perante a lousa, motivo pelo qual a Instituição não oferece treinamento adequado e constante dos recursos tecnológicos. Com a elaboração dessa pesquisa e o questionário aplicado, entendemos que a Lousa Digital Interativa é uma ferramenta muito importante e útil para a otimização e interação de todos os sujeitos do conhecimento dentro do processo de ensino / aprendizagem. Não podemos desconsiderar a relação pedagógica convencional onde é possível a aprendizagem completa do aluno, tendo como sujeito principal o professor em sala de aula. Observamos que a utilização dos meios tecnológicos quando interagido com o aluno torna a aula mais dinâmica, proporcionando um grau maior de participação entre os alunos, motivando e tendo como resultado o melhor aprendizado, dados obtidos mediante pesquisa bibliográfica desenvolvida durante a especialização.

Palavras-chave: Lousa Digital. Capacitação do Docente. Ensino Superior

TRIBUTO E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

CASTRO, Aldo Aranha de*; RIBEIRO, Maria de Fátima*. Mestrado em Direito. Universidade de Marília – UNIMAR.

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade trazer uma análise das espécies tributárias sob o prisma do entendimento do Supremo Tribunal Federal, que adota a teoria das cinco espécies (também denominada quinquipartite), ou seja, que divide as espécies tributárias em cinco, em confronto com a teoria das três espécies, que era adotada classicamente pela doutrina. Primeiramente, far-se-á necessária a conceituação de tributo, que encontra sua definição no Art. 3º do Código Tributário Nacional para, somente após, partir-se para as particularidades das espécies tributárias. Estas, por sua vez, na sequência do estudo, serão divididas em imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais. Esta corrente, que defende a divisão das espécies tributárias em cinco, por ser a adotada pelo Supremo Tribunal Federal, é a que prevalece em nosso ordenamento jurídico. A outra teoria, tricotômica (ou das três espécies), divide as espécies tributárias apenas em três (imposto, taxa e contribuição de melhoria), sendo que as duas restantes (empréstimos compulsórios e contribuições especiais) se enquadram em uma das três espécies, dependendo de seu fato gerador. Assim, far-se-á importante a definição de cada uma das espécies, bem como do conceito de tributo, para se compreender melhor e se formar um pilar para o desenvolvimento de posteriores trabalhos, pois tudo que se desenvolve na esfera tributária deve tomar por base o conceito de tributo, além de sua natureza jurídica, e as espécies tributárias. Somente assim, com as fundamentações conceituais acerca deste tema, será possível compreender a importância do Direito Tributário no ordenamento jurídico e para a sociedade como um todo.

1 - Introdução

Para que seja feita uma análise mais detalhada acerca do Direito Tributário, não se pode deixar de lado o estudo dos tributos e suas espécies tributárias, pois servem de alicerce para o desenvolvimento de qualquer assunto na seara tributária.

Deste modo, pautando-se na teoria prevalente no Supremo Tribunal Federal, qual seja, aquela que consideram como cinco as espécies tributárias (imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais), pretende-se dirimir possíveis dúvidas ainda existentes acerca desse tema, bem como solidificar o conhecimento introdutório do Direito Tributário.

Para tanto, antes de abordar as espécies tributárias propriamente ditas, não se pode deixar de conceituar tributo, previsto no Art. 3º do Código Tributário Nacional, apontando algumas particularidades do conceito, que devem e merecem ser observadas, e que serão analisadas a partir de agora.

2 - Conceito de Tributo

* Advogado atuante na cidade de Marília/SP. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina-PR. Mestrando em Direito do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília – UNIMAR.

* Doutora em Direito Tributário pela PUC-SP. Coordenadora e Professora do Programa de Mestrado em Direito da UNIMAR e Vice Presidente do Instituto de Direito Tributário de Londrina. E-mail: mariadefatimaribeiro@uol.com.br.

O Art. 3º do Código Tributário Nacional conceitua legalmente o tributo da seguinte forma: “Art. 3.º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”¹.

O professor Luciano Amaro define tributo como sendo “a prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou a entidades não estatais de fins de interesse público”² (grifo do autor). Este conceito e explanação corrobora com alguns apontamentos que se deve fazer acerca do tributo e da conceituação legal, a qual deve ser seguida, mas de forma interpretada.

Deve-se abordar, e analisar, portanto, a definição legal de tributo, constante no Art. 3.º do Código Tributário Nacional.

Ela é uma prestação pecuniária, ou seja, em dinheiro. Isso significa que, se for de outra natureza essa prestação, não se estará mais tratando de tributo.

Essa prestação pecuniária deve ser compulsória, pois não depende de acordo entre as partes, sendo assim, é estritamente obrigatória.

Deve ser uma prestação em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir. Aqui, merece uma ressalva, para uma corrente não seria necessária a expressão “em moeda”, vez que já é uma prestação pecuniária. Em regra, o contribuinte deverá entregar dinheiro, todavia, excepcionalmente o contribuinte pode entregar valor que não seja propriamente o dinheiro.

Outra parte do conceito é onde diz que não constitua sanção de ato ilícito, isto porque tributo não é multa, não tendo a função de coibir ou punir. O tributo pode ter a intenção de desestimular determinada conduta lícita (como por exemplo, para a fabricação de cigarro de tabaco, há um tributo bem elevado, mas não possui a função de punir, coibir, agindo como se fosse uma multa, mas sim, busca o desestímulo de tal conduta, que pode trazer malefícios à população).

A prestação pecuniária do tributo deve ser instituída em lei (deve ser criado ou estabelecido por lei) e deve ser cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, ou seja, a lei não faculta ao agente público a possibilidade de cobrar o tributo, mas sim o dever de cobrá-lo ou não. E os valores são precisos, a própria lei determina o valor e o momento para serem pagos os tributos. Isto significa que a cobrança do tributo é um ato vinculado, não possuindo liberdade de conveniência e oportunidade para a sua cobrança.

Sendo assim, pode-se perceber que o conceito do professor Luciano Amaro não traz a expressão “em moeda”, constante no texto legal, conforme se pode expor acima, todavia, mesmo trazendo palavras ou definições díspares, referido conceito não foge ao que está definido no Código Tributário Nacional, o qual deve prevalecer, face a algum conflito porventura existente.

3 – Espécies Tributárias

Faz-se de grande importância também, definir e explicar sucintamente, acerca das espécies tributárias, sobre as quais, destacam-se duas teorias: I) teoria tricotômica; II) teoria quinquipartite (ou das cinco espécies).

A teoria quinquipartite divide os tributos em: a) imposto; b) taxa; c) contribuição de melhoria; d) empréstimos compulsórios; e e) contribuições especiais.

¹ BRASIL. *Vade Mecum*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.687.

² AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 25.

Já a teoria tricotômica divide os impostos apenas nos três primeiros mencionados acima, quais sejam, imposto, taxa e contribuição de melhoria, englobando os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais como imposto, taxa ou contribuição de melhoria, dependendo de seu fato gerador.

Seguir-se-á à conceituação de cada uma das espécies tributárias, de acordo com a teoria quinquipartite, que é a adotada pelo Supremo Tribunal Federal e, portanto, esta será a adotada no decorrer do trabalho. Segundo essa teoria, as espécies tributárias são cinco, as quais serão abordadas a partir de agora.

3.1 - Imposto

O professor Eduardo Sabbag define imposto da seguinte maneira, em conformidade com o art. 16 do Código Tributário Nacional:

Imposto é tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa à vida do contribuinte, à sua atividade ou a seu patrimônio [...]

[...]

Neste passo, o imposto se define como tributo não-vinculado à atividade estatal, o que o torna atrelável à atividade do particular, ou seja, ao âmbito privado do contribuinte.³

Insta destacar que é o art. 16 do Código Tributário Nacional que define legalmente imposto, conforme se depreende: “Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”⁴.

Assim, o imposto é aquele que tem por fato gerador uma atividade praticada pelo particular e, deste modo, é um tributo que não está vinculado a uma atividade estatal.

Pode-se citar como exemplo o IPVA. O fato gerador deste imposto não é construir ou manter uma estrada, mas sim, é ser proprietário de veículo automotor.

3.2 - Taxa

Taxa é um tributo cujo fato gerador é aplicado pela Administração Pública, ou seja, é um tributo vinculado a uma atividade estatal.

Conforme preconiza Luciano Amaro:

As taxas são tributos cujo fato gerador é configurado por uma *atuação estatal específica, referível ao contribuinte*, que pode consistir: a) no exercício regular do *poder de polícia*; ou b) na prestação ao contribuinte, ou colocação à disposição deste, de *serviço público* específico e divisível.

[...]

Como se vê, o fato gerador da taxa não é um *fato do contribuinte*, mas um *fato do Estado*. O Estado exerce determinada atividade e, por isso, cobra a taxa da pessoa a quem aproveita aquela atividade⁵. (grifo do autor).

³ SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário – Ideal para concursos públicos*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 358-359.

⁴ BRASIL. *Vade Mecum*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 688.

⁵ AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 30-31.

O conceito legal de taxa, consta do texto Constitucional, em seu art. 145, II, e vem discriminado no art. 77 do Código Tributário Nacional, que tem a seguinte redação:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.⁶

Assim, pode-se perceber que há dois tipos de taxa, quais sejam, a taxa de polícia e a taxa de serviço. A taxa de polícia, ou de fiscalização, tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia (polícia administrativa), isto é, o poder de regular, disciplinar e fiscalizar a atividade do particular. Já a taxa de serviço tem por fato gerador a utilização de serviço público específico (devidamente determinado) e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

3.3 - Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhora está prevista no Art. 145, III, da Constituição Federal, bem como nos Arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, e é um tributo cujo fato gerador é a valorização do imóvel em decorrência de obra pública, ou seja, conforme diz Eduardo Sabbag, há um “poder impositivo de exigir o tributo dos proprietários de bens imóveis valorizados com a realização de uma obra pública”⁷.

A cobrança desse tributo tem como limite máximo o valor da obra, isto é, a despesa total com a obra realizada. O valor das contribuições não pode superar o custo da obra. E não basta que haja a obra, nem que haja acréscimo patrimonial referente ao imóvel. É preciso que haja a valorização e a relação direta entre a obra realizada e a valorização obtida.

O máximo que se poderá cobrar a título de contribuição, assim, é o valor da obra. Caso o total das contribuições cobradas superar o valor total da obra, aí os contribuintes pagarão menos, até o limite do custo efetivo e devidamente comprovado de referida obra.

3.4 - Empréstimos Compulsórios

A Constituição Federal traz consigo o assunto concernente a empréstimos compulsórios no Art. 148, atribuindo em seus incisos, quais os casos em que eles poderão ser instituídos e, por conseguinte, cobrados. Reza tal dispositivo:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

⁶ BRASIL. *Vade Mecum*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 692-693.

⁷ SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário – Ideal para concursos públicos*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 401.

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, *b*.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição⁸.

Assim, podem ser instituídos empréstimos compulsórios nos casos de guerra pública, guerra externa ou iminência de guerra externa, bem como nos casos em que ocorrer investimento público de caráter urgente e relevante interesse nacional, desde que respeitadas a anterioridade e a anterioridade nonagesimal.

Aquilo que se arrecadar a título de empréstimo compulsório deve ser gasto no local para o qual foi arrecadado o tributo. A lei estabelece que o empréstimo compulsório deve ter prazo determinado e a previsão de como se dará sua devolução para os contribuintes. O professor Luciano Amaro aborda o tema de empréstimo compulsório da seguinte forma:

O empréstimo compulsório é um ingresso de recursos *temporário* nos cofres do Estado, pois a arrecadação acarreta para o Estado a obrigação de restituir a importância que foi emprestada. Aqui, mais uma vez, deparamo-nos com o qualitativo da *compulsoriedade*, que já examinamos ao tratar do conceito de tributo e ao cuidar das taxas de serviços. Na locução “empréstimo compulsório” (que a doutrina também costuma designar como “empréstimo forçado”), o adjetivo quer expressar que o *nascimento da obrigação* (a título de empréstimo, embora) é determinado (forçado) *pela lei*, não sendo, pois, fruto da vontade dos sujeitos da relação jurídica⁹. (grifo do autor).

Uma observação que se deve fazer, antes de se passar à análise das contribuições especiais, é que o empréstimo compulsório vem regulado também no Art. 15 do Código Tributário Nacional, sendo que os incisos I e II do referido artigo, tratam exatamente da hipótese constante no inciso I do Art. 148 da Constituição Federal, tendo sido recepcionados, portanto, pela Carta Magna. Já o inciso III diz que a União pode instituir empréstimos compulsórios, no caso de conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

Todavia, essa hipótese não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 pois, como já dito, referido diploma legal, em seu Art. 148, inciso I, unificou os dois primeiros incisos do Art. 15 do Código Tributário Nacional. Assim, o constituinte não prestigiou o Art. 15, inciso III, do Código Tributário Nacional e, por conseguinte, não se pode instituir empréstimo compulsório com base nesse artigo, mas tão somente, nas hipóteses do Art. 148, incisos I e II, da Carta Magna, que já contempla o que reza o diploma tributário do ordenamento jurídico brasileiro.

3.5 - Contribuições Especiais

⁸ BRASIL. *Vade Mecum*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 52-53.

⁹ AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 50-51.

As contribuições especiais são os tributos que possuem destinação constitucional, expressa ou implícita, ressalvados os casos de empréstimos compulsórios. Essas contribuições são de três tipos: contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDE) e contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas (nestas se enquadram as contribuições ao sistema S – Sesi, Senai, etc., além das contribuições devidas aos órgãos de fiscalização de classe, como o CRM, a OAB, o CREA).

O Art. 149-A da Constituição Federal, introduzido no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional n.º 32/2002, acrescentou mais uma contribuição, qual seja, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, trazendo mais um detalhe ao já complexo quadro das até então existentes contribuições especiais. Neste tocante, o professor Luciano Amaro aborda o porquê de a iluminação pública não poder ser considerada taxa, conforme se depreende:

Iluminação pública não é serviço a que pudesse ser atrelada a figura de taxa, dado que não é divisível. Quedaria, portanto, no campo dos serviços gerais e indivisíveis, financiáveis pela receita de impostos, a exemplo de outras tantas atividades desempenhadas pelo Poder Público no interesse da comunidade (bombeiros, segurança pública etc.). Com o intuito de dar uma nova fonte de receita para os Municípios (e Distrito Federal), a Emenda criou mais um exemplar dessas figuras insólitas, genericamente batizadas com o nome de contribuição, que se distinguem umas das outras pela finalidade a cujo atendimento se destinam¹⁰.

Com esse comentário, fica claro o que vem a ser as contribuições sociais e, assim, resta cumprida esta análise acerca das espécies tributárias que se propôs a fazer, bem como da definição de tributo, já anteriormente realizada.

4 - Considerações Finais

Com esta abordagem, pode-se verificar algumas das particularidades existentes no conceito de tributo, que valem a pena, e devem, ser observadas, até mesmo para sua melhor compreensão, bem como para uma análise correta, quando se fala em tributo e quando assim o será considerado.

Entender melhor as espécies tributárias, pautada na teoria que prevalece no Supremo Tribunal Federal, também se fez de suma importância, devido à particularidade de cada uma das espécies, e para se saber em que situação se enquadrará uma ou outra dentre as cinco espécies tributárias.

Somente com o estudo de partes que alicerçam determinado sistema, é que se pode chegar às demais etapas que se hão a percorrer. Não há que se falar em incidência de imposto, em políticas públicas tributárias, em limitações ao poder de tributar, em Estado como interveniente da economia por meio da tributação, se não se disser o que é um tributo, quais as espécies tributárias adotadas com prevalência e previstas na Constituição Federal, e sem se saber as particularidades de cada uma.

Sendo assim, não se começa a construir um edifício pela cobertura, não se inicia uma viagem pelo final, e tal e qual, não se cobra um tributo sem sua instituição, muito menos sem se saber a qual espécie tributária ele pertence, para que se veja se sua

¹⁰ AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 56.

cobrança está ou não amparada legalmente, e com os fundamentos que necessitam se fazer presentes para que haja licitude na cobrança.

Desta forma, o estudo desta parte introdutória do Direito Tributário se fez necessária, com o fim de se respeitar à sociedade e com vistas a atender aos princípios constitucionais gerais e tributários.

5 - Bibliografia

- AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009
- ÁVILA, Humberto. *Sistema Constitucional Tributário*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRASIL. **Vade Mecum**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL INTERPRETADO. org. Antônio Cláudio da Costa Machado. Barueri/SP: Manole, 2010.
- COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de Direito Tributário Brasileiro*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- DIMOULIS, Dimitri. *Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional*. Coordenador Geral Dimitri Dimoulis. São Paulo: Saraiva, 2007.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Mini Aurélio – O dicionário da língua portuguesa*. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. *O Sistema Tributário Brasileiro*. in Curso de Direito Tributário. 13. ed. coord. Ives Gandra da Silva Martins. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 27-78.
- MAZZA, Alexandre. *Vade Mecum Tributário*. São Paulo: Rideel, 2009.
- SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário – Ideal para concursos públicos*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- TORRES, Heleno Taveira (coord.). *Direito Tributário e Ordem Econômica*. São Paulo, Quartier Latin, 2010.

AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS SOB UM DESAFIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA.

OLIVEIRA, C. Alessandra.¹; MANSANO, Josyane²; SOUZA, Paulo Roberto Pereira de³

Resumo: As mudanças no clima global são um fato e vem ocorrendo pela ação da atividade humana. O desafio para o enfrentamento das causas e das consequências das Mudanças Climáticas é imensamente complexo. Para a Educação Ambiental (EA) parece ser ainda mais, na medida em que a compreensão do fenômeno Mudanças Climáticas é algo distante, difícil, abstrato, deslocado no tempo e longe no espaço. A chave para a formulação e a implementação de políticas públicas de EA, em tempos de Mudanças Climáticas, deve estar centrada nas transformações humanas, propondo alternativas para o modelo e a cultura materialistas que colocam em risco a humanidade. A Ciência do Clima demonstra que a humanidade irá enfrentar algum grau de Mudança Climática, além do que já vem ocorrendo; será irreversível, é um processo. As análises apontam que se todas as emissões de gases de efeito estufa fossem paralisadas hoje, os gases presentes na atmosfera (que demoram em média um século para se dissipar) ainda aqueceriam a terra no mínimo em mais 1°C até 2100, além dos 0,76 °C que o planeta já ganhou desde a Revolução Industrial.

Palavras-chave: Mudanças Climáticas; Governo; Adaptação.

1 Introdução

As mudanças climáticas globais decorrentes do acúmulo de gases de efeito estufa (GEF) na atmosfera, dentre os quais se destacam o dióxido de carbono – CO₂, metano – CH₄ e os óxidos nitrosos – NO_x, representam um desafio sem precedentes para a humanidade. Tal característica se deve a dois fatores principais: pela velocidade com que se estão processando e por suas consequências para as atividades humanas - globalmente. O quarto relatório do IPCC (IPCC-AR4) conclui que o aumento de temperatura média da Terra observada durante os últimos cem anos é devido, inequivocamente, a atividades antropogênicas relacionadas principalmente à queima de combustíveis fósseis e de florestas tropicais (SOLOMON et al., 2007).

Estudo de detecção de mudanças climáticas sobre Pernambuco (LACERDA; NOBRE, 2010, comunicação pessoal), revela aumento de 4 °C na temperatura máxima diária no período de 1961 a 2009, na estação meteorológica de Araripina e diminuição média de 275 mm (correspondendo a 57%) dos totais pluviométricos anuais em conjunto de oito postos pluviométricos com dados no mesmo período, no vale do rio Pajeú, em Pernambuco.

A diminuição anual das chuvas esteve acompanhada do aumento dos períodos máximos de estiagem que passaram de 20 para 35 dias, e do aumento da frequência de eventos de precipitação intensa (i.e. superior a 50 mm em 24 horas), que passou de cinco para nove ocorrências por ano. Tais sinais constituem evidência de que processos de aridificação estão em curso nas áreas estudadas no interior de Pernambuco. Nota-se que a diminuição dos totais pluviométricos anuais é observada globalmente nas regiões

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Marília; Professora de Direito na UNIVALI – Ivaiporã/ Pr.

² Mestre em Direito pela Universidade de Marília; Advogada e professora de Direito na UNIVALI – Ivaiporã/ Pr e FINAN – Nova Andradina/Ms.

³ Doutor em Direito pela PUC São Paulo, Professor do Programa de Mestrado da Universidade de Marília.

tropicais entre 10S e 10N, assim como o aumento da frequência da ocorrência de precipitações episódicas intensas associadas às mudanças climáticas globais (TRENBERTH et al., 2007).

2 Programa de adaptação às mudanças climáticas

Em paralelo às ações de mitigação às emissões de gases de efeito estufa e das ações de adaptação às mudanças climáticas, tais como o aumento da capacidade de realizar previsões climáticas sazonais, um enfrentamento às mudanças climáticas deve, obrigatoriamente, capacitar os indivíduos para as novas realidades econômicas, naturais e sociais que se desenvolvem no bojo das ações de mitigação e adaptação em curso, em escala nacional e mundial. Para tanto, há de existir um programa massivo de investimento em educação integral de todas as crianças e jovens no País. Ações neste sentido já ocorrem em vários níveis no Brasil, tanto federal como estadual e municipal, mas devem ser tornadas um programa nacional, com recursos comparáveis àqueles da exploração de petróleo no País. A escola integral, e não somente a educação ambiental como em alguns fóruns costuma-se sugerir, é pilar indispensável na preparação das futuras gerações do Brasil a conviverem de forma harmônica, entre si e com o meio ambiente, assim como participarem em condições competitivas da economia mundial globalizada.

Em paralelo aos efeitos danosos do acúmulo de gases de efeito estufa na atmosfera, devido majoritariamente à queima de combustíveis fósseis para a geração de energia e produção de alimentos, o surpreendente desenvolvimento de tecnologias computacionais e de telecomunicações está alterando sociedades e governos, globalmente. Hoje, com uso de um computador e acesso à rede mundial de comunicação – internet, provedores e consumidores de serviços podem estar separados por milhares de quilômetros, mares e montanhas, países, sistemas políticos e religiosos efetuando, não obstante, relações comerciais lucrativas para todas as partes envolvidas. Tal tipo de atividade econômica já é utilizada em grande escala por conglomerados comerciais que terceirizam serviços de suporte e atendimento ao consumidor, literalmente, para companhias do outro lado do planeta. Não obstante ser promissor, a entrada em tal mercado de trabalho requer a existência de um sistema de ensino competente e inclusivo, que capacite os adultos de amanhã a participarem do mundo globalizado, aquecido, superpopuloso, que está sendo preparado e lhes será entregue como herança das decisões possíveis, tomadas por gerações passadas e a atual.

3 Desafios do Brasil frente às mudanças climáticas globais

Enquanto o conjunto de países se revolve em torno da questão das mudanças climáticas e seus efeitos nas economias locais, no meio ambiente e na própria longevidade das estruturas políticas sociais existentes, lentamente cresce o conhecimento científico sobre suas causas e efeitos mitigatórios. Um desses efeitos é o das florestas tropicais na estabilização do clima (NOBRE et al., 2009).

Uma forma extremamente efetiva para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas é o aumento da cobertura vegetal, tanto através do replantio de extensas coberturas florestais com o fim de remover CO₂ atmosférico, quanto pelo efeito das florestas no ciclo hidrológico.

Neste campo, o Brasil tem grande potencial por sua natureza tropical e área territorial. Com o emergente comércio de créditos de carbono no mercado mundial, já inúmeros empreendimentos se têm beneficiado através do reflorestamento de largas

áreas e nas margens de represas para a geração de energia hidroelétrica. Embora o comércio de crédito de carbono seja denunciado por alguns como forma ineficaz para a mitigação das emissões de CO₂ globalmente, na medida em que alguns pagam para continuar poluindo, representa uma forma interessante de transição para uma economia com matriz energética limpa, principalmente para países como o Brasil, com extensas áreas cobertas por florestas tropicais. Assim, passa a ser economicamente mais vantajosa a preservação das florestas intocadas do que seu corte para exploração seletiva de madeira-de-lei ou implantação de empreendimentos agropecuários de retorno imediato.

Não somente no campo mas também nas cidades, o replantio de árvores representa uma ação que contribui para a mitigação das causas das mudanças climáticas. A arborização das vias, praças e áreas públicas colabora para aumentar o sombreamento e a evapotranspiração levada a efeito durante a fotossíntese, contribuindo diretamente para reduzir o acentuado aumento de temperatura do ar registrado em centros urbanos.

4 Ações governamentais e o clima no Brasil

A primeira manifestação desta visão do clima flagelo é atribuída ao monarca Pedro II, após a grande seca de 1875, quando teria declarado sua intenção de vender as joias da Coroa para erradicar o problema da seca no Nordeste. Mais tarde, Euclides da Cunha viria a eternizar o conceito da seca-flagelo em sua consagrada obra “Os Sertões”. Assim, a seca foi elevada à condição de vilã de oportunidade, principal causa impeditiva para o desenvolvimento regional. A visão da seca como flagelo também influenciou a criação e atuação de alguns órgãos federais que visavam ao desenvolvimento regional, tais como o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Do ponto de vista técnico, tais agências trouxeram um aumento expressivo na densidade da rede observacional meteorológica sobre a Região, e realizaram inúmeras obras visando aumentar a armazenagem hídrica no Nordeste. Ao final da década de 1960, a SUDENE contava com uma rede observacional com milhares de pluviômetros convencionais espalhados sobre toda a sua área de atuação. Não obstante o significativo aumento da densidade de informações pretéritas sobre a pluviosidade no Nordeste, os problemas sociais associados às secas, permaneceram.

A primeira manifestação desta visão do clima flagelo é atribuída ao monarca Pedro II, após a grande seca de 1875, quando teria declarado sua intenção de vender as joias da Coroa para erradicar o problema da seca no Nordeste. Mais tarde, Euclides da Cunha viria a eternizar o conceito da seca-flagelo em sua consagrada obra “Os Sertões”. Assim, a seca foi elevada à condição de vilã de oportunidade, principal causa impeditiva para o desenvolvimento regional. A visão da seca como flagelo também influenciou a criação e atuação de alguns órgãos federais que visavam ao desenvolvimento regional, tais como o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Do ponto de vista técnico, tais agências trouxeram um aumento expressivo na densidade da rede observacional meteorológica sobre a Região, e realizaram inúmeras obras visando aumentar a armazenagem hídrica no Nordeste. Ao final da década de 1960, a SUDENE contava com uma rede observacional com milhares de pluviômetros convencionais espalhados sobre toda a sua área de atuação. Não obstante o significativo aumento da densidade de informações pretéritas sobre a pluviosidade no Nordeste, os problemas sociais associados às secas, permaneceram.

Em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, em 1989 a FUNCEME passou a utilizar informações detalhadas de monitoramento atmosférico e oceânico globais para elaborar e fornecer previsões climáticas sazonais para o Governo do Estado do Ceará. Este, por sua vez, de forma inovadora, passou a utilizar tais informações para o planejamento de ações de governo, como a distribuição de sementes e estratégias para o fornecimento de água potável para abastecimento urbano. O caso mais notável no aspecto de fornecimento de água para consumo humano, foi a construção do “Canal do Trabalhador”, no Ceará, em 1993, com 98 km de extensão, em tempo recorde, interligando o rio Jaguaribe e o açude Orós ao açude Pacajus, que abastece Fortaleza, a capital do estado. A decisão para sua construção foi tomada com base na previsão climática sazonal então já realizada de forma sistemática pela FUNCEME e o INPE, de que a região enfrentaria uma grande seca em 1993.

De fato, a previsão se verificou e as obras de construção do canal evitaram que a cidade entrasse em completo colapso de fornecimento de água. Com a seca de 1998 o Canal voltaria a ser utilizado para o bombeamento de água para abastecimento de Fortaleza.

Em 1991, o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT criou, em parceria com os estados da Região Nordeste, o Programa Nordeste, com a finalidade de capacitar os estados da região para monitorar e prever a variabilidade de tempo, clima e dos recursos hídricos sobre o Nordeste. Na época foram criados Centros Estaduais de Meteorologia e Recursos Hídricos – CMRH, em cada estado nordestino. Os CMRH contaram com equipamentos computacionais e estações receptoras de imagens de satélite meteorológico. O Programa também arregimentou um grande contingente de mestres em meteorologia, hidrologia e analistas de sistemas, os quais foram alocados em cada CMRH com recursos de bolsas de desenvolvimento tecnológico do CNPq. O INPE fornecia o suporte técnico-científico aos Centros Estaduais, – seguindo uma fórmula de grande sucesso até então experimentada na parceria entre o INPE e a FUNCEME.

Com o tempo, o programa foi estendido para as demais Regiões do Brasil, passando a se chamar Programa de Monitoramento de Tempo, Clima e Recursos Hídricos – PMTCRH. Os CMRH se desenvolveram a taxas variadas e gradativamente passaram a atuar de maneira autônoma, estabelecendo suas próprias redes de coleta de dados, muitas delas contando com sistemas automáticos de coleta de dados com transmissão via satélite, assim como gerando produtos de previsão de tempo e clima. Extinto enquanto ação do Planejamento Plurianual (PPA) do Governo Federal o PMTCRH, deixou um legado na atuação dos CMRH nos estados, que introduziram a previsão de tempo e clima nos processos de tomada de decisão dos governos estaduais e municipais. Também a forma de financiamento da pesquisa realizada pelos CMRHs mudou, passando a ocorrer através de editais públicos de financiamento de pesquisa em rede com Universidades e Institutos de Pesquisa e para o estabelecimento de redes automáticas de observação hidrometeorológica estaduais.

4 Barreiras para a ampliação do diálogo

A dificuldade de se expandir e sustentar o debate na sociedade acerca de um tema ambiental baseia-se primariamente em alguns fatores, tais como proximidade ao problema (poluição do ar, por exemplo, desperta muito mais reação da população, se comparada às mudanças climáticas), complexidade técnica com que o tema é debatido por aqueles que buscam soluções e tomam decisões. Número e tipo do acesso às fontes disponíveis de consulta, qualidade e, especialmente, a simplicidade com que as

informações estão disponíveis, quantidade de oportunidades geradas para receber e gerar informações, perspectivas de participação direta no debate.

Todos esses fatores tornam-se especialmente relevantes quando se trata de grandes problemas ambientais globais, como é o caso das mudanças climáticas. Nesse nível, as informações são usualmente geradas e analisadas em debates realizados internacionalmente no âmbito das Nações Unidas e de suas conferências e convenções. A tecnicidade exagerada e a complexidade diplomática costumam assustar os leigos e aqueles que são responsáveis pela disseminação da informação. Por consequência, o cidadão comum e suas organizações representativas ficam naturalmente excluídos do processo de entendimento e permanecem incapazes de contribuir.

O engajamento da sociedade no debate e na tomada de decisões também é dificultado pelo fato de que as fontes de emissões de gases de efeito estufa são difusas e variadas. Quando a origem do problema é de identificação simples, o processo de controle e exigência de solução por parte de diferentes setores da sociedade na sua solução torna-se mais fácil.

Um exemplo foi a redução, nos EUA, da emissão de dióxido de enxofre (SO₂) – o gás que produz a chuva ácida. Esse resultado foi conseguido por meio da participação e da pressão de vários setores da sociedade. O que contribuiu para isso foi o fato de que as fontes emissoras são facilmente reconhecíveis (automóveis e termoelétricas) e a solução é tecnologicamente simples (instalação de catalisadores nos escapamentos e uso de carvão com baixo teor de enxofre nas usinas).

No caso das fontes de emissões de gases de efeito estufa, a situação é bem mais complexa. Apesar da existência de um mecanismo de mercado previsto no Protocolo de Kyoto, a fonte de emissões não é isolada ou facilmente identificável. As indústrias de cimento, as usinas termoelétricas e hidrelétricas, os transportes, as queimadas, a agricultura, o gado, os lixões e o desmatamento de florestas, entre outros fatores, são fontes de emissão e estão espalhados em diferentes proporções ao redor do mundo. Dessa forma, a solução do problema é muito mais complicada do que simplesmente executar, pela via tecnológica, a troca de um composto poluente por outro inócuo ou eliminar parte significativa das emissões atuando simplesmente em uma ou outra fonte.

6 Perspectivas para a atuação da sociedade

Apesar dessas dificuldades, há no Brasil um potencial enorme de engajamento da sociedade no debate e na busca de soluções sobre o problema do clima. Nosso país tem produzido discussões qualificadas e propostas concretas que vêm auxiliando no tratamento do assunto – o exemplo mais contundente de tal processo está no envolvimento de populações indígenas e tradicionais nessas discussões. Contudo, são necessários meios para que esse potencial se amplie.

Será necessário, em primeiro lugar, que haja uma capacitação urgente e qualificada da sociedade brasileira nas questões sobre mudança do clima – por exemplo, por meio de programas oficiais e sociais de educação. É fundamental, nesse sentido, o estabelecimento de uma política nacional de mudança climática que proponha e dê suporte aos instrumentos de educação, capacitação e disseminação de informações para a sociedade – como reforçam os membros do Observatório do Clima, uma rede de ONGs e Movimentos Sociais, ao apresentarem ao Congresso Nacional, em novembro de 2008, uma proposta de Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Tais instrumentos devem ser implementados nos níveis local, regional e nacional, incluindo aí uma reformulação nos currículos das escolas públicas para que estas introduzam a temática em seus programas didáticos de maneira mais profunda. Os

currículos escolares devem ir além da abordagem ambiental sobre o problema e partir para uma exploração dos aspectos políticos e geopolíticos que envolvem o assunto.

Em segundo lugar, é importante que se implementem e se apoiem mecanismos (fóruns, conselhos e redes) de debates, consulta e deliberação. É necessário que haja, cada vez mais, condições para que a participação efetiva de diferentes setores da sociedade seja garantida. O FBMC, por exemplo, é um passo nesse sentido, mas ainda não está totalmente preparado e com os suportes exigidos para que uma ampla e sistematizada articulação nacional seja possível. O mesmo acontece com inúmeros fóruns estaduais recentemente criados e com as várias redes de organizações da sociedade civil.

É preciso, também, garantir meios para que esses espaços possam ser utilizados de modo igualitário pelos diferentes setores da sociedade. Cabe lembrar que o gargalo para a disseminação da informação não está necessariamente na quantidade disponível, mas sim em como ela é apresentada. Será preciso, portanto, que – antes de receber uma avalanche de informações – a sociedade tenha tempo e oportunidade de se preparar para absorvê-las.

Conclusão

Este ensaio abordou, de forma não exaustiva, a questão do clima no Nordeste do Brasil e ações a nível Federal sendo tomadas no Brasil para o “enfrentamento” das Mudanças Climáticas. Tratou-se, tangencialmente, da questão da desertificação, estrito-senso, por se entender que, apesar de sua gravidade para as dimensões sociais e naturais do País, é decorrência de uma visão fundamentada no conceito de que os recursos ambientais, aí entendidos o ar, a água, o solo, as coberturas vegetais nativas são infundáveis. Desta forma, optou-se por uma visão holística dos fatores causais de desertificação, particularmente relacionados às mudanças climáticas globais, assim como de medidas estruturantes a nível de Estado, em curso no País.

O Brasil se beneficia, hoje, dos frutos de investimentos continuados, realizados ao longo de várias décadas pelo Governo Federal, com o estabelecimento de um sistema universitário e de pesquisa abrangente para o enfrentamento das mudanças climáticas. O País conta com comunidade acadêmica de qualidade equiparável à de países industrializados, no que tange às mudanças climáticas e aos seus impactos na sociedade. Tal maturidade científica permitiu o estabelecimento de redes de pesquisa dentre as quais a Rede Brasileira de Pesquisa das Mudanças Climáticas Globais – Rede CLIMA, o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Mudanças Climáticas – INCT-MC e a Rede FAPESP de pesquisas em mudanças climáticas globais – RFPMCG.

Vale ressaltar que, do nosso ponto de vista, somente uma sociedade bem informada será capaz de buscar soluções, reverter processos danosos em curso ou, no mínimo, de se adaptar, com o menor custo possível, às mudanças que estão por vir. Estar bem informado sobre o aquecimento do planeta e suas consequências, portanto, é crítico, especialmente no contexto dos países pobres ou em desenvolvimento como o Brasil.

Antes de tudo, ensinará, às gerações futuras, olhar em retrospectiva para os dias atuais como o momento de transição de uma sociedade-suicida; que exauria os recursos naturais, conspurcava a água e o ar, extinguiu espécies animais e vegetais sequer conhecidas, impunha escravidão às legiões de indivíduos, condenados à exclusão social; para uma sociedade próspera, alegre, em paz consigo mesma e com todo o ambiente que a hospeda.

Referências/Bibliografia

GIDDENS, A. *A política da Mudança Climática*. Tradução Vera Ribeiro; revisão técnica André Piani, Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BRASIL. *Programa Nacional de Educação Ambiental*. 3 ed., Brasília/DF: Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental/Ministério da Educação. Coordenadoria-Geral de Educação Ambiental. 2005.

http://www.mma.gov.br/estruturas/182/_arquivos/cartamudancasclimaticas_182.pdf

<http://www.mudancasclimaticas.andi.org.br/content/sociedade-clima-e-o-desafio-da-informacao>

http://plutao.dpi.inpe.br/col/dpi.inpe.br/plutao/2011/09.22.17.03.30/doc/Nobre_Mudancas.pdf

<http://www.iser.org.br/RELATORIODIVULGACAOISERPESQUISAMUDCLIMATICAS.pdf>

<http://www.biblioclima.socinfo.org.br/>

www.centroclima.org.br

PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL E A RELAÇÃO COM O RESÍDUO ELETRO ELETRÔNICO

MANSANO, Josyane OLIVEIRA¹, C. Alessandra.² SOUZA, Paulo Roberto Pereira.³

Resumo: Dado que o estudo do Direito ambiental compreende um pensamento sustentável para preservação das gerações presentes e futuras, tem-se que a utilização dos princípios ambientais para com a problemática do resíduo eletro eletrônico, tais como o princípio da precaução, prevenção, poluidor pagador, cooperação entre os povos e solidariedade transgeracional, faz com que a proteção deste meio difuso que é de todos, mas que não é protegido e preservado por todos em sua coletividade, possa por meio de ações do poder público (ação civil pública), audiências públicas e coletivas, ser protegido e preservado. É neste objetivo, que o estudo, bem como a utilização dos recursos relacionados ao direito ambiental são tão importantes, haja vista que a partir deles são realizados estudos prévios de impacto ambiental (EIA) e relatórios de impacto ao meio ambiente (RIMA), para o correto uso dos recursos e espaços ambientalmente protegidos. Este estudo sobre os princípios básicos do meio ambiente busca mostrar a importância dos mesmos para a correta utilização de meios de reciclagem dos resíduos eletro eletrônicos, preservando assim o meio, embasando no princípio da precaução e prevenção, bem como para a reutilização de matéria prima desses componentes eletrônicos, preservado pelo princípio da cooperação entre os povos e solidariedade transgeracional. Assim o que se pleiteia é a proteção do meio ambiente contra o crescimento do consumo inconsciente da sociedade, fazendo com que os patrimônios oferecidos pelo meio ambiente, não desapareçam causando prejuízos a futuras gerações. Mostraremos a importância de cada princípio, e a forma que o Estado devera utilizar esses princípios buscando essa preservação.

INTRODUÇÃO

No Direito Ambiental, regulamenta a utilização dos bens que o meio ambiente proporciona aos seres humanos, esses bens são a água, fundamental para o corpo humano; o ar, que a fonte da respiração humana; o solo, que e fonte de alimentos; a fauna, que e o equilíbrio do homem e a natureza; e a flora, que nos proporciona uma segurança e sustentabilidade.

O Estado tem o dever de fiscalizar o uso desses elementos, sendo uma espécie de guardião do bem humano que e o meio ambiente, protegendo o mesmo contra a ação humana, que poderá provocar uma escassez desses bens.

Assim, tem-se que para real proteção do meio é condição de subsistência a utilização dos princípios ambientais para que haja equilíbrio entre o uso, o descarte, a reciclagem, e o ambiente.

1. Princípio da solidariedade transgeracional

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Marília; Advogada e professora de Direito na UNIVALI – Ivaiporã/ Pr e FINAN – Nova Andradina/Ms.

² Mestre em Direito pela Universidade de Marília; Professora de Direito na UNIVALI – Ivaiporã/ Pr.

³ Doutor em Direito pela PUC São Paulo, Professor do Programa de Mestrado da Universidade de Marília.

Cientistas por meio de estudos datam a existência do planeta em milhões de anos, e, por conseguinte ainda existirá por muitos outros, desde que a exemplo do que dispõem os princípios ambientais, estes sejam colocados em prática, juntamente com a legislação.

Assim, com vistas a assegurar um futuro sustentável para as gerações vindouras, avoluma-se a importância do estudo de tal princípio.

Importante dizer que não se quer deixar o ambiente envolto em uma redoma de vidro, sem que ao menos a geração presente possa ver atendidas suas necessidades, mas sim preservar os recursos naturais, ou seja, o microbem (água, solo, flora, fauna, atmosfera), de forma a dar continuidade ao ecossistema equilibrado.

Dado que qualidade de vida é imperioso para a sobrevivência de qualquer sociedade, o oposto disso, ou seja, o estado de risco representa todo evento danoso que foi aflorando por esta sociedade.

Dessa forma o próprio desconhecimento, a indisponibilidade, a insuficiência ou a incerteza sobre as bases de conhecimento associadas aos comportamentos ou atividades, violam a regra jurídica, fomentado esse estado de risco.

Sendo a vida o bem jurídico principal, para as presentes e futuras gerações, o princípio da solidariedade transgeracional visa à proteção da sociedade, onde se assim não for, esta passa a ser vítima de sua própria criação, haja vista as atividades danosas que proporcionam ao ambiente em que vivem.

Ou como diria Luis Filipe Colaço Antunes, “o sistema jurídico tutela imediata e diretamente o objeto do direito como caminho para proteger a vida de seus titulares.”⁴

Tendo a qualidade de vida como bem maior, segundo Jose Afonso da Silva, o que o direito visa a proteger é a:

Qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida. Pode-se dizer que há dois objetos de tutela, no caso: um imediato, que é a qualidade do meio ambiente; e outro mediato, que é a saúde, o bem-estar e a segurança da população, que se vem sintetizando na expressão “qualidade de vida.”⁵

São várias as iniciativas preocupadas com esta herança para as futuras gerações, é neste intuito que a Política Nacional de Educação Ambiental, (Lei 9795/99), traz em seu bojo as diretrizes para os diferentes setores da sociedade, visando ao final educar agora para garantir o futuro. Dentre elas destacam-se:

Art. 3º - Lei 9795/99 - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos

⁴ ANTUNES, Luiz Felipe Colaço. *O procedimento administrativo de avaliação de impacto ambiental*. Almedina: Coimbra, 1998, p. 95.

⁵ SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 7 ed. Malheiros. São Paulo: 2007, p. 81

programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

E não é só na legislação que se trabalha com o intuito de obter conscientização ambiental.

A norma ISO (International Organization for Standardization), que é muito utilizada no ramo industrial para estabelecer diretrizes de excelência para empresas, destaca a ISO 14000⁶, que ressalta a necessidade das empresas em estabelecer gestão ambiental por meio de auditores, análises, enfim, prevenção da poluição.

A ISO 14000 age instantaneamente para com a colaboração do princípio da solidariedade transgeracional.

Entre outras funções, a ISO 14000 tem por finalidade, dentre outras melhorar a gestão ambiental no ambiente empresarial.

A empresa merecedora da ISO 14000 é aquela que por meio de ações ágeis e eficientes procura minimizar os impactos advindos do passivo gerado na produção. Em outras palavras, essas empresas procuram internalizar as externalidades negativas do ciclo produtivo, buscando dentro das suas atividades, serviços ou produtos, a melhora na performance da preservação ambiental.

2 Precaução e prevenção

Para precaução e prevenção, tem-se que são atitudes a serem tomadas antes que o dano aconteça e venha a prejudicar o ambiente. Assim para diferenciar tais princípios

⁶ ISO 14001:2004: O Sistema de Gestão Ambiental - SGA, em conformidade com a norma NBR ISO 14001, tem como maior objetivo a busca permanente de melhoria contínua do desempenho ambiental de suas atividades, serviços e produtos, por meio do controle de seus impactos ambientais relacionados a estes, sobre o meio ambiente, em consonância com sua Política Ambiental e seus objetivos ambientais, demonstrando à sociedade que a organização possui uma postura ambientalmente correta e que está preocupada com o meio ambiente que está a sua volta, principalmente com a prevenção da poluição. O Sistema de Gestão Ambiental ISO 14001/2004 serve de instrumento de gestão com vistas a obter ou assegurar a economia e o uso racional de matérias-primas e insumos, destacando-se a responsabilidade ambiental da organização. Alguns principais aspectos da norma NBR ISO 14001:2004 são tratados de forma especial, visando minimizar os seus impactos, bem como, utilizar estratégias de gestão para o desempenho financeiro, ou seja, uma vez que a organização consegue racionalizar a utilização destes com um sistema de gestão ambiental ISO 14001, estará agindo pro ativamente no controle do consumo de determinadas matérias-primas, ou recursos naturais não renováveis, no monitoramento de atendimento a requisitos regulamentares e outros requisitos, gerando assim um resultado financeiro e ambiental positivo. Disponível em: <http://www.knowser.com.br/consultoria/iso-14001-2004/2/iso-14001-2004.html>. http://pt.wikipedia.org/wiki/ISO_14000. Acesso em: dez 2010.

tem-se que para prevenção⁷ este servirá para hipóteses em que se tem certeza de que a “conduta” causará um dano ambiental.

Já o princípio da precaução deverá ser a atitude tomada de tal forma que na dúvida, entre se determinada “conduta” irá agredir ou não o ambiente, deve-se ficar do lado deste, (ambiente), tomando medidas para que de fato o dano não ocorra.

Dessa forma o “precaução ambiental” atua no sentido de agir impedindo a degradação (em um primeiro instante) ou no caso de já haver dano (em um segundo instante), atuar de forma a fazer cessar o dano ou mesmo tentar mitigar seus efeitos.

Assim em termos mais simplificados tem-se que para a prevenção há um nexo causal explícito do dano que irá ocorrer, já na precaução previne-se porque não se sabe as conseqüências ou reflexos que determinada atividade ou ação causará ao ambiente, é muitas vezes incerto, por isso a necessidade de se precaver.

O objetivo fundamental perseguido no uso do princípio da prevenção é a proibição da repetição da atividade que já se sabe ser perigosa. E quanto à precaução deve-se tratá-la para que seja possível controlá-la na prevenção.

Partindo-se da hipótese em que se admite que, nas duas espécies de princípios, está presente o elemento risco, José Rubens Morato Leite, considera que: “o princípio da prevenção se dá em relação ao perigo concreto, enquanto, em se tratando do princípio da precaução, a prevenção é dirigida ao perigo abstrato.”⁸

A partir dessas diferenciações, tem-se que o princípio da precaução relaciona-se intensamente com a avaliação prévia das atividades humanas. Em que pese esta diferenciação, ressalva Edis Milaré: “a diferença etimológica e semântica (estabelecida pelo uso) sugere que a prevenção é mais ampla do que precaução e que, por seu turno, precaução é atitude ou medida antecipatória voltada preferencialmente para casos concretos.”⁹

Assim, em apertada síntese pode-se concluir que diagnosticado o risco, pondera-se sobre os meios de evitar o prejuízo, aí entra o exame da oportunidade e do emprego dos meios de prevenção. Desta forma, o princípio da precaução garante a continuidade não só do ser humano, mas de toda a vida no planeta. Para tanto, precaução significa “cautela antecipatória, que visa prevenir um mal.”¹⁰

O princípio da precaução também integra o planejamento de uma política econômica, visando o desenvolvimento sustentável, “a precaução ambiental modifica o modo de desenvolvimento da atividade econômica.”¹¹

Perante este perigo que é potencial, no caso dos resíduos, a prevenção se justifica quando é levantada a situação de que a atividade sabidamente perigosa possa produzir efetivamente os efeitos indesejados e, em conseqüência, um dano ambiental, que ocorrerá quando esses resíduos são depositados indiscriminadamente no meio.

⁷ A Câmara Especial do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu em 2006 que referido princípio não deve ter base apenas em possibilidade teórica de risco de degradação ambiental; deve prevenir e evitar situação que se mostra efetivamente apta à causação desse dano (*vide Revista Brasileira de Direito Ambiental*, coord. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, Ano 3, São Paulo, Fiúza, v.9, jan./mar, 2007), in FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 50.

⁸ LEITE, José Rubens Morato e AYALA, Patryck de Araújo. *Direito Ambiental na Sociedade de Risco*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 70-71.

⁹ MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 143.

¹⁰ AULETE, Caldas. *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Delta, 1968, p. 3235.

¹¹ DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. São Paulo: Max Limond, 2001, p. 170.

Nessa primeira posição, não basta que se tenha certeza do perigo da atividade, mas do perigo produzido pela atividade perigosa. Assim, deve ser enfatizado, que o que é potencial é o perigo da atividade, ou o perigo produzido pelos efeitos novíços da atividade perigosa que venha a poluir ou degradar, como é o caso do descarte indiscriminado dos resíduos eletro eletrônicos, os quais possuem componentes altamente poluentes, quando se encontram na forma de resíduos, a exemplo dos metais constituintes dos resíduos elétricos.

Para José Joaquim Gomes Canotilho, “o princípio da precaução funciona como uma espécie de princípio *in dubio pro ambiente*”,¹² ou seja, se houver dúvida sobre a perigosidade de determinada atividade para o ambiente, decide-se a favor deste e contra o potencial poluidor, isto é, transfere-se ao Estado a tutela de preservação contra o potencial poluidor.

É por isso que se faz emergencial a participação do Poder Público para com a coleta, o tratamento e o destino dos resíduos.

Embora não seja efetiva esta participação no caso dos resíduos eletro eletrônicos, roga-se ao menos por incentivos fiscais por exemplo, para a comercialização do produto reciclado. Assim, o Poder Público atuará de forma a precaver um dano ainda maior.

Para utilização do incentivo fiscal, ou a chamada extrafiscalidade, como forma de prevenção ambiental, visando a preservação, a Profa. Maria de Fátima Ribeiro, assim esclarece:

Tributação ambiental pode ser entendida como emprego de instrumentos tributários com duas finalidades: a geração de recurso para o custeio de serviços públicos de natureza ambiental e a orientação do comportamento dos contribuintes para a preservação do meio ambiente.

Assim quando se fala em tributação ambiental, podem-se destacar dois aspectos: um de natureza arrecadatória ou fiscal, e outro de caráter extrafiscal ou regulatório, que tem como objetivo conduzir o comportamento dos contribuintes, incentivando-os a adotar condutas que estejam em sintonia com a idéia de preservação ambiental.¹³

Essa sintonia com a ideia de preservação ambiental casa com o fator responsabilidade, que compete a todos, e em todo o tempo. No tocante ao princípio da precaução consiste em dizer que “não somente somos responsáveis sobre o que nós sabemos sobre o que nós deveríamos ter sabido, mas, também, sobre o que nós deveríamos duvidar.”¹⁴

Para exemplificar, toma-se por base uma atividade industrial qualquer, quando ainda não se verificados danos decorrentes desta, mas se tenha receio por determinado motivo perceptível no ambiente (odor, diferença na coloração da água, fumaça, morte de animais da fauna), mesmo sem provas técnicas, com dados e estatísticas, que possa realmente ocorrer

¹² CANOTILHO, José Joaquim Gomes e LEITE, José Rubens Morato. *Direito Constitucional Ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 41.

¹³ RIBEIRO, Maria de Fátima. *A concessão de incentivos fiscais como instrumentos econômicos para a proteção ambiental e a aplicação do princípio da igualdade tributária*. In: Empreendimentos econômicos e desenvolvimento sustentável, org. Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira, Maria de Fátima ribeiro. Marília: Unimar, São Paulo: Arte e ciência, 2008, p. 96

¹⁴ MACHADO, Paulo Affonso Leme Machado. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 72.

danos, somos responsáveis, e poderá se valer do princípio da precaução, por providência, para que sejam tomadas medidas cautelares relativamente a essas atividades suspeitas.

Partindo da premissa da atual importância do plano da prevenção no plano da proteção do ambiente sustentável, é perfeitamente compreensível o aforismo popular: “mais vale prevenir do que remediar.” Dessa forma, em vez de contabilizar o dano depois de degradado o ambiente, necessário se faz tentar repará-lo, antecipando-se de forma a evitar a ocorrência dos danos, passando pela burocracia, pelo Estado, pela política, pela lentidão da justiça.

Nossos Tribunais, acertadamente tem utilizado estes princípios nas suas decisões, como fez o STJ, ao concluir que:

Na conceituação do risco aplicam-se os princípios da precaução, da prevenção e da reparação. Repara-se por força do Direito Positivo e, também, por um princípio de Direito Natural, pois não é justo prejudicar nem os outros e nem a si mesmo.¹⁵

É sabido que os princípios ambientais muito têm fomentado as decisões dos Tribunais pátrios, isso mostra mais uma vez que a conjuntura existente na seara jurídica muito já tem avançado, bem como muito ainda tem por fazer.

3 Poluidor pagador e a reparação integral

Longe da idéia de que não se trata de uma permissão para poluir desde que se pague, este princípio é uma forma de indenização pelo que se retira da sociedade em qualidade de vida, retornando como sanção em pecúnia.

Nesse caso o poluidor deve arcar com o prejuízo que causou ao ambiente. É com base na responsabilidade objetiva do poluidor que é possível responsabilizá-lo para assim garantir eficácia do princípio ora estudado.

O princípio do poluidor pagador constitui uma autêntica pedra angular no direito ambiental: sua efetividade pretende eliminar as motivações econômicas da contaminação ambiental, aplicando-se imperativos de ética distributiva.¹⁶

O art. 3º, IV, da Lei 6938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente, relaciona e descreve ambiente, degradação da qualidade ambiental e poluidor como:

¹⁵PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DANOS AMBIENTAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE. TERRAS RURAIS. RECOMPOSIÇÃO. MATAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ART. 476 DO CPC. FACULDADE DO ÓRGÃO JULGADOR. 1. (...). Quanto à primeira parte, em matéria ambiental, já temos a Lei 6.938/81, que instituiu a responsabilidade sem culpa. Quanto à segunda parte, quando nos defrontarmos com atividades de risco, cujo regime de responsabilidade não tenha sido especificado em lei, o juiz analisará, caso a caso, ou o Poder Público fará a classificação dessas atividades. "É a responsabilidade pelo risco da atividade." Na conceituação do risco aplicam-se os princípios da precaução, da prevenção e da reparação. Repara-se por força do Direito Positivo e, também, por um princípio de Direito Natural, pois não é justo prejudicar nem os outros e nem a si mesmo. Facilita-se a obtenção da prova da responsabilidade, sem se exigir a intenção, a imprudência e a negligência para serem protegidos bens de alto interesse de todos e cuja lesão ou destruição terá conseqüências não só para a geração presente, como para a geração futura. Nenhum dos poderes da República, ninguém, está autorizado, moral e constitucionalmente, a concordar ou a praticar uma transação que acarrete a perda de chance de vida e de saúde das gerações(...)" in Direito Ambiental Brasileiro, Malheiros Editores, 12ª ed., 2004, p. 326-327. (...) 10. Recurso especial desprovido. STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REsp 745363/PR – 2005/0069112-7 – Relato Ministro Luiz Fux – T1 – Data do Julgamento 20/09/2007 – DJ 18/10/2007 p. 270.

¹⁶ MATEO, Ramón Martín. *Manual de derecho ambiental*. Madrid: trivium, 1995, p. 55.

Art. 3º - Lei 6938/81 - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

[...]

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

Assim, a atividade que produza efeitos nocivos (poluindo ou degradando), será objeto de ação visando a responsabilização do poluidor.

A jurisprudência brasileira também é farta no sentido de atribuir a este princípio a responsabilização dos poluidores para com a reparação integral do ambiente. Em julgados recentes tem reconhecido o Superior Tribunal de Justiça, além da tutela integral do ambiente, a possibilidade de cumulação de obrigações de fazer, não fazer e pagar, como se demonstra a seguir:

Tem o meio ambiente tutela jurídica respaldada por princípios específicos que lhe asseguram especial proteção.

O direito ambiental atua de forma a considerar, em primeiro plano, a prevenção, seguida da recuperação e, por fim, o ressarcimento.¹⁷

E ainda:

PROCESSO CIVIL E AMBIENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DO MEIO AMBIENTE. OBRIGAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE PAGAR. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

¹⁷ ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DANO AMBIENTAL. CONDENAÇÃO. ART. 3º DA LEI 7.347/85. CUMULATIVIDADE. POSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER COM INDENIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há falar em vícios no acórdão nem em negativa de prestação jurisdicional quando todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia foram analisadas e decididas. 2. O magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes, quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir o decism. Nesse sentido: [HC 27.347/RJ](#), Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Sexta Turma, DJ 1º/8/05. 2. O meio ambiente equilibrado - elemento essencial à dignidade da pessoa humana -, como "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (art. 225 da CF), integra o rol dos direitos fundamentais. 3. Tem o meio ambiente tutela jurídica respaldada por princípios específicos que lhe asseguram especial proteção. 4. O direito ambiental atua de forma a considerar, em primeiro plano, a prevenção, seguida da recuperação e, por fim, o ressarcimento. 5. Os instrumentos de tutela ambiental - extrajudicial e judicial - são orientados por seus princípios basilares, quais sejam, Princípio da Solidariedade Intergeneracional, da Prevenção, da Precaução, do Poluidor-Pagador, da Informação, da Participação Comunitária, dentre outros, tendo aplicação em todas as ordens de trabalho (prevenção, reparação e ressarcimento). 6. "É firme o entendimento de que é cabível a cumulação de pedido de condenação em dinheiro e obrigação de fazer em sede de ação civil pública" (AgRg no REsp 1.170.532/MG). STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1115555 MG 2009/0004061-1. Resumo: Administrativo. Recurso Especial. Dano Ambiental. Condenação. Art. null3º da Lei null7.347/85. Cumulatividade. Possibilidade. Obrigação de Fazer Ou Não Fazer com Indenização. Recurso Parcialmente Provido. Relator(a): Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Julgamento: 15/02/2011. Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/02/2011.

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA CR/88, DAS LEIS N. 6.938/81 E 8.625/93 E DO CDC. EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO, DO POLUIDOR-PAGADOR E DA REPARAÇÃO INTEGRAL.

2. O art. 3º da Lei n. 7.347/85 deve ser lido de maneira abrangente e sistemática com a Constituição da República, com as Leis n. 6.938/81 e 8.625/93 e com o Código de Defesa do Consumidor - CDC, a fim de permitir a tutela integral do meio ambiente, com possibilidade de cumulação de obrigações de fazer, não fazer e pagar. Precedentes.

3. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.¹⁸

No sentido de se impor a reparação integral do dano, decorre para os destinatários dessa responsabilização, tanto para o Estado quanto para a comunidade, deveres, obrigações, prestações pessoais de fazer e não fazer e indenizações, quando se tratar de danos impossíveis de serem recuperados no estado original.

O causador da poluição arca com os custos necessários à “diminuição, eliminação ou neutralização deste dano.”¹⁹

Assim como o princípio do poluidor pagador, o princípio da reparação do dano procura fazer com que as externalidades negativas advindas da produção em massa de produtos, possam ser corrigidas por meio de custos adicionais da poluição, depositados na sociedade.

No ordenamento jurídico brasileiro, o dever de reparar os danos causados ao ambiente está expresso nos artigos 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e no artigo 4º, inciso VII, da Lei 6938/1981. Estes dispõem respectivamente:

Art. 225 – CF/88: § 3º - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente de reparar os danos causados.

Art. 4º - Lei 6938/81: A política nacional do meio ambiente visará. VI À imposição, ao poluidor e ao predador da obrigação de recuperar e/ ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Depreende-se dos dispositivos citados que existindo um dano ambiental, há o dever de repará-lo integralmente. Neste sentido, a legislação ambiental prevê duas formas de ressarcimento de dano ambiental: reparando ou substituindo o bem lesado, e como forma de compensação ambiental a indenização pecuniária. Esta ocorre nos casos em que a recuperação do bem lesado é impossível de ser feita.

Assim, quando a justa compensação monetária da vítima não é possível, rege-se pela prevenção do dano ecológico e a reintegração dos bens ambientais lesados. Neste sentido, a indenização é apenas uma das formas de compor o prejuízo resultante do dano, porém, esta não pode ser elevada à principal função do princípio do poluidor-pagador e nem do sistema de reparação, como já dito anteriormente.

Como regra, pode-se dizer que primeiramente deve-se verificar se após a tentativa de restauração do meio lesado, ainda subsiste o dano. Isso porque, para que a

¹⁸ STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1178294 MG 2009/0118456-3. Resumo: Processo Civil e Ambiental. Ofensa ao Art. 535 do cpc. Inocorrência. Ação Civil Pública. Tutela do Meio Ambiente. Obrigações de Fazer, de Não Fazer e de Pagar. Cumulação. Possibilidade. Interpretação Sistemática da CF/88, das Leis N. 6.938/81 e null8.625/93. Relator(a): Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. Julgamento: 10/08/2010. Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Publicação: DJe 10/09/2010.

¹⁹ DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997, p.158.

reparação deste necessário se faz a observância de três requisitos: capacidade de auto-regeneração, capacidade de auto-regulamentação e a capacidade de funcionamento do meio.

Desta forma, se presente os três requisitos anteriormente mencionados, efetiva-se a reparação do dano ambiental, seja por meio da recuperação ecológica, seja por meio da compensação ecológica.

Acrescenta-se ainda, que a reparação do dano ao ambiente deve ser integral, não podendo o julgador, com base na equidade, limitar a extensão da reparação.

Verifica-se, pois, que nem todo dano ecológico pode ser reparado, porque (regra geral) esses são irreparáveis e infungíveis.

É justamente em razão disso que se prioriza a prevenção dos danos ambientais, por meio dos princípios anteriormente estudados. Até porque não há possibilidade de ser quantificado os custos do dano ecológico, e dificilmente se conseguirá restituí-lo a *status quo ante*, e conseqüentemente manter o ambiente ecologicamente equilibrado.

Torna-se evidente, portanto, que há uma preferência pela recuperação ecológica sobre a indenização pecuniária, pois a tutela ambiental tem como fundamento a conservação e a manutenção *status quo ante* do ambiente. Por isso, é necessário saber quando a restauração do bem ambiental lesado é cabível e adequado.

Ressalva-se ainda que as limitações ao princípio da reparação integral do dano, tratadas no direito privado, não se aplicam nos casos de reparações de danos ambientais, pois aqui o objetivo é a recomposição da qualidade ambiental.

A Declaração do Rio de Janeiro /92, comentada por Paulo Affonso Leme Machado, a respeito da temática, diz em seu Princípio 13 que:

Os Estados deverão desenvolver legislação nacional relativa à responsabilidade e à indenização das vítimas da poluição e outros danos ambientais. Os Estados deverão cooperar da mesma forma, de maneira rápida e mais decidida, na elaboração das novas normas internacionais sobre responsabilidade e indenização por efeitos adversos advindos dos danos ambientais causados por atividades realizadas dentro de sua jurisdição ou sob seu controle, em zonas situadas fora de sua jurisdição.²⁰

Assim, de forma conjunta, União – Estados – Municípios, rege-se pela premissa de responsabilizar agentes que de alguma forma venham a lesionar o ambiente, em qualquer das fases, seja na produção, no consumo e principalmente no descarte, ressaltando este último no caso dos resíduos.

Responsabilizando estes, quem ganha é o ambiente que é a principal vítima desse sistema viciado, é o único que não se defende sozinho, mas que um dia pode vir a se vingar, exemplo disso são as incontáveis e imprevisíveis interpéries que vem ocorrendo em todo o planeta.

Por isso que a responsabilização por meio de ações efetivas de todas as esferas governamentais se faz necessária, pois “numa sociedade moderna, o Estado será julgado pela sua capacidade de gerir os riscos.”²¹

²⁰ MACHADO, Paulo Affonso Leme Machado. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 83.

²¹ FRANÇOIS EWALD e KESSLER. *Lês noces Du risque ET de La politique*. Le Débat, Gallimard, n. 109, março/abril 2000. Citado por MACHADO, p. 76

É neste sentido que o Ministério Público, por meio da Ação Civil Pública busca minimizar esses riscos, conforme dispõe na própria legislação que disciplina o Órgão (Lei 8625/93), em seu art. 25, IV:

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

[...]

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei.

Para os autores Joaquim José Gomes Canotilho e Vital Moreira, com relação à temática diz que:

Com efeito, diferentemente do que ocorre com outros direitos sociais, que se trata de criar ou realizar o que ainda não existe (segurança social, serviço de saúde, habitação), o direito do ambiente visa a garantir o que ainda existe e recuperar o que por ação do Estado ou de terceiro, deixou de existir.²²

Como o ambiente é tutelado por diversas maneiras, importante é que por conta disso sejam efetivadas todas essas formas para garantir um presente e um futuro ecologicamente sustentáveis, para isso que a sanção imposta ao poluidor no intuito de proteger o bem ambiental difuso, mas que é comum de todos os povos, se faz necessária.

Sempre que possível é necessário que seja responsabilizado aquele que por ato inconsciente, inconseqüente, imprevisível, quer por ação ou omissão, ao bem lesado ou neste, recomponha-o, recompense-o e indenize-o.

4 Cooperação entre os povos para a manutenção do equilíbrio ambiental

Os Princípios 9, 12, 13 e 14²³ da Declaração do Rio /92 contemplam o princípio da cooperação entre Estados, para a solução de questões relacionadas ao meio. Esses princípios têm como objetivo tutelar o ambiente.

²² CANOTILHO, Joaquim Jose Gomes; MOREIRA, Vital. *Constituição da Republica Portuguesa anotada*. 3. Ed. Coimbra: Coimbra Ed., 1993, p. 289 e 349.

²³ Princípio 9: Os Estados devem cooperar no fortalecimento da capacitação endógena para o desenvolvimento sustentável, mediante o aprimoramento da compreensão científica por meio do intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos, e mediante a intensificação do desenvolvimento, da adaptação, da difusão e da transferência de tecnologias, incluindo as tecnologias novas e inovadoras.

Princípio 12: Os Estados devem cooperar na promoção de um sistema econômico internacional aberto e favorável, propício ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável em todos os países, de forma a possibilitar o tratamento mais adequado dos problemas da degradação ambiental. As medidas de política comercial para fins ambientais não devem constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional. Devem ser evitadas ações unilaterais para o tratamento dos desafios internacionais fora da jurisdição do país importador. As medidas internacionais relativas a problemas ambientais transfronteiriços ou globais deve, na medida do possível, basear-se no consenso internacional.

Princípio 13: Os Estados irão desenvolver legislação nacional relativa à responsabilidade e à indenização das vítimas de poluição e de outros danos ambientais. Os Estados irão também cooperar, de maneira expedita e mais determinada, no desenvolvimento do direito internacional no que se refere à responsabilidade e à indenização por efeitos adversos dos danos ambientais causados, em áreas fora de sua jurisdição, por atividades dentro de sua jurisdição ou sob seu controle.

A ideia de federalismo cooperativo, associada à outorga de competência a todos os Entes Políticos para a defesa do ambiente, art. 23, VI, VII, IX e XI, da C.F./88.

Art. 23 – CF/88 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

Assim é dever dos aludidos entes, a preservação, a fiscalização, e a proteção do ambiente visando um meio ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

A cooperação entre os povos para com a sadia qualidade de vida, é o que também preconiza um dos mais importantes princípios elencado pela Constituição Federal, elencado pelo art. 4, IX²⁴.

Álvaro Luiz Valery Mirra arrola como princípio fundamental do Direito Ambiental o “Princípio da cooperação internacional em matéria ambiental”.²⁵

O Princípio da cooperação traz em seu bojo que “se faz necessário e merecedor especial ênfase entre Estado e sociedade, através da participação dos diferentes grupos sociais.”²⁶

O dever, a todos imposto, de defender o ambiente, acarreta, por conseqüência, a necessidade de todos cooperarem em tal defesa.

Esse princípio da cooperação necessita, para a sua consecução, do exercício da cidadania participativa e, mais que isso, da “cogestão dos diversos Estados na preservação da qualidade ambiental.”²⁷

Ramon Martin Mateo elenca que “a cooperação visa a uma gestão do patrimônio ambiental comum”²⁸

O Princípio da Cooperação rege-se pela abrangência suficiente de abraçar a colaboração entre Estados, sociedade, entes políticos, sociedades de classe, igreja, ONG's, empresas, estudantes, entre outros.

Assim, sob a luz deste Princípio, prevê-se a cooperação prevista em Tratados e Convenções internacionais, o repasse de recurso de um Ente Político para outro ou a contribuição, financeira ou não, que uma pessoa física ou jurídica preste ao Estado, sempre, é claro, que a meta seja a melhoria da qualidade ambiental.

Princípio 14: Os Estados devem cooperar de forma efetiva para desestimular ou prevenir a realocação e transferência, para outros Estados, de atividades e substâncias que causem degradação ambiental grave ou que sejam prejudiciais à saúde humana.

²⁴ Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

²⁵ MIRRA, Álvaro Luiz Valery. *Princípios fundamentais do Direito Ambiental*. Revista de Direito Ambiental. São Paulo: RT, 1996. n. 2, p. 27.

²⁶ MUKAI, TOSHIO. *Direito Ambiental Sistematizado*. 1ª ed. Rio de Janeiro. Forense Universitária: 1992, p. 101.

²⁷ LEITE, José Rubens Morato e AYALA, Patryck de Araújo. *Direito Ambiental na Sociedade de Risco*. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 55-56.

²⁸ MATEO, Ramón Martín. *Tratado de Derecho Ambiental*. Trivium: Madrid, 1995, p. 44.

Mesmo a decisão solitária de uma empresa de adotar padrões de poluição mais restritivos que os legalmente permitidos poderia ser enquadrada na moldura da cooperação, pois na hipótese estaria à empresa cooperando com o “todos” de que fala o *caput* do artigo 225 da C.F./88, e indistintamente, sob a primazia do bem de uso comum do povo e sadia qualidade de vida.

Conclusão

Com o texto descrito, podemos observar que o uso dos princípios ambientais poderão transformar e manter a sociedade sustentável de tal forma que o bem maior estará protegido para as presentes e futuras gerações. É de suma importância que o uso dos princípios norteadores ao ambiente possam ser respeitados pela legislação em vigor, haja vista que é de sua repercussão que se manterá o meio ecologicamente equilibrado. Para tanto, o Poder Público, as indústrias e toda a coletividade são responsáveis para que essa ação norteadora no âmbito jurídico ambiental possa ocorrer, de tal modo que é da atitude simples e consciente de todos perante os basilares destes princípios que poderá ser almejado um futuro sustentável.

Referências

- ANTUNES, Luiz Felipe Colaço. *O procedimento administrativo de avaliação de impacto ambiental*. Almedina: Coimbra, 1998.
- AULETE, Caldas. *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Delta, 1968.
- CANOTILHO, Joaquim Jose Gomes; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa anotada*. 3. Ed. Coimbra: Coimbra Ed., 1993.
- DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. São Paulo: Max Limond, 200.
- FRANÇOIS EWALD e KESSLER. *Lês noces Du risque ET de La politique*. Le Débat, Gallimard, n. 109, março/abril 2000. Citado por MACHADO.
- LEITE, José Rubens Morato e AYALA, Patryck de Araújo. *Direito Ambiental na Sociedade de Risco*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 70-71.
- MATEO, Ramón Martín. *Manual de derecho ambiental*. Madrid: trivium, 1995.
- MILARÉ, Édís. *Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- MIRRA, Álvaro Luiz Valery. *Princípios fundamentais do Direito Ambiental*. Revista de Direito Ambiental. São Paulo: RT, 1996. n. 2.
- MUKAI, TOSHIO. *Direito Ambiental Sistematizado*. 1ª ed. Rio de Janeiro. Forense Universitária: 1992.
- RIBEIRO, Maria de Fátima. *A concessão de incentivos fiscais como instrumentos econômicos para a proteção ambiental e a aplicação do princípio da igualdade tributária*. In: Empreendimentos econômicos e desenvolvimento sustentável, org. Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira, Maria de Fátima ribeiro. Marília: Unimar, São Paulo: Arte e ciência, 2008.
- SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*.

**IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA
07 a 09 de novembro de 2011**

REGIMENTO

Art. 1º Fica instituído por este regimento o IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA, a ser **realizado no período de 07 a 09 de novembro de 2012.**

Art. 2º Os interessados poderão realizar inscrições para apresentar trabalhos (concluídos ou em andamento) ou apenas assistir às apresentações e participar dos debates, ambos com o recebimento de certificados.

§ 1º Poderão participar acadêmicos de Direito e áreas afins.

§ 2º As **inscrições** serão realizadas pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa/NAP, Bloco II, sala 209, no período de **24 de setembro a 05 de outubro de 2012.**

§ 3º - Os resumos poderão ser encaminhados via e-mail, assim como ficha de inscrição devidamente preenchida, tanto para apresentação de trabalhos como participação no evento como ouvinte. <**encontrodireito2012@unimar.br**>

Art. 3º Os trabalhos inscritos pela pós-graduação poderão ser apresentados como:

- **Resumo expandido:** corpo 12, tipo Times New Roman, espaçamento simples entre linhas. No início do resumo deve constar apenas o título, o autor do trabalho e seu professor-orientador, o curso e instituição de origem.
Normas para elaboração de resumo expandido:
 - Introdução e palavras-chave (600 a 1000 caracteres);
 - Objetivo (100 a 400 caracteres);
 - Material e métodos (400 a 1000 caracteres);
 - Resultados e discussão (600 a 1000 caracteres);
 - Conclusão (200 a 500 caracteres);
 - Referências (100 a 1000 caracteres)
- **Artigo científico**
Normas para apresentação:
 - Corpo 12, tipo Times New Roman, espaçamento simples entre linhas.
 - Cabeçalho: No início do resumo deve constar apenas o título, o autor do trabalho e seu professor-orientador, o curso e instituição de origem.
 - Utilizar sistema numérico para inserir referências das obras citadas (rodapé).
 - Extensão: 06 a 08 laudas.

Art 4º Os resumos inscritos pela graduação deverão ser apresentados contendo introdução, descrição da pesquisa, metodologia e análise dos resultados, ainda que parciais. Dimensões: resumo do trabalho entre 250 e 500 palavras, parágrafo único, corpo 12, tipo Times New Roman, espaçamento simples entre linhas. No início do resumo deve constar apenas o título, o autor do trabalho e seu professor-orientador, o curso e instituição de origem.

§ 1º Ao final do resumo, necessariamente, deverá ser **incluído o email do orientador**, pois os mesmos serão consultados quanto à submissão do trabalho. **A não observância implica na desclassificação do trabalho.**

§ 2º A coordenação do IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA não apreciará trabalhos enviados sem as especificações mencionadas no art. 3º e 4º.

IX ENIC/UNIMAR
Regulamento

Art. 5º Os trabalhos serão encaminhados a uma Comissão Avaliadora, que, dentre estes, selecionará e indicará os aprovados para apresentação durante o IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA.
Parágrafo Único – A Comissão Avaliadora será composta por 6 (seis) docentes que integram o corpo docente do curso de graduação e mestrado em Direito da Universidade de Marília.

Art. 6º A divulgação dos trabalhos selecionados e programação das apresentações será no **dia 15 de outubro de 2012**, pelo site da UNIVERSIDADE DE MARÍLIA (www.unimar.br).

Art. 7º A seleção dos trabalhos terá como critérios a atualidade e importância do tema, coerência da análise e sua relevância para o aprimoramento do conhecimento científico.
Parágrafo Único – As decisões da Comissão Avaliadora são irrecorríveis.

Art. 8º Os pesquisadores deverão apresentar seus trabalhos durante o IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, no bloco II da UNIVERSIDADE DE MARÍLIA/UNIMAR. A ausência do expositor implica necessariamente em sua desclassificação para o recebimento de certificado de apresentação.

§ 1º - Cada participante terá até 10 (dez) minutos para apresentação e até 5 (cinco) minutos para debate com o presidente da Mesa Temática e presentes, onde serão apresentadas contribuições ao aprimoramento da pesquisa.

§ 2º - Os expositores serão avisados, pelo presidente da Mesa Temática, da proximidade do término de seu tempo regulamentar de exposição, ou seja, até 10 (dez) minutos.

Art. 9º Os participantes selecionados e que efetivamente apresentarem seus trabalhos durante IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA receberão certificados de apresentação do trabalho correspondente. Os inscritos como ouvintes receberão certificados de participação mediante presença em uma das mesas temáticas de comunicação.

Art. 10º Os trabalhos selecionados para apresentação serão publicados no Caderno de Resumos do IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA – ISSN 1808-4044.

Art. 11º - Situações não previstas por este Regimento serão decididas pela Coordenação do IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Profa.Dra. Maria de Fátima Ribeiro
Coordenadora Mestrado em Direito

Profa.Ms. Francis Marília Pádua Fernandes
Coordenadora Graduação em Direito

Profa.Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer
Núcleo de Apoio à Pesquisa-NAP/UNIMAR

Índice remissivo

Acácio Arruda OTERO NETO	30, 58
Adalberto Pablo dos Santos GELAMO	10
Adelino Borges FERREIRA FILHO	28
Adriana Artigiani Paduan ARAUJO	15
Adriana MEDEIROS	15
Adriana Migliorini KIECKHÖFER	18, 20,
.....	21, 72
Ailton CHIQUITO.....	76
Aldo Aranha CASTRO.....	58, 63
.....	65, 83
Alessandra Celestino de OLIVEIRA.....	78, 90,
.....	97
Alessandra Regina de Oliveira MARCELINO	15
Alfredo Pereira da COSTA.....	58, 78
Aline Maria da SILVA	18
Amauri IROTO.....	10
Amaury de MELLO	76
Ana Carolina Gonçalves VALENÇA.....	40
Ana Claudia Moraes JULIANO	29
Anderson Ricardo GOMES.....	58
Andrea Soares da Silva SOUSA.....	13
Andreia Fernanda de Souza MARTINS.....	67
Angelo FADONI	57
Antonio Carlos de OLIVEIRA	12
Antonio de Abreu MARIANI.....	72
Aroldo Bueno de OLIVEIRA.....	57, 72
Bianca Luzinaur Rocha OLIVEIRA.....	17
Bruna Francieli SANTOS.....	09
Bruna Rosa de SALMIM OLIVEIRA.....	26
Bruna STEFANELLI.....	13
Bruna Vieira SANTOS.....	11
Bruno Rasmussen DÁTILO	08
Camila Leão CERONI.....	26
Carla Francielle Azevedo SANTOS.....	13
Cátia Regina Rezende FONSECA	49
Cecilia Marcelina DIONISIO.....	09
Cíntia Maria TRAD.....	23,24,
.....	27
Daiane Rosa Lamarca.....	09
Daniel MARQUES.....	25
Daniele Cerqueira dos SANTOS.....	13
Danielle Riegermann Ramos DAMIÃO	44
Débora Camargo de VASCONCELOS.....	73
Edna de SOUZA.....	28, 58
Eduardo Molan GABAN	67, 81
Elaine Cristina SILVA	09
Elenice Pereira GAMA.....	11
Eliana PILON	09
Elton Fernando Rossini MACHADO.....	74

Erick Samuel Rojas CAJAVILCA	19
Ewerton Ricardo MESSIAS	43
Fabiana Cristina PEREIRA	27
Fabio Henrique da SILVA	08
Fernando Oliveira PAES	12
Flavia Sayuri SAITO	17
Franciele Bezerra dos SANTOS	17
Franciely Silva de ARAUJO	08
Francis Marília Pádua FERNANDES	22
Gabrielle Moreira dos SANTOS	12
Galdino Luis Júnior RAMOS	25
Gésica Carine de OLIVEIRA	08
Gisele Lopes de OLIVEIRA	74
Glaucia Silva LEITE	47,48,
.....	58
Glaucia Silva	69
Gláucio Daniel Maran KURUMOTO	07
Guilherme Arena GIROTTO	07
Gustavo Henrique Gomes BONADIO	15
Halysson Gonçalves MOREIRA	82
Helverson Cesar de ALMEIDA	07
Henrique BRAGANÇA	58
Isabel Cristina Rezende YAMASHITA	39
Islaine Giroto Nascimento	09
Jackson Souza CRUZ	07, 09,
.....	12
Jean Carlos BARBI	23
Jefferson Iartelli de LIMA	12
Jenifer Aparecida Galhego da SILVIA	17
Jonathan Barros VITA	37, 39,
.....	40,41,
.....	49, 54,
.....	58
José Roberto ALEIXO JUNIOR	82
Josiane MARQUES	14
Josiane XAVIER	14
Josyane mANSANO	73, 90,
.....	97
Juarez Pereira SILVA	15,16
Juliana Pereira da Silva	09
Jussara Suzi Assis Borges Nasser FERREIRA	33,34,
.....	57, 72,
.....	73, 77,
.....	78
Karen Adorno CONEGLIAN	07
Laís Cristina SANTOS	09
Larissa Trindade de ALMEIDA	14
Laura da Silva PAVARINI	29
Laura dos Santos ARAUJO	17
Leandro Alvarenga SILVA	58
Lina Andrea Santarosa MUSSI	75
Lourival José OLIVEIRA	44,51,

.....	75, 76
Luana da Silva SANTOS.....	17
Luis Augusto da Silva CUNHA.....	58
Luis Fernando CONDUTA.....	15,16
Luitt Conceição ORTEGA.....	37
Luiz Fernando Vidrich PAZIN.....	69
Maiara da Silva LEITE.....	17
Mainardo Filho Paes SILVA.....	34
Maiza Maldonado MANCERA.....	17
Marcos Antônio Striquer SOARES.....	61
Maria de Fátima RIBEIRO.....	28,30,
.....	48, 58,
.....	63, 65,
.....	68, 78,
.....	83
Marisa Livia Brançam FREITAS.....	07, 08,
.....	09,10
.....	12,13,
.....	14,15
Marisa ROSSINHOLI.....	08,15,
.....	81
Marlene de Fátima Campos SOUZA.....	15,16
Meire Elen Martins ROSA.....	17
Miriani Francisca NANIS.....	10
Myrian Lucia Ruiz CASTILHO.....	17
Natália Alves de ANDRADE.....	24
Natalia Souza CASTRO.....	10
Natan de Souza MARQUES.....	19
Nayara Carlos VITORI.....	07
Nelson Luis TEIXEIRA.....	29
Olímpio GUEDES JÚNIOR.....	07
Oswaldir CAPELI JÚNIOR.....	07
Paula Georgeti SILVA.....	65
Paulo Antonio Brizzi ANDREOTTI.....	41
Paulo Roberto Pereira de SOUZA.....	35, 43,
.....	74, 75,
.....	76, 79,
.....	90, 97
Pedro Gabriel Antonio LALLO.....	22
Perla Lilian DELGADO.....	79
Rafael de Souza BORELLI.....	61
Regina Célia de Carvalho Martins ROCHA.....	26
Renata GARCIA.....	14
Renata Mayumi.....	70
Renata Walderrama GONÇALVES.....	08
Ricardo dos Santos BARBOSA.....	58
Rita de Cássia Resqueti Tarifa ESPOLADOR.....	28
Rita Diniz CAMINHOTO.....	33
Rodrigo Fregate BARALDI.....	82
Rosângela Hermes GAVIÃO.....	20
Roseli Maria RUIZ.....	58, 69
Rozane da Rosa CACHAPUZ.....	70

Rubia Alves LOPES	29
Ruy de Jesus Marçal CARNEIRO.....	46, 80
Silvia Gabriela Duarte ARAÚJO	46
Simone BRUN.....	58
Simone GENOVEZ	77
Simone Mirele de Freitas Borges SOUZA	21
Suéllen Caetano BRAGANTE	14
Suely Fadul Villibor FLORY	69
Suzana Tavares da SILVA	58
Talita Danielle e SILVA.....	07
Thais Artigiani Paduan MOREIRA.....	80
Tiago Ferreira de SOUZA	10
Valmir BUFALARI.....	69
Vanderléia Ceolin de ABREU.....	11, 13,
.....	14
Vanessa CAVALCANTE.....	07
Vinicius Furriela DIAS.....	10
Walkiria Martinez Heinrich FERRER.....	69, 70